

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA EMPRESA E DOS**  
**NEGÓCIOS**  
**NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL**

**ADRIANE ALVES DA SILVA SANTANA**

**O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA DIGITALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES**  
**SOCIAIS:**

**O Papel do NPJ**

**Porto Alegre**

**2022**

ADRIANE ALVES DA SILVA SANTANA

**O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA DIGITALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES  
SOCIAIS:**

**O papel do NPJ**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Prof. Dr. Wilson Engelmann

Porto Alegre

2022

S232e Santana, Adriane Alves da Silva.

O ensino jurídico no contexto da digitalização das relações sociais: o papel do NPJ / por Adriane Alves da Silva Santana. -- Porto Alegre, 2022.

144 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios, Porto Alegre, RS, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Wilson Engelmann, Escola de Direito.

1.Direito – Estudo e ensino. 2.Tecnologia e Direito. 3.Ensino superior – Efeito de inovações tecnológicas. 4.Agentes inteligentes (Software). 5.Núcleos de prática jurídica – Rio Verde (GO). 6.Letramento digital. I.Engelmann, Wilson. II.Título.

CDU 34:37  
34:004.773.5

Catálogo na publicação:  
Bibliotecária Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA EMPRESA E DOS NEGÓCIOS  
NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA DIGITALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: O PAPEL DO NPJ**, elaborado pela mestranda **Adriane Alves da Silva Santana**, foi julgado adequado e aprovado por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO DA EMPRESA E DOS NEGÓCIOS - Profissional.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2022



**Prof. Dr. Fabiano Koff Coulon**

Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Wilson Engelmann:



Membro: Dr. Cristiano Colombo (Participação por webconferência)

Membro externo: Dra. Raquel Von Hohendorff (Participação por webconferência)

Membro externo: Dra. Haide Maria Hupffer (Participação por webconferência)

*Dedico aos meus pais Nilton Alves da Silva (in memorian), inicio de tudo. Propus participar da seleção para o curso de mestrado, para no futuro poder dar um conforto melhor para meu pai, pois minha mãe já havia falecido no ano de 2017. No decorrer do curso em 2021, meu pai foi diagnosticado com câncer (mieloma múltiplo na coluna), já em estado avançado e 04 meses após veio a falecer, no dia 19 de setembro de 2021.*

*E minha mãe Eroides Francisca Alves da Silva (in memorian) que sempre lutou, não medindo esforços para que seus filhos tivessem uma boa formação educacional. A vocês meus pais, minha gratidão e eterna saudade.*

*“Quanto mais aumenta nosso conhecimento, mais evidente fica nossa ignorância”. (John F. Kennedy)*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo fortalecimento em todos os momentos.

Ao Prof. Dr. Wilson Engelmann, orientador desta dissertação, por ter aceitado participar da minha caminhada como orientador. Agradeço também pela disponibilidade de compartilhar suas experiências e seus saberes.

A Universidade de Rio Verde - UniRV, pela oportunidade em especial ao Núcleo de Práticas Jurídicas, na pessoa da coordenadora Ma. Scheila Gomes França. Não medindo esforços para que seus colaboradores conquistassem essa vitória.

A meu filho Luís Otávio, pelas dicas e muitas vezes “pegando na minha mão” para que eu conseguisse chegar até aqui.

A minha neta Isabel (1 ano), luz dos meus dias, quando estou cansada sua presença me revigora. Vovó ama incondicionalmente. Obrigada por existir e por ter me escolhido para ser sua avó.

E ao meu incrível esposo Renubiano Santana, com seu amor, seu apoio incondicional, sua inteligência, suporte e orientação possibilitaram a finalização deste projeto.

## RESUMO

O uso de inteligência artificial e outras tecnologias tende a ser cada vez mais comum nos campos de atuação dos profissionais das carreiras jurídicas. Apesar disso, as Instituições de Ensino Superior parecem ainda não terem se adaptado aos novos desafios tecnológicos, principalmente aos desafios da formação dos profissionais das carreiras jurídicas. A pesquisa “O Ensino Jurídico no Contexto da Digitalização das Relações Sociais: O Papel do NPJ”, apresenta primeiramente, a origem e criação do curso de direito no Brasil, evidenciando a evolução histórica do ensino jurídico brasileiro, a relação entre direito e tecnologia, e as experiências positivas do uso de tecnologia no judiciário. Na segunda parte apresenta o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde-GO- UniRV, visualiza-se o ensino jurídico como mediador entre Direito, computação e educação, de modo que para a formação de pensadores críticos, é preciso experienciar as transformações tecnológicas de aprendizagem e formas de disposição de informações. O último capítulo o Ensino Jurídico no Contexto da Digitalização das Relações Sociais: O papel do NPJ, tem por objetivo investigar a transposição das formas de resolução de conflitos do mundo físico para o virtual, buscando compreender a origem daquilo que se convencionou chamar de *Online Dispute Resolution*, além de buscar identificar como ambos os institutos vem se implementando no Brasil. Busca-se contribuir para que o acoplamento entre Direito e tecnologia seja capaz de gerar melhoras efetivas no sistema de aplicação dos direitos. Assim, questiona-se: De que forma o *chatbot* pode auxiliar no desenvolvimento de práticas dinâmicas de aprendizagem no estágio acadêmico em Direito, a fim de capacitar o futuro profissional a resolver controvérsias pela via digital? O objetivo geral: conhecer as possibilidades do uso do chatbot para resolução de conflitos online na área de família do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde - UniRV. Além de atendimento ao público, com a funcionalidade de oferecer informações básicas, acompanhamento processual, horário de atendimento, agendamento, direcionamento para a secretaria e a constante análise jurídica de dados nos aspectos processual, legal e tecnológico. Objetivos específicos: reduzir o prazo de resolução da controvérsia; compendiar custos de resoluções de disputas; criar um ambiente de solução de disputas transparente e confiável. A metodologia utilizada é bibliográfica integrando Direito e Tecnologia, somado ao método experimental e empírico no implemento e uso do *chatbot*. Como resultado, definiu-se, a priori, a proposta da implantação do software Chatbot no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde-NPJ/UniRV, desenvolvendo assim a interação entre os cursos de Direito e



Software desta Instituição de Ensino. Todo o desenvolvimento desse sistema será acompanhado por professores orientadores dessas disciplinas.

**Palavra-chave:** Ensino Jurídico. Tecnologia. NPJ, *Online Dispute Resolution*. Desenvolvimento de Software Chatbot.

## ABSTRACT

The use of artificial intelligence and other technologies tends to be increasingly common in the fields in which legal professionals work. Despite this, Higher Education Institutions do not seem to have adapted to the new technological challenges yet, especially to the challenges of training professionals in legal careers. The research “Legal Education in the Context of the Digitalization of Social Relations: The Role of the NPJ”, first presents, the origin and creation of the law course in Brazil, evidencing the historical evolution of Brazilian legal education, the relationship between law and technology, and the positive experiences of using technology in the judiciary. The second part presents the Legal Practice Center of the University of Rio Verde - GO - UniRV, visualizing legal education as a mediator between Law, computing and education, so that for the formation of critical thinkers, it is necessary to experience technological transformations of learning and ways of disposing of information. The last chapter, Legal Education in the Context of the Digitization of Social Relations: The role of the NPJ, aims to investigate the transposition of forms of conflict resolution from the physical to the virtual world, seeking to understand the origin of what is conventionally called Online Dispute Resolution, in addition to seeking to identify how both institutes have been implemented in Brazil. The aim is to contribute so that the coupling between Law and technology is able to generate effective improvements in the rights application system. Thus, the question is: how can the chatbot facilitate in the development of dynamic learning practices in the Law academic stage, in order to enable future professional to solve disputes through digital means? The general goal: to know the possibilities of using the chatbot for online conflict resolution in the family area at the Legal Practice Center of the University of Rio Verde - UniRV. In addition to serving the public, with the functionality to offer basic information, procedural monitoring, opening hours, scheduling, directing to the secretary and the constant legal data analysis in procedural, legal and technological aspects. Specific goals: to reduce the deadline for solving the dispute; to reduce dispute resolution costs; to create a transparent and reliable dispute resolution environment. The methodology used is bibliographical integrating Law and Technology, added to the experimental and empirical method in the implementation and use of the chatbot. As a result, it was defined, a priori, the proposal to implement the Chatbot software in the Legal Practice Center of the University of Rio Verde - NPJ/UniRV, thus developing the interaction between the Law and Software courses of this Educational Institution. The entire development of this system will be accompanied by supervising professors of these disciplines.

**Keywords:** Legal Education. Technology. NPJ, Online Dispute Resolution. Chatbot Software Development.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Símbolos do Direito .....	18
Figura 2 – Indicadores fundantes do Paradigma Pedagógico Inaciano .....	26
Figura 3 – Gráfico docentes em exercício na educação superior por grau de formação 2008-2018 .....	37
Figura 4 – Faculdade de Direito (UniRV) 2022. ....	50
Figura 5 – Relatório final simplificado – 2º Sem. 2018 .....	65
Figura 6 – Relatório final simplificado – 2º Sem. 2020 .....	67
Figura 7 – Formulários de atendimento e pesquisa NPJ/UniRV.....	68
Figura 8 – Ensino jurídico no contexto da digitalização .....	84
Figura 9 – Chatbot .....	114
Figura 10 – Como funciona um chatbot .....	117
Figura 11 – Mediação Digital .....	118

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quantitativo de cursos de Direito no Brasil.....	42
Quadro 2 – Panorama atual dos cursos jurídicos.....	43
Quadro 3 – Disciplinas curriculares do curso de Direito em 1828.....	44
Quadro 4 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir de 1911 .....	44
Quadro 5 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1886/94 .....	45
Quadro 6 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1351/2018 e da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021 .....	46
Quadro 7 – Disciplinas curso de Direito .....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR	Resolução Alternativa de Conflitos
CC	CC- Código Civil
CEPI	Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação
CES	Câmara de Educação Superior
CEE	Conselho Estadual de Educação
CF	Constituição Federal
CFE	Conselho Federal de Educação
CHATBOT	software que conversa com uma pessoa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONSUNI	Conselho Universitário
COVID	Coronavírus
CPC	Código de Processo Civil
DCNS	Diretrizes Curriculares Nacionais Fafi (Faculdade de Filosofia), Furv (Fundação Universitária de Rio Verde)
DEAM/RV	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Rio Verde.
DM	Mensagem Direta
DR.	Doutor
DSD	<i>Dispute System Design</i>
EAD	Ensino à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESUCARV	Escola Superior de Ciências Agrárias de Rio Verde
ESUCH	Escola Superior de Ciências Humanas
FESURV	Fundação do Ensino superior de Rio Verde
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IA	Inteligencia Artificial
IES	Instituição de ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LA	Lei de Alimentos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados

MEC	Ministério da Educação e Cultura
MESC	Meio Eletrônico de Solução de Conflitos
Ma	Mestra
MOL	Mediação Online
NPJ	Núcleo de Práticas jurídicas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODR	<i>Online Dispute Resolution</i> = Resolução Online de Conflitos
OMS	Organização Mundial da Saúde
PCCs	Plano de Cargos, Carreiras e Salário
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PNE	Plano Nacional de Educação
PROF.	Professor
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PDPJ - Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
SOFTWARE	Programa de computador
SOCINFO	Sociedade da Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
TDs	Tecnologias Digitais
TDICs	Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação
TI	Técnico de Informática
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TICS	Tecnologias Da Informação e da Comunicação
UniRV	Universidade de Rio Verde
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 A HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO NO BRASIL .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 A origem e criação do curso de Direito no Brasil .....</b>	<b>18</b>
<b>2.2 O ensino jurídico na atualidade .....</b>	<b>25</b>
2.2.1 Docência no ensino superior .....	29
2.2.2 As reformulações curriculares dos cursos de Direito .....	43
<b>2.3 Direito e tecnologia: a experiência brasileira.....</b>	<b>47</b>
<b>3 NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UNIRV .....</b>	<b>50</b>
<b>3.1 Universidade de Rio Verde: 49 anos de muita história.....</b>	<b>50</b>
<b>3.2 Estrutura organizacional da Universidade de Rio Verde.....</b>	<b>54</b>
3.2.1 A criação e implantação do curso de Direito da UniRV .....	54
3.2.2 Justificativa e relevância social do Curso.....	57
3.2.3 Demanda pelo Curso .....	58
<b>3.3 Núcleo de práticas jurídicas .....</b>	<b>60</b>
<b>3.4 Impactos da pandemia no núcleo de prática jurídica da UniRV .....</b>	<b>82</b>
<b>4 O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA DIGITALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: O PAPEL DO NPJ.....</b>	<b>84</b>
<b>4.1 Desenvolvimento da sociedade da informação.....</b>	<b>84</b>
4.1.1 A construção do marco regulatório da internet no Brasil.....	86
4.1.2 Direito digital.....	87
4.1.3 Ramos de atuação no direito digital .....	88
4.1.4 Cinco marcos do direito digital no Brasil.....	89
4.1.5 Do direito digital à digitalização da vida.....	91
<b>4.2 A implantação das tecnologias da informação e da comunicação (TICS) na sociedade .....</b>	<b>93</b>
4.2.1 Letramento digital .....	94
<b>4.3 O NPJ como um espaço de aprendizagem do profissional do Direito 4.0.....</b>	<b>96</b>

4.3.1 Skills do advogado 4.0 .....	99
4.3.2 Hards skills e soft skills do profissional do Direito.....	102
<b>4.4 A mediação no direito de família.....</b>	<b>105</b>
<b>4.5 Resoluções on-line de disputas .....</b>	<b>106</b>
4.5.1 A resolução online de litígios .....	109
4.5.2 A mediação no direito de família .....	111
4.5.3 A mediação utilizada como instrumento de efetividade por meio de plataformas.....	112
<b>4.6 Proposta de implantação do chatbot para prevenção e mediação de conflitos on-line no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde – UniRV .....</b>	<b>113</b>
4.6.1 Chatbot .....	114
4.6.2 Chatbot para resolução de conflitos on line no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde – Unirv .....	117
4.6.3 CHATBOT, como adequá-lo às diretrizes da Lei Geral de Dados (LGPD). .....	119
4.6.4 Como aplicar a LGPD ao chatbot de acordo com as diretrizes da nova lei?.....	120
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>121</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>123</b>
<b>ANEXO A – EMENTARIO.....</b>	<b>135</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O mundo está mudando rapidamente e a maneira como as relações humanas acontecem também estão se alterando como nunca visto. O advento da indústria 4.0 com seus pilares de sustentação mostram que viver nas próximas décadas será completamente disruptivo ao que existe hoje, desde carros movidos a energias renováveis e não poluentes até à transformação da indústria pela demanda em tempo real, desde a necessidade do usuário até a extração da matéria-prima na natureza, reciclado ou não, em um sistema fechado ou aberto. Adaptar-se ao novo e aprender a aprender são as palavras de ordem devido à necessidade de adaptação do indivíduo face às novas profissões que surgem a cada dia e totalmente inovadoras.

Daí porque a importância de desenvolver práticas dinâmicas no processo de ensino-aprendizagem jurídica e na expansão de métodos práticos nas Universidades de Direito.

O ensino jurídico participativo não deve ser interdisciplinar apenas dentro do Direito, manejando diferentes áreas jurídicas, mas aprofundar a interdisciplinaridade para outras áreas do conhecimento” (CEPI, 2018, p. 7-12). Bráulio Gusmão, juiz auxiliar da Presidência do CNJ, aposta na capacidade interativa dos *chatbots* como meio para facilitação na obtenção por respostas virtualmente (BANDEIRA, 2015).

Para essa compreensão, evidencia a evolução histórica do ensino jurídico brasileiro, a relação entre direito e tecnologia, e as experiências positivas do uso de tecnologia no judiciário.

Hogemann (2018, p. 108) afirma que “[...] o trabalho legal dependerá e será executado por algoritmos no futuro, sendo crucial que os futuros advogados [...] compreendam melhor o aprendizado de máquina e a inteligência artificial”.

Vermeulen (2017) elucida a urgência no aprendizado de inteligência artificial, devido a expansão do uso e soluções nas atividades jurídicas, demandando a participação de juristas para limitar os excessos que podem ocorrer.

Também se faz necessário ressaltar a importância do letramento digital podendo contribuir com o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para que o estudante, quando profissional, tenha mão de obra qualificada para o sistema da Justiça 4.0. Se vivemos em um mundo permeado pelas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs), ou simplesmente Tecnologias Digitais (TDs), principais agentes de transformações na sociedade atual, precisamos compreender não só como elas interferem no nosso cotidiano, mas também como podemos usá-las de um modo mais ético e saudável.

É fundamental que se estejam aptos a dominar as TDs em benefício humano, ou seja, se faz necessário um letramento digital capaz de nos orientar para o correto uso destas tecnologias.

Uma proposta de letramento digital, que procure aliar os princípios da ética e das humanidades aos conhecimentos da tecnologia e da ciência, exige, portanto, uma mudança epistemológica e metodológica por parte do professor, pois as TDs não só transformaram as relações sociais, mas também o modo como as pessoas desenvolvem o conhecimento dentro da sociedade digital. Assim, o professor precisa compreender, sobretudo, o contexto em que as TDs estão inseridas e quais são as suas potencialidades no mundo atual, muito mais globalizado e conectado.

O ranking sobre inovação no Brasil, segundo a Global Innovation Index em 2019, informa que o Brasil está em 66 posição quanto a inovação. É preciso expandir tal prática, alinhar as necessidades, especialmente no processo de ensino aprendizagem, (DUTTA, S, REYNOSO, R. E., 2019, p.01).

A pesquisa “O Ensino Jurídico no Contexto da Digitalização das Relações Sociais: O Papel do NPJ”, apresenta primeiramente, a origem e criação do curso de direito no Brasil, onde evidencia-se a evolução histórica do ensino jurídico brasileiro, a relação entre direito e tecnologia, e as experiências positivas do uso de tecnologia no judiciário. Na segunda parte apresenta o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde-GO- UniRV, visualiza-se o ensino jurídico como mediador entre Direito, computação e educação, de modo que para a formação de pensadores críticos, é preciso experienciar as transformações tecnológicas de aprendizagem e formas de disposição de informações. O último capítulo o Ensino Jurídico no Contexto da Digitalização das Relações Sociais: O papel do NPJ, tem por objetivo investigar a transposição das formas de resolução de conflitos do mundo físico para o virtual, procura-se compreender a origem daquilo que se convencionou chamar de *Online Dispute Resolution* , além de buscar identificar como ambos os institutos vem se implementando no Brasil. Pretende-se contribuir para que o acoplamento entre Direito e tecnologia seja capaz de gerar melhoras efetivas no sistema de aplicação dos direitos. Assim, questiona-se: o *chatbot* pode auxiliar no desenvolvimento de práticas dinâmicas de aprendizagem no estágio acadêmico em Direito, a fim de capacitar o futuro profissional a resolver controvérsias pela via digital? O objetivo geral: conhecer as possibilidades do uso do chatbot para resolução de conflitos online na área de família do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde - UniRV. Além de atendimento ao público, com a funcionalidade de oferecer informações básicas, acompanhamento processual, horário de atendimento, agendamento, direcionamento para a secretaria e a constante análise jurídica de dados nos aspectos processual, legal e tecnológico. Objetivos específicos: reduzir o prazo de resolução da controvérsia; reduzir custos de resoluções de disputas; criar um ambiente

de solução de disputas transparente e confiável. A metodologia utilizada é bibliográfica integrando Direito e Tecnologia, somado ao método experimental e empírico no implemento e uso do *chatbot*.

## 2 A HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO NO BRASIL

Figura 1 – Símbolos do Direito



### 2.1 A origem e criação do curso de Direito no Brasil

O ensino jurídico brasileiro experimentou, ao longo de sua história, um período de construção e de afirmação. O primeiro projeto de criação e implantação do curso de Direito no Brasil foi apresentado durante a Assembleia Constituinte de 1823. Por iniciativa do Visconde de São Leopoldo, paulista de nascimento, uma das cidades escolhidas para sediar os cursos jurídicos foi justamente, naquela época, “a pobre São Paulo” (MOSSINI, 2010, p.76). A iniciativa deu margem para que em 1827 fossem criadas as escolas de São Paulo e Olinda, as duas primeiras faculdades de direito no país (MELLO; MARTINS, 2018, p. 23). A lei de criação dos cursos jurídicos preconizava, em seu art. 9º, que os alunos que frequentassem os cinco anos do curso, com aprovação, obteriam o grau de Bacharel (MURARO, 2010, p.3).

A implantação dos cursos jurídicos do Brasil ocorreu em um contexto marcado pela recente proclamação da Independência, em 1822. Dessa forma, os centros de estudos jurídicos foram criados com o objetivo de formar bacharéis para auxiliar na administração pública do país, consolidando dessa forma o projeto político nacional (MOSSINI, 2010, p. 78). Era comum que não houvesse preparação específica para o ingresso nesses cursos bastando o pertencimento a classes privilegiadas e o acesso a seminários e colégios, fato que se relaciona, diretamente,

com a imagem do mundo jurídico como essencialmente formalista tecnicista e voltada à valorização da burocracia; motivo pelo qual isolou-se o Direito no ambiente acadêmico. Isso implicou em que a formação pedagógica ficou voltada para a atuação formal do bacharel (MOSSINI, 2010, p. 64). Conseqüentemente, a ausência de ensino jurídico voltado à sociedade, no território brasileiro, contribuiu para o aumento da desigualdade social. Em sendo a sociedade escravocrata, o trabalho manual já era desvalorizado, enquanto o crescente surgimento de intelectuais, formados pela coroa, aumentava mais ainda, a distância entre classes (SANTOS; CASIMIRO, 2013, p. 268). Não se pode olvidar que um importante papel educacional no Brasil Colônia fora exercido pelos Jesuítas, que educavam os demais com o objetivo de expandir a religião católica, aumentando o número de fiéis e, conseqüentemente o poder da Igreja, assim, eles exerciam a função de docentes, sendo que seus ensinamentos abrangiam as áreas da Filosofia, Teologia e Matemática. O paradigma inacionano propõe o desenvolvimento de práticas pedagógicas com base nos seguintes aspectos: contexto-experiência-ação-reflexão-avaliação. Sua ênfase na ética, nos valores humanos e na solidariedade constitui um diferencial na construção do conceito de competência na UNISINOS (2006), permitindo um contraponto às noções tecnicistas relacionadas ao mesmo. (competição, individualismo, protagonismo egoísta). Visando à educação de líderes, mas de uma liderança não de dominação, mas uma liderança participativa a serviço da sociedade o que possibilitou a formação da turma do mestrado UniRV, junto a Unisinos e abriu possibilidades para que esses ensinamentos pudessem ser trazidos e incorporados em algumas frentes acadêmicas como o Núcleo de Prática Jurídica.

Segundo BASTOS (1997, p.53), o período da redemocratização do Brasil, ocorrida na década de 1980, marcou um processo que discutiria pela primeira vez questões de ordem metodológica e pedagógicas no ensino jurídico brasileiro.

Foi a partir da afirmação do Estado Imperial com a Constituição promulgada em 1824 que surgiram os primeiros cursos de Direito no Brasil em 1828, nas cidades de São Paulo e Olinda. Enquanto o primeiro teve como vocação inicial a formar para a vida política nacional, o segundo tinha como idealização formar para a magistratura. O curso paulista surgiu com o nome de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o pernambucano chamando-se de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, para, a partir de 1854, chamar-se de Faculdade de Direito de Recife. Em ambos os casos, formavam-se inicialmente nesses cursos as futuras elites administrativas do Estado Imperial (MELLO; MARTINS, p. 24, 2018).

Com o fim do Estado Imperial e a Proclamação da República em 1889, o perfil das escolas de Direito começou a ganhar nova dinâmica, pautando-se por um perfil mais educativo e objetivando formar bacharéis advogados para a chamada “militância forense”. O ideal republicano fomentou um novo perfil de profissionais e continuou alimentando os quadros da elite política brasileira, formando cada vez mais novos profissionais para o exercício da advocacia.

Essa transformação parte de uma leitura inovadora do historicismo jurídico, pautada na compreensão de que o Direito, muito mais que ciência meramente teórica, expressa a ideologia e a cultura de um povo em determinado momento histórico. Dessa feita, Wolkmer acentua:

A obtenção de nova leitura histórica do fenômeno jurídico enquanto expressão cultural de ideias, pensamento e instituições implica a reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e da reordenação metodológica, em que o Direito seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora (2000, p.01).

Por tal mudança de paradigma, os cursos passaram, paulatinamente, a formar não apenas bacharéis em direito voltados a funções administrativas como anteriormente, mas também voltados à formação de profissionais ligados à atividade forense de uma maneira geral. Os juristas, a partir de então, não se formam apenas para exercer atividades burocráticas diretamente vinculadas a cargos políticos, mas também passam a atuar autonomamente (MACHADO, 2009, p. 30). De 1827 a 1961 não houve mudanças significativas no ensino jurídico no Brasil, especialmente de cunho curricular, posto que o currículo do curso fora estabelecido pelo Estado - fixo e imutável. Porém, com o decorrer dos anos, a sociedade transformou-se e era necessário que os Cursos se adaptassem às novas dimensões e necessidades da população. A título de exemplificação, em decorrência da separação entre Estado e Igreja vivenciada naquela época, a disciplina de Direito Eclesiástico foi retirada do currículo; no mesmo norte, eliminando um resquício da sociedade patriarcal brasileira, no ano de 1901 foi possibilitado às mulheres a frequência aos Cursos de Direito, reflexo evidente das batalhas sociais daquele momento histórico (MACHADO, 2009, p. 30). Outra mudança importante ocorreu em 1879, com a edição do Decreto nº 7.247, editado no dia 19 de abril daquele ano, que autorizou o ensino livre, aumentando-se em número considerável as instituições e Cursos de Direito no país (BRASIL, 1879).

Vale citar as palavras de Sérgio Rodrigues Martinez (2006, p. 50):

Dentro da formulação da hegemonia liberal, é no alvorecer do Positivismo Codificador que ocorre uma primeira transformação do Ensino Jurídico Brasileiro. As duas faculdades criadas em 1827 não mais supriam a necessidade de formação de profissionais do Direito. A recém-proclamada República e o sucesso da cafeicultura geravam transformações econômicas e demandas sociais, a chamada “industrialização tardia”. As pressões da sociedade civil sobre o Estado induziram a reforma educacional do Ensino Jurídico. Os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito. A primeira dessas faculdades criadas foi a da Bahia, em 1891.

Surge a visão do ensino como força propulsora da sociedade. Por isso que, especialmente a partir dos anos 60 até hoje, foram inúmeras as modificações nos currículos dos Cursos Jurídicos, normalmente resultado de transformações na esfera social. A partir de 1962, fora

implantada a ideia de estabelecimento de currículos mínimos, possibilitando às faculdades criar outras disciplinas e diferenciar suas grades autonomamente. Essa flexibilização teve papel importantíssimo, pois pouco a pouco os cursos foram implementando suas ideologias, aprimorando a qualidade do ensino jurídico e possibilitando uma melhor adequação das universidades ao mercado de trabalho e às realidades locais e regionais.

Outro fator de grande relevância fora o aumento acentuado das faculdades de Direito, conforme menciona Rodrigues:

No período de 1930 a 1972 [...] o que ocorreu foi uma proliferação muito grande de faculdade de Direito por todo o país, ampliando o acesso a elas por parte da classe média. Às reformas efetuadas buscaram novamente dar um caráter mais profissionalizantes ao curso e mantiveram a rigidez curricular (1993, p.14).

Assim, a formação dos cursos jurídicos deixou de ser reflexo fiel da ideologia política da época e as Universidades passaram a tomar posturas mais humanistas, menos burocráticas e positivistas. Muitos passos importantes nessa construção puderam ser dados a partir das modificações curriculares dos cursos, com a inclusão de algumas disciplinas em especial, como a Filosofia, a Sociologia entre outras (RODRIGUES, 1995, p. 25). Apesar de essas inclusões curriculares terem incentivado à interdisciplinaridade, convém ressaltar que os cursos jurídicos continuaram a possuir forte caráter positivista. Outro problema, visualizado naquele período, encontrava-se no fato de que ainda havia um nível de formação no país insatisfatório, de baixa qualidade e o Estado passou a tornar mais flexível a abertura de Instituição à formação de mais profissionais (MACHADO, 2009, p.30).

Assim, nessa década ocorreu uma corrida crescente de instalação de novas instituições e de novos cursos superiores em todo o país. Cresciam o número de cursos jurídicos com grande agilidade, porém, a qualidade do ensino já não era preocupação estatal e, enquanto o aumento de números passou por uma corrida desenfreada, a qualidade decaiu, sendo que já não se garantia aplicabilidade aos ensinamentos fornecidos (MACHADO, 2009, p.30). Com o assíduo aumento de profissionais, isto é, de bacharéis em Direito, apenas a partir de 1930, a advocacia passou a ser tratada como profissão autônoma, época na qual fora criada a Ordem dos Advogados do Brasil. Mesmo após alguns anos desde a Proclamação da República, os profissionais jurídicos ainda se sujeitavam a um direito estritamente positivista e pensamento ultrapassado, em conformismo inquestionável às determinações legais e/ou estatais. As matrizes curriculares do curso ainda eram inflexíveis e bastante fechadas, sendo o jurista ainda “distante” da realidade social (WOLKMER, 2000, p.01). Vale lembrar que todas essas transformações devem ser vistas sob o pano de fundo da história política vivenciada em cada momento. Da época do Império até a Proclamação da República aconteceu o processo de legitimação das profissões jurídicas e, ao

mesmo tempo, o Brasil passava por seu segundo processo de industrialização, no governo do Presidente Juscelino Kubitschek. Nesse período, há maciça movimentação operária contra a exploração dos latifundiários e do capitalismo; daqui despontam os primeiros confrontos sociais, que culminam na intervenção militar de 1964.

A década de 80 foi marcada por transformações no ensino jurídico, especialmente pelo fato de que os profissionais da área, paulatinamente, eram substituídos por administradores, economistas, contadores, entre outros e os bacharéis em direito acabavam assumindo funções estritamente técnicas. Enquanto isso, dentro das salas de aula, permanecia uma ótica formalista e distante de análises críticas e reflexivas (OLIVO, 2000). Fez-se necessária, cada vez mais, uma transformação profunda do Direito. Ela é retórica, mas de se responder: quais transformações? Essa evolução não ocorreu somente no Brasil, pelo contrário, era fruto de modificações que já vinham ocorrendo em outras comunidades mundiais. Tratava-se, pois, da modificação da compreensão do próprio Direito e da efetivação da Teoria Crítica do Direito.

Acerca do assunto, Wolkmer, com absoluta propriedade, disciplina:

Os primórdios do movimento de crítica no Direito foram gestados no final dos anos 60, através da influência sobre juristas europeus de ideias provindas do economicismo jurídico soviético (Stucka, Pashukanis), da releitura gramsciana da teoria marxista feita pelo grupo de Althusser, da teoria crítica frankfurtiana e das teses arqueológicas de Foucault sobre o poder. [...] Tal movimento consolidou-se na década de setenta, na França, Itália, Espanha, Bélgica, Alemanha, Inglaterra e Portugal e na década de 80 na América Latina: Argentina, México, Chile, Colômbia e Brasil (p. 17, 2001).

Já na década de 90, destaca-se a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que passou a assumir um papel de fiscalização e controle sobre o conhecimento jurídico dos egressos, especialmente na avaliação externa dos cursos. Na Constituição Federal de 1934, o legislador previu, em seu artigo 5º, inciso XIV, a competência para determinar as diretrizes da educação nacional ao Governo Federal. Nessa Carta, a educação foi elevada à categoria de um direito subjetivo público pela primeira vez, especificadamente em seu artigo 149 que dispunha:

Art. 149. A educação é um direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

O Direito como um todo passa a ter uma dimensão muito mais ampla, com uma concepção social e reflexiva muito mais aparente. Assim, os currículos dos cursos jurídicos aos poucos passaram a incorporar em suas perspectivas conhecimentos de caráter menos dogmático e preocupado com a solução de problemas sociais. Daí a necessidade premente de que o Direito acompanhe as modificações sociais, sendo imprescindível, para isso, que os juristas passassem



a possuir um senso crítico acerca daquilo que já estava positivado, conforme bem ressalta Wolkmer (p. 4-5, 2001) na seguinte passagem:

Pode-se conceituar teoria crítica como instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais, possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora”.

Tais modificações também se enfatizavam com as correntes regulamentações que vinham sendo edificadas pelo Ministério da Educação e da Cultura - MEC, por meio de portarias e regulamentos. Em compensação a este período de incertezas, no ano de 1987, por exemplo, o curso de Direito era um dos mais procurados no país, que emergia em ideias e inovações no enalço da criação de uma constituição democrática e cidadã. A partir desse ano, de maneira mais enfatizada, a ideologia que perpassa os cursos jurídicos passa pela maior transformação, acompanhando o próprio aparato social desde a colonização. No dizer de Mendes e Moraes (2006):

Com isso, tem-se em vista a defesa de uma cultura jurídica axiologicamente bem fundamentada, compatível com a ordem democrática vigente no país e coerente com o desempenho dos profissionais do Direito, em suas diversas funções, sem restringi-la ao domínio restrito dos pesquisadores, que, pouco a pouco, já vêm se conscientizando sobre a importância de discutir e de resolver a crise no ensino jurídico brasileira, a partir de uma abordagem consentânea com a visão dos novos educadores de nosso tempo, que apresentam a desafiante proposta de uma ética transdisciplinar, descrita por Roberto Crema, como “uma convocação ao exercício dialógico entre os grandes fragmentos epistemológicos da ciência, arte, filosofia e mística, buscando resgatar a unidade do conhecimento e uma forma mais integral de agir na realidade.

No mesmo sentido, Wolkmer ressalta essa “renovação crítica na historiografia do Direito”, ocorrida entre os anos 60 e 70:

A renovação crítica na historiografia do Direito – no âmbito de suas fontes históricas, suas ideias e de suas instituições – começa a aparecer em fins dos anos 60 e ao longo da década de 70. Trata-se de substituir os modelos teóricos, construídos de forma abstrata e dogmatizada, por investigações históricas, engendradas na dialética da produção e das relações sociais concretas. Sendo assim, há de se apontar que tipo de influências do pensamento filosófico e da teoria social contribuiu para repensar, quer a compreensão historicista do universo jurídico, quer o desenvolvimento crítico da historiografia do Direito (2000, p. 17).

Assim, a partir da promulgação da Constituição de 1988, as universidades e o ensino jurídico de uma forma geral assumem um papel realmente transformador na sociedade. Ao invés de ser marcado pelo idealismo individual, fechado e positivista, passa a ter sua racionalidade fiel efetivamente questionada e a ser substituída por um modelo de pensamento crítico, interdisciplinar e emancipatório. Em 1997, havia duzentos e sessenta cursos de Direito no Brasil.

Um levantamento realizado em 2006 pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho

Federal da OAB apontou que naquele ano havia novecentos e cinquenta e nove cursos em funcionamento. Nota-se, assim, que há uma corrente que busca pelo aprimoramento das disposições de uma constituição social democrática, com a formação de profissionais qualificados na interpretação e reflexão jurídica. Ocorre que, concomitante a esse crescimento numérico de cursos oferecidos, há também uma diminuição na qualidade do ensino e cada vez mais, profissionais recebem seus diplomas absolutamente despreparados quer do ponto de vista acadêmico, quer do ponto de vista profissional. Para Wolkmer, o problema do conservadorismo observado atualmente no Direito Brasileiro é resquício da forma como os cursos jurídicos foram implantados.

Para o mesmo autor:

A transposição e a adequação do Direito escrito europeu para a estrutura colonial brasileira acabou obstruindo o reconhecimento e a incorporação de práticas legais nativas consuetudinárias, resultando na imposição de um certo tipo de cultura jurídica que reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocráticos - patrimonialistas com a retórica do formalismo liberal e individualista (2000, p. 07).

Chega-se à hora da busca pela efetiva reconstrução e formatação do ensino superior jurídico, a fim de que os cursos passem a dar efetividade aos primados constitucionais genuínos do estado democrático, que vão muito além da formação de bacharéis que voltaram a estar totalmente distantes da realidade vivenciada pela sociedade civil, como bem acentua o autor adrede mencionado:

Por conseguinte, nessa renovação crítica da historicidade jurídica, engendrada e articulada na dialética da vida produtiva e das relações sociais, torna-se imperioso explicitar a real apreensão do que possam significar as formas simbólicas de “instituições jurídicas”, “cultura jurídica” e “História do Direito”, num contexto interpretativo crítico-ideológico. [...] Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que as instituições jurídicas têm reproduzido, ideologicamente, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa, o sendo comum legislativo e o ritualismo dos procedimentos judiciais (WOLKMER, 2000, p. 02).

As mudanças no ensino jurídico não ocorreram apenas no Brasil. São frutos de inovadoras correntes filosóficas que se aprimoraram em todo o mundo no decorrer dos tempos e refletiram também no cenário brasileiro. Sob esse aspecto, merece atenção enunciado de Bastos (1997, p. 53) onde afirma que:

As Faculdades de Direito não podem estar alheias aos desafios da sociedade científica e ao processo de formação e reflexos, jurídica, social e política proposta pela nova Constituição Brasileira de 1988, que introduziu novos institutos de garantias da cidadania individual e coletiva, assim como fortaleceu o papel do Ministério Público e do Poder Judiciários e abriu espaços para avaliação de novos e importantes âmbitos da vida jurídica, como a proteção aos direitos coletivos e difusos, o problema dos índios e do uso da terra, as questões do meio ambiente, a da proteção da vida provada e da intimidade individual. A Faculdade de Direito precisa retomar o seu lugar de reflexão

e não apenas de ocupação de espaços institucionais, na vida da sociedade brasileira moderna. As sociedades que não incentivam a formação do pensamento jurídico e desenvolvimento das instituições políticas serão sempre simulação de sociedades democráticas.

Como já mencionado, o Direito, por possuir um relevante caráter de cunho social, deve acompanhar as transformações sociais. Tudo isso é muito bem enfatizado por Rodrigues (2000, p. 07), no seguinte trecho:

E aqueles que desejam que os cursos não sejam meras fábricas de práticos e nem de críticos, mas que desejam que o ensino do Direito desempenhe o papel de formar profissionais conscientes de seu papel na sociedade - a) operadores do Direito competentes para o exercício das várias profissões jurídicas; e b) conscientes do seu papel político dentro de uma sociedade em mudança - os acusam de não ministrarem aos estudantes os conteúdos teórico-práticos necessários.

Nos últimos anos, o mundo como um todo vem passando por modificações notórias. Algumas positivas outras negativas. Diante dessas evoluções, o Direito não deve permanecer estagnado, mas sim em constante evolução, em um constante entrosamento com outras ciências, em especial, as humanas.

## **2.2 O ensino jurídico na atualidade**

"A rigidez das aulas teóricas e no estilo em que são ministradas não conseguem fazer chegar ao aluno o ensino necessário; o estilo livre de "conversas de bar", não impondo normas castradoras, tem melhor efeito na compreensão de ideias e sua utilização. (Mesa de Bar, de Hugo Thamir Rodrigues)"

Em que pese as inúmeras transformações que vem ocorrendo na realidade brasileira, o ensino jurídico permanece praticamente estagnado há muitos anos. Há longa data, emergem argumentos que fundamentam a crise vivenciada, desencadeando inúmeras averiguações e apontamentos críticos, bem como, contínuos e ásperos questionamentos acerca das dificuldades à formação efetiva e qualitativa do profissional do Direito que, verdadeiramente, esteja preparado a enfrentar um acirrado mercado de trabalho, e ao mesmo tempo tenha consciência e seja cumpridor da função social a que se propõe. Em que pese grandes estudos a respeito do alcance dessa formação acadêmica, não se tem, ainda, respostas convincentes para os principais questionamentos que ecoam durante os tempos e passarão a ser elencados de ora em diante.

Trata-se, neste caso, de uma constante angústia decorrente da presente dificuldade em auxiliar na formação de indivíduos preocupados com a realidade que os envolve e não apenas profissionais que dominem funções burocráticas e tecnicistas. Por isso, a Pedagogia Inanciana poderá ajudar, especialmente pelo ensino e avaliação por competências. Paradigma Pedagógico

Inaciano, perpassam por questões como formação que contemple antropologia e uma visão cristã do sujeito (experimentação: saborear as coisas internamente), clareza quanto aos objetivos e valores que pretendemos promover dentro da escola (reflexão, que traz à tona e dá sentido à experiência), os tipos e áreas de conhecimento a serem trabalhados e onde se espera que nossos educandos atuem na sociedade (ação: materialização, dá sentido à experiência e à reflexão, considerando o contexto a ser analisado) e recursos avaliativos diversificados (capazes de promover a auto avaliação e a avaliação do processo). Segundo Klein (2015), esses são os indicadores inacianos que devem pautar nossas dinâmicas nos processos de ensino-aprendizagem, resumidos na Figura 2:

Figura 2 – Indicadores fundantes do Paradigma Pedagógico Inaciano



Fonte: ColégioPedro Arrupe. Disponível em: [www.colegiopedroarrupe.pt/](http://www.colegiopedroarrupe.pt/). Acesso em 22 nov. 2022.

Enseja-se à formação de egressos que aceitem, compreendam e cumpram uma função na sociedade; mais que advogados, magistrados, promotores, delegados, meros operadores do Direito positivado, mas “pessoas” que reconheçam e saibam bem utilizar o poder de transformação que possuem em suas mãos. Porém, para alcançar esse estágio, diversas barreiras ainda necessitam ser ultrapassadas.

Claro que, para se chegar a um estágio de compreensão do profissional do Direito, enquanto ser humano pensante e transformador, torna-se necessária a ultrapassagem, a superação, a singular compreensão, ao menos, inicialmente, de inúmeros desafios.

Desse modo, LÔBO (1997, p 59), certifica a respeito do desafio na formação do profissional do Direito:

A grande dificuldade que todos enfrentamos é a investigação objetiva do perfil do profissional do Direito, destinatário dos cursos jurídicos. O primeiro passo é identificá-lo como é na atualidade... O segundo e mais difícil passo é projetar o profissional

do futuro, na sociedade em mudanças, com demandas diferenciadas. O desafio é grandioso, mas há que ser enfrentado, sob pena de os cursos jurídicos caírem mais uma vezem preocupante distanciamento de seus conteúdos e práticas pedagógicas das realidades sociais.

Infelizmente, o que ocorre atualmente é que grande parte das instituições de ensino superior não consegue cumprir nem mesmo a primeira função, pudera então cogitar a segunda. Segundo Bittar (2006, p. 112), a função da Universidade é importante e extensiva, e deve ser de tal forma encarada:

A Universidade deve representar o lugar em que a eferescência de ideias produz eco e encontra acolhida. Seu potencial como ambiente Inter semiótico, ou seja, de intersecção de propostas de sentido e de diálogo, não se esgota meramente no espectro didático da relação aluno/professor. É certo que essa interação ocorre já com a troca de informações/experiências no laboratório diário das salas de aula, mas a Universidade não pode se esgotar nessa tarefa. Sua proposta é mais ampla, ou seja, seu papel institucional deve criar condições para o nascimento, o fomento o desenvolvimento, as interrelações de discurso, com vista em que a pluralidade substitua a singularidade, e que a cientificidade tome o espaço do sendo comum nas dimensões de sentido. O ambiente intersemiótico existe desde que as ideais se entrecruzem, se multipliquem, se antagonizem, se disputem, se complementem, dentro de uma mentalidade epistemológica.

O histórico que temos do ensino jurídico denota uma formação basicamente dogmática e positivista, totalmente vinculada a teorias e conceitos prontos e findos, vigorando a regra do incontestável. Porém, em tempos de pós-positivismo jurídico, as doutrinas outrora estudadas não se afiguram mais satisfatórias à realidade capitalista do mundo globalizado de hoje.

As teorias básicas ensinadas e aprendidas tratam-se para alguns autores de um pensamento jusnaturalista, e, para outros, de um entendimento positivista do Direito. Todavia, conforme bem acentua Rodrigues (2000, p. 14-15), nem um, nem outro traduz de maneira clarividente a validade da ciência jurídica:

O positivismo reduz a validade do Direito à sua positividade. O jusnaturalismo coloca a validade do Direito em parâmetros transcendentais. Ambos, dessa forma, se preocupam com a validade, seja formal ou ideal, desvinculando-se da sociedade e esquecendo-se da eficácia. Esse aspecto, fundamental, porque ligado à legitimidade e não à legalidade, é deixado de lado. [...] O grande problema dessas teorias, positivistas e jusnaturalistas, em todos os seus matizes, é que através de seus métodos estáticos tentam apreender um objeto dinâmico. A realidade social, da qual o Direito faz parte, é dinâmica, e somente pode ser conhecida – se é que se pode conhecê-la – através de métodos, também dinâmicos que acompanhem as evoluções, involuções e contradições existentes na dialética social.

Esse condicionamento cultural precisa mudar, fomentando a importância de evitarem-se disputas, pois, no universo de todos os conflitos surgidos na sociedade, a grande maioria deles é resolvida consensualmente, por negociação direta entre as partes ou com o auxílio de terceira pessoa (SALLES, p. 67-094, 2010). É por meio da palavra e do diálogo, de acordo com

Freire (2014), que os indivíduos conseguem despontar do ambiente em que vivem, para, partindo desse ponto, especificar as contendas que se apresentam e, assim, conquistarem a suplantação de suas situações geradoras. Para que isso ocorra, o autor supracitado (2014) propõe um processo educacional que seja instituído a partir da comunicação entre os sujeitos, demandando um habitual diálogo entre professor e aluno, para que os estudantes sejam capazes de construir seus próprios mecanismos de solução de conflitos.

O ensino jurídico brasileiro depende de uma inovação paradigmática do próprio fenômeno jurídico, que em breves termos, apresenta-se absorvido em todo o sistema de ensino, baseado, atualmente e basicamente, em três sujeitos: discentes, docentes e instituições de ensino. A bem da verdade, nenhum desses, vem cumprindo efetivamente e verdadeiramente seu papel; e mais, muitas vezes nem o conhecem. A implantação e a vivência de um novo fenômeno jurídico, partindo da premissa de uma nova pedagogia jurídica, é o ponto de partida a ser tomado. Para tanto, é necessária uma re-conscientização de docentes e discentes do papel que exercem no seio social. Para Martínez (2010, p. 16):

[...] levar professores e alunos do curso de Direito a vivenciar uma pedagogia crítica pressupõe a inserção destes na realidade do determinado momento histórico de suas vidas, com vistas em agirem conscientes de sua necessidade de participar e modificar as deficiências do processo de ensino aprendizagem tradicionais em busca de transformações culturais a seu favor do bem da coletividade.

As instituições de ensino brasileiras, em especial, as de Ensino Superior, na época atual, não promovem ou as fazem minimamente reflexões e pensamentos com a finalidade de melhorar os condicionantes da vivência humana. Parecem-se, muito mais, com empresas, indústrias ou escritórios com a finalidade precípua voltada à lucratividade.

De acordo com Ricardo Rossato, (p. 209 e 210, 2005):

O vigor da Instituição depende muito dos países e, sem dúvida, o Terceiro Mundo ainda não reconheceu o seu papel, aliás, como não fez em relação à própria educação. [...] No limiar do século XXI, quando a Universidade se tornará uma Instituição milenar, espera-se que se torne também uma Instituição democratizada e acessível às diferentes camadas da população, especialmente no Terceiro Mundo., onde um saber comprometido e uma Universidade enraizada constituem, sem dúvidas, uma alternativa e um caminho rumo ao autêntico desenvolvimento social.

Entretanto, é de suma importância que as Instituições de ensino desempenhem o papel que lhes cabe de modo abrangente, indo muito além de matricular acadêmicos, contratar professores, organizar as pautas das aulas, embrenhando-se em questões de cunho meramente e equivocadamente burocráticos. As instituições de ensino têm uma função social preponderante, e, no cenário contemporâneo, atuam, também, como instrumento de efetivação de cidadania e mobilização coletiva em que pese tal aparato, as Instituições de Ensino, que servem para tornar

acessível a todos o ensino superior, acabam tornando-se verdadeiros ambientes de reforço das desigualdades sociais. Essa problematização histórica é bem exposta por Bittar (2006, p. 110), senão veja-se:

Percebe-se, seja no Império, seja na República, que a educação brasileira sempre, historicamente, caracterizou-se por uma preponderância da desigualdade com relação à igualdade. Nos diversos períodos da história brasileira, desde o colonialismo, existe uma constante: uma educação para os ricos e uma educação para os pobres. Esse modelo de ensino, que privilegia uns em detrimento de outros, é, necessariamente, um aspecto importante da discussão do ensino universitário, uma vez que as condições de acesso ao ensino superior são determinadas por fatores anteriores ao ingresso nos quadros da Universidade.

O infeliz paradoxo entre os objetivos ao qual fora criada e a função assumida hodiernamente pela Universidade é notória. Criada para a afirmação de um estado democrático, como símbolo da própria modernidade, difundida sorrateiramente em todo o território nacional, alcançando inúmeros acadêmicos, atualmente a instituição se tornou fonte de pré-conceitos e heterogeneidades.

Apesar de verificações tão desanimadoras, existem inúmeros pensadores que acreditam que neste século XXI, os rumos da Universidade tendem a se alterar, direcionando-se para caminhos tão desejados ao longo da história, tais como Cristóvam Buarque:

O século XXI chegou, e já existe uma massa crítica consolidada, pronta a seguir adiante, embora deprimida e desanimada; disposta a lutar, apesar da baixa autoestima; pronta a enfrentar situações de emergência, mesmo sabendo que a crise é mais profunda, atingindo o propósito, a estrutura, os métodos operacionais e o financiamento da atividade universitária.

E continua:

Sobretudo, estamos vivendo um momento único na história, quando a sociedade brasileira parece ter despertado para a importância da educação, mesmo que não confiando no papel da universidade, que o povo vê como uma entidade de acadêmicos aristocráticos em meio ao mar do baixo nível educacional da população.

Neste contexto, vem a lume a esperança de que efetivamente estejamos vivenciando um momento de significativa mudança de conceitos, de ressignificação e, por assim, ser, de grandes conquistas ao ensino como um todo e, por decorrente, ao ensino jurídico no Brasil.

### 2.2.1 Docência no ensino superior

Em “Educação para a mudança”, Andy Hargreaves, Lorna Earl e Jym Ryan (2001, p. 189) fazem uma reflexão sobre o papel fundamental dos professores. Apesar desta ponderação ser direcionada para a educação básica, também é possível aplicá-la à educação superior, em especial aos cursos jurídicos. Os professores são, em última análise, os reformadores da escola.

As tentativas de mudar as escolas terão pouco ou nenhum impacto sobre os alunos, a menos que afetem o modo como os professores ensinam e os jovens aprendem. Para que isso ocorra, os professores têm que construir a própria compreensão de vários esforços de reforma. Assim como os alunos, os professores são influenciados pelas próprias sabedorias de pensamento, pela sua base de conhecimento, pelo seu padrão de inteligência, pelos meios de aprendizagem, pelo meio social e pela sua disposição e oportunidade de se envolverem de modo ativo em novo aprendizado. Se as necessidades de aprendizado ativo e compreensão construtivista entre os professores forem negligenciadas pelos esforços de reforma, as consequências serão tão graves quanto as vezes em que os estilos de aprendizagem e as necessidades de aprendizagem são negligenciadas em sala de aula. Ser docente é mais do que preparar determinado tema para ser apresentado em sala de aula, é congregar os requisitos para atuar como o principal instrumento do processo de ensino-aprendizagem. Aqui necessitamos aprofundar um pouco a análise sobre o conceito de aprendizagem. Este costuma ser utilizado como sinônimo de aquisição de conhecimento, ou seja, em um sentido muito limitado, vez que em verdade é um processo mais amplo e permanente. Assim, para Gagné (1974, p. 4):

O processo de aprendizagem se realiza, pois, quando a situação estimuladora afeta de tal maneira o aprendiz que a performance por ele apresentada antes de entrar em contato com essa situação se modifica depois de ser nela colocado. A modificação da performance é que nos leva à conclusão de que a aprendizagem se realizou.

Fromm (1987) e Cretella Júnior apontam para a dualidade da aprendizagem, vez que se trata de um processo que pode ocorrer de forma solitária ou com a ajuda de outro.

Neste sentido, Cretella Júnior (1997, p. 4.406) destaca que, embora a aprendizagem seja uma prerrogativa do aluno, a principal fonte de auxílio neste processo vem do docente: “recepção do conteúdo da mensagem expedida pelo mestre”.

Nessa esteira, foi-se o tempo em que um bom professor universitário era simplesmente um profissional com amplo conhecimento na sua área de atuação e que tinha como objetivo transmiti-lo aos seus discentes. Modernamente espera-se muito mais.

Pimenta e Anastasia (2002, p. 103) sintetizam algumas das disposições necessárias para ensinar nas universidades:

[...] o domínio de um conjunto de conhecimentos, métodos e técnicas científicas que devem ser ensinados criticamente (isto é, em seus nexos com a produção social e histórica da sociedade); a condução a uma progressiva autonomia do aluno na busca de conhecimentos; o desenvolvimento da capacidade de reflexão; a habilidade de usar documentação; o domínio científico e profissional do campo específico; [...] propor a substituição do ensino que se limita a transmissão de teóricos por um ensino que constitui um processo de investigação do conhecimento.

GIL, (2018 p. 22) vai além, e resume dez traços que considera característicos do docente altamente eficaz:



Os três primeiros traços são os pessoais:

- ✓ É **apaixonado e dirigido para a missão**. Ele sente tanto uma vocação para ensinar quanto uma paixão para ajudar os alunos a aprender e a crescer;
- ✓ É **positivo e real**. Ele demonstra qualidades de humanidade, empatia, respeito e justiça no relacionamento com estudantes, pais e colegas;
- ✓ É um **professor-líder**. Ele afeta positivamente as vidas dos estudantes, dos pais e dos colegas.

Os quatro traços seguintes referem-se aos resultados pretendidos:

- ✓ Está constantemente **alerta ao que ocorre na classe**. Ele está permanentemente sintonizado com a classe, está ciente do que nela ocorre e detém completo controle de três aspectos críticos em sala de aula: administração e organização da classe, engajamento dos estudantes e administração do tempo;
- ✓ Tem **estilo**. Ele manifesta um estilo pessoal e único, que é capaz de produzir drama, entusiasmo, vivacidade, humor, carisma, criatividade e romantismo no ensino;
- ✓ É **motivador**. Ele confia em sua própria habilidade para fazer a diferença na vida dos estudantes e implacavelmente pressiona e persuade os estudantes a manter o comportamento e as expectativas no nível mais alto possível;
- ✓ Apresenta **eficácia instrucional**. Ele é um comunicador competente, com um amplo repertório de habilidades essenciais, comportamentos, modelos e princípios que conduzem ao aprendizado mesmo os estudantes mais relutantes. Ele é competente para planejar as aulas, apresentar seu conteúdo, administrar o clima da classe e avaliar os estudantes.

Os três últimos traços referem-se à sua vida intelectual:

- ✓ Detém **conhecimento teórico**. Ele apresenta não apenas amplo domínio do conteúdo da disciplina, mas também dos resultados pretendidos pela escola e pela sociedade;
- ✓ Possui a **sabedoria das ruas**. Ele possui aqueles conhecimentos sociais derivados da experiência do dia a dia. Conhece os estudantes, a escola e a comunidade em que leciona e utiliza esses conhecimentos para solucionar problemas no cenário educativo;
- ✓ Tem muita **capacidade intelectual**. Ele é meta cognitivo, estratégico, reflexivo, comunicativo e responsivo.

Para Gil (2018, p. 30) um professor eficaz, em complementação aos traços de líder e motivador, é também transformador. E, como tal, abre “caminhos coletivos de busca que subsidiem a produção do conhecimento de seus estudantes, auxiliando-os a ultrapassar o papel passivo de repetidores de ensinamentos e a se tornarem críticos e criativos”.

De acordo com Nóvoa: “é impossível ser professor sem assumir uma atitude de experimentação, de procura, de inovação.” (entrevista concedida à Carta Capital, em 2015, meio eletrônico). Especificamente nos cursos de Direito, além do domínio sobre sua área do saber, para que um docente seja considerado eficaz almeja-se que ele possua didática para suscitar a aprendizagem jurídica: “Que seja capaz de explorar os acontecimentos, favorecendo a apropriação ativa e a transferência dos saberes, sem passar necessariamente por sua exposição metódica, na ordem prescrita por um sumário.” (GIL, 2018, p.30) Ou seja, também se almeja empenho, criatividade e técnicas para romper com o modelo tradicional de ensino e inovar nas práticas pedagógicas. Complexos do que transmitir informações jurídicas. O docente precisa estar apto para se valer de uma formação direcionada à reinvenção pedagógica e voltada à adaptação das novas concepções. Isso leva a cogitar a necessidade de os docentes das graduações em Direito serem mais do que profissionais das diversas áreas jurídicas. Eles também deveriam ter formação ou ao menos preparo didático metodológico. Entretanto, o que se observa nos cursos de Direito existentes no Brasil é justamente o contrário. Bacharéis em Direito com diferentes campos de atuação jurídica, bem como pesquisadores da área, se tornam professores do ensino superior como consequência natural de suas atividades. Muitos nunca haviam pensado sobre isto e repentinamente se deparam com uma proposta. Pior ainda se trouxerem consigo vasta bagagem em suas áreas de atuação profissional, pois, na maioria das vezes, não se questionam sobre o real significado da docência e nem mesmo se possuem ou não o domínio das técnicas de ensino.

Para Nascimento e Lopes (2016, p.7), ainda mais inquietante do que não se questionarem sobre o significado da docência é quando bacharéis em Direito totalmente inexperientes se dispõem a dar aulas. Alguns professores dos cursos jurídicos, além de não deterem qualquer preparação formal pedagógica, não possuem um grau mínimo de maturidade para enfrentarem questões surgidas em sala de aula. No caso do curso de Direito, em regra, esses profissionais são professores porque acabaram de sair da graduação e buscam uma opção de trabalho, às vezes, antes mesmo de prestarem Exame da Ordem - OAB. Não raro, ainda muito jovens, têm que enfrentar divergências universitárias, provenientes de alunos com ânimo polêmico, por natureza, ou de alunos com mais experiência de vida, já que é uma realidade atual, pessoas já jubiladas profissionalmente acessarem, por diletantismo, aos bancos de uma faculdade.

Conforme destacam os próprios autores (2016, p.8), se tornam docentes por falta de opção:

Por outro lado, os universitários da área jurídica, inicialmente, não pensam senão em advogar ou exercer outros cargos específicos da própria formação.

[...]

A opção ulterior dá-se em razão da não aprovação nos concursos públicos para tais cargos ou da ausência de outra oportunidade no mercado de trabalho.

Todavia, a imensa maioria dos professores exerce atividade profissional acumulada com a docência, ou melhor, somam o magistério em Direito à sua profissão primeira. Isso certamente influencia a dinâmica pedagógica, porquanto as aulas são direcionadas ao ensino técnico muito mais do que ao jurídico-científico, afastando, portanto, a aprendizagem do ideal de formar profissionais preparados para pensar e resolver questões jurídicas complexas, ultrapassando a técnica legal.

Voltamos à problemática do excessivo ensino técnico e da desvalorização das disciplinas humanísticas, que propiciam a visão global do Direito e, portanto, facilitam as conexões e a formação do pensamento crítico.

Ademais, tais docentes quase nunca se dedicam a cursos direcionados aos métodos de ensino ou a didática. Basta analisar seus currículos para verificar o total empenho na formação e aperfeiçoamento dentro das temáticas jurídicas o que, de fato, é fundamental mas falta ainda atenção para com a formação pedagógica.

Tal carência se justifica pela falta de exigências, tanto da legislação quanto da maioria das instituições de ensino superior. Ou seja, diferentemente dos demais níveis de ensino, não há formação regulamentada para os docentes do ensino superior.

Durante muito tempo, não se manifestou em nosso país preocupação com a formação do professor para atuar no Ensino Superior. As crenças amplamente difundidas de que “quem sabe, sabe ensinar” e “o bom professor nasce feito” contribuíram para que a seleção de professores para os cursos superiores fosse determinada principalmente pela competência no exercício da profissão correspondente. Assim ocorreu com os cursos de Direito, Medicina e Engenharia instalados ao longo do século XIX e no início do século XX. (GIL, 2018 p.16).

Atualmente, a legislação pátria prevê como único pré-requisito a ser preenchido para se tornar professor na educação superior o título de especialista nomenclatura utilizada como sinônimo de pós-graduação *lato sensu*. É de praxe que tal titulação seja no ramo jurídico em que o docente ministrará as aulas. Já a LDB e o Decreto nº 9.235/2017 exigem, para qualificar uma instituição de ensino superior como centro universitário ou como universidade, que apenas uma parcela dos seus docentes tenha título de mestre ou doutor, isto é, titulação de pós-graduação *strictu sensu*. Mas nem sempre foi assim, houve um tempo em que a exigência era

maior. Em 1983 o Conselho Federal da Educação emitiu a Resolução nº12 que definia condições para a validação dos certificados dos cursos de especialização. Dentre tais condições destacava-se a obrigatoriedade de, no mínimo, sessenta horas desta especialização ser disposta entre disciplinas de formação didático pedagógica, direcionando tais cursos como pré-requisito para o magistério superior. Mas a referida Resolução foi revogada, em 1999, pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Desta forma, hoje a maioria das IES pode definir seus próprios critérios para selecionar os futuros docentes. Em regra, para se tornar um professor universitário os caminhos mais comuns são concurso ou convite. Nas universidades públicas o ingresso acontece por concurso público, nos quais parte da pontuação costuma ser alcançada por documentos que comprovem títulos de pós-graduação *strictu sensu*. Já nas universidades privadas e em outras formas de instituições de ensino superior o concurso nem sempre é o único caminho. Nestas o acesso pode se dar de formas variadas, como convite, análise curricular ou validação através de aula-teste.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- I. produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II. um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III. um terço do corpo docente em regime de tempo integral;
- IV. Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

[...] II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; [...]

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

[...] II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A Resolução nº 12/83 foi revogada a fim de ser publicada uma nova Resolução, nº 3/99, em 5/10/99, pela Câmara de Educação Superior (CES), tratando do mesmo tema, mas de modo diverso. Eliminando a obrigatoriedade de disciplina de formação didático-pedagógica. Em todas essas formas de ingresso na docência superior das instituições privadas o principal ponto de análise

acaba sendo o mesmo, o conhecimento técnico na área em que o futuro docente irá atuar. Na contratação mediante concurso supõe-se que, além do conhecimento técnico, as habilidades para o magistério superior também sejam objeto da aferição na referida avaliação frise-se bem, supõe-se. Mas nas demais formas de contratação o critério primordial, e muitas vezes o único, certamente é a competência profissional do candidato na área de atuação específica, relacionada à disciplina que passará a lecionar. Nesse caso, o pressuposto institucional é o de que, por dominar a área relacionada à disciplina, o profissional já possui em si a competência para se tornar um docente. Esse ideário faz parte de um senso comum disseminado que sustenta que basta dominar o conteúdo para reunir em si condições suficientes para fazer dele um transmissor e que, nesse contexto, ensinar é dizer um conteúdo a um grupo de alunos reunidos em sala de aula. Não são questionados, nem nos editais nem no cotidiano, os elementos que possibilitam ao profissional que domina uma área de conhecimento ser também capaz de trabalhá-la em situação específica de ensinar. Institucionalmente, uma vez aprovado no concurso ou contratado, o professor recebe uma ementa, um plano de ensino do ano anterior e, com isso em mãos, o horário de trabalho que ele acaba desempenhar. A partir daí as questões de sala de aula, de aprendizagem e de ensino, de metodologia e de avaliação são de sua responsabilidade, só havendo discussões acerca do processo se ele sair muito da “normalidade” pretendida (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002, p. 142-143).

Tanto a única exigência legal quanto o critério de destaque utilizado pelas IES não significam, obrigatoriamente, um docente qualificado. O que se observa no meio da educação superior é que, normalmente, nem mesmo a soma dos dois, título de pós-graduação e amplo conhecimento jurídico, tem se mostrado suficiente para a complexidade das atividades envolvidas nos processos de ensinar e formar. No entanto, como bem frisaram Pimenta e Anastasiou (p. 104-105, 2002): “Não se trata, em absoluto, de culpabilizar os professores pelas mazelas do ensino, mas de reconhecer e valorizar a importância da profissão docente no ensino superior.”

Seguramente não são os docentes os responsáveis pela precariedade do ensino no Brasil, bem como não é culpa dos que se dedicam ao magistério superior acrise do ensino jurídico brasileiro, porém, não há como solucionar estas demandas sem passar pelo professor, ou seja, se o docente por si só não é capaz de transformar a situação educacional como de fato não é, não haverá solução pela educação sem passar pelos docentes. Trata-se de uma diferenciada competência profissional, que deve ser abordada com a seriedade que possui, posto ser responsável pela construção dos futuros profissionais. Contudo, a importância da docência superior há muito vem sendo relegada a planos inferiores, tanto pelas instituições quanto pelos próprios docentes. Cada vez mais se conclui que ser um bom profissional do Direito seja um advogado renomado, um magistrado excelente, dentre tantas outras possibilidades que o campo jurídico oferece pode ser suficiente para garantir o conhecimento e o domínio dos conteúdos

das aulas, mas não para garantir que a aprendizagem se desenvolva da forma adequada.

No mesmo sentido, Gil (2018, p. 29) condena que ser especialista em determinada área seja sinônimo de um bom professor:

As mudanças verificadas no Ensino Superior requerem um profissional com características muito diferentes daquelas que foram reconhecidas como importantes no passado. A docência no Ensino Superior não pode ser exercida apenas por especialistas em determinada área do conhecimento, que buscam nas aulas uma forma de complementar seu salário. Também não pode ser exercida por pessoas que julgam interessante ostentar o título de “professor universitário” ou que lecionam porque veem a atividade como algo “relaxante”, que tem lugar depois de um dia de trabalho árduo. Requer-se um professor universitário competente. [...] Essas competências são entendidas menos como potencialidades dos seres humanos e mais como aquisições ou aprendizados construídos. [...] Logo, os professores precisam aprender estas competências para desenvolvê-las.

Cristóvam (1994, p. 57) também é crítico de o critério de escolha de professores no meio universitário ser o título de pós-graduação. Aliás, ele firma posicionamento rigorosamente contrário ao que, segundo ele, é o único requisito considerado. Porém, embora o autor concorde com a censura à falta de exigência da formação didático pedagógico dos docentes dos cursos de graduação, para ele, ao contrário do que pensam Pimenta, Anastasiou e Gil, a prática profissional deveria ser mais valorizada e talvez um critério de preferência. No processo de seleção de professores universitários, apenas o saber acadêmico adquirido na pós-graduação *intracampus* é valorizado. Existe absoluto desprezo por todos os outros caminhos e métodos de conhecimento. Um economista que durante vinte anos negociou e administrou as finanças públicas ou representantes de um banco ou de uma grande empresa são tratados como ignorantes: um jovem recém doutorado no exterior é recebido com honras de gênio.

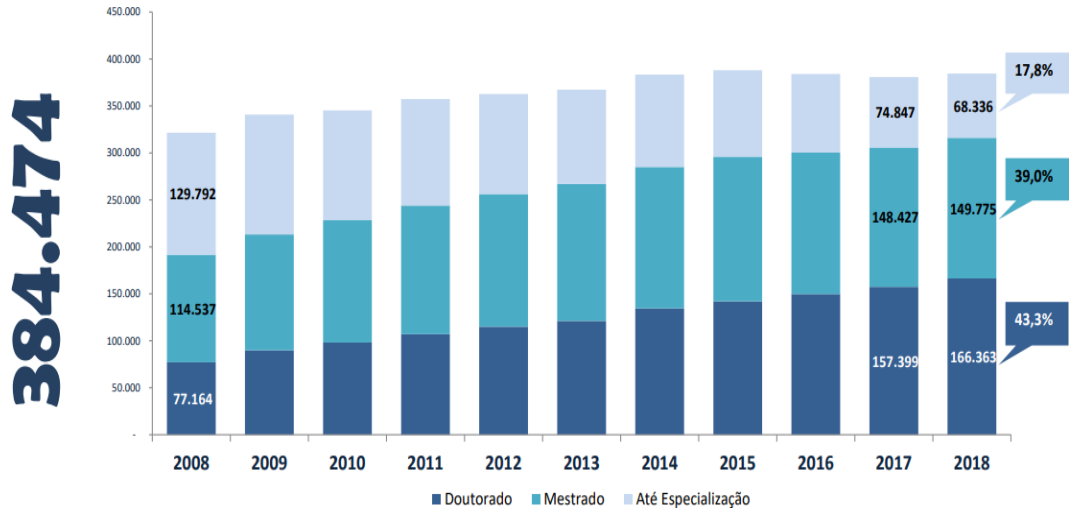
Mas será que o saber acadêmico é sinônimo de didática? Será que o saber acadêmico significa capacidade para ensinar e para conduzir os discentes à aprendizagem? E mais, será que tal capacidade se adquire em cursos de pós-graduação?

Atualmente, muito dos cursos de especialização, reconhecidos por pós-graduação *lato sensu*, a semelhança de praticamente todos os cursos de mestrado e doutorado, chamados de pós-graduação *strictu sensu*, incluíram nos seus currículos uma disciplina sobre metodologia de ensino superior. Porém, uma única disciplina, nem sempre voltada verdadeiramente para “ensinar a ensinar”, ou nem sempre ministrada com a expertise suficiente, não tem se mostrado satisfatória na formação de professores para atuar em nível superior.

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2018, realizado pelo INEP, dos 384.474 docentes em exercício na educação superior no Brasil, apenas 17,8% concluíram a especialização (o que corresponde em números reais a 68.336), já 39% concluíram o mestrado (149.775) e 43,3% (166.363), ou seja, a maioria, já alcançaram o grau de formação máximo para

a docência ao concluírem o doutorado.

Figura 3 – Gráfico docentes em exercício na educação superior por grau de formação 2008-2018



Fonte: INEP - Censo da Educação Superior p. 65, 2018.

Daí se conclui que, embora a meta nº 13 do Plano Nacional da Educação, decênio 2014-2024, já tenha sido ultrapassada em relação a proporção de mestres e doutores no ensino superior, isto não significou o alcance final da referida meta – “elevar a qualidade da educação superior”. Pode-se verificar ainda a existência de um avanço no grau de formação dos docentes, em decorrência do grande aumento nos títulos de doutores. Tal número mais que dobrou entre 2008 e 2018, saltando de 77.164 para 166.363. No entanto, “uma vez que o objetivo fundamental da pós-graduação é a prática sistemática da pesquisa” (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002 p. 190), ela também não abona a atuação em sala de aula.

Mais uma vez se conclui que outras formações e outros conhecimentos não fazem um professor, nem mesmo o desenvolvimento de pesquisas: “verifica-se que ser um reconhecido teórico existente, não é garantia de excelência no desempenho pedagógico” (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002, p. 190).

A disparidade entre a formação dos professores nos demais níveis da educação e a falta de formação no âmbito da educação superior é gritante. Tanto é assim que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não concebe a docência universitária como um processo de formação, e sim como uma preparação.

O artigo 66 da referida Lei usa a expressão ‘preparação’ e esclarece que esta acontecerá durante o curso de pós-graduação. A LDB, no mesmo artigo, prioriza embora não exija que tal preparação ocorra em programas de mestrado ou doutorado, apontando para o fortalecimento

destes como o lugar de desenvolvimento dos futuros docentes. Todavia, conforme já observado, nem sempre os cursos de pós-graduação, *lato* ou mesmo *stricto sensu*, são capazes de preparar um professor para atuar satisfatoriamente nos cursos de graduação.

Alheios a todo esse contexto, importantes atores do processo educacional persistem em falhas antigas.

O Ministério da Educação, quando em 2008 supervisionou e firmou termos de compromisso com algumas instituições de ensino superior que haviam sido avaliadas com baixa qualidade, estipulou dentre as principais medidas nos referidos termos a “melhoria do perfil do corpo docente (titulação e regime de trabalho)”. Ou seja, continuaram desconsiderando a importância da formação do docente do ensino superior, ao insistirem em não se aterem ao fato de que a titulação seja adquirida em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seja em pós-graduação *strictu sensu* não garante um docente profissional.

Já o regime de trabalho pode auxiliar na melhora da capacitação do docente, vez que concede tempo para que ele se dedique a todas as atividades que envolvem ensino, bem como a todas as atividades que antecedem e sucedem a aula propriamente dita. Mas a alteração no regime está longe de ser medida suficiente.

Não parece ser o caso de exigir formação em pedagogia para lecionar no ensino superior, porém é imprescindível uma preparação eficaz, com meios de capacitação, a fim de criar uma nova identidade profissional para este docente.

Ao aventar a busca pela construção da identidade do professor é primordial atentar para a diversidade existente, tanto no corpo docente quanto nas configurações das instituições de ensino superior.

Sobre o corpo docente, ele é composto por um conjunto de profissionais com diferentes especialidades e, normalmente, com atuações bem distintas. Mas todos eles costumam trazer um ponto comum, a falta de formação inicial ou continuada para o exercício da profissão. Mesmo assim, ao enfatizar a intenção de elevar a qualidade da educação superior, a meta nº 13 do PNE 2014/2024 apresentou dentre suas estratégias a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico- administrativos, mas não dos professores.

É necessário dar ao ensino, inclusive ao ensino superior, e aos docentes que são seu principal instrumento a importância que eles têm, só assim teremos uma educação de qualidade. É nesse sentido uma das lições que Gadotti (1994, p. 6) apresenta na conclusão de seu texto, escrito durante a realização da Conferência Nacional de Educação para Todos: “Todos não terão acesso à educação enquanto todos educadores e não educadores, Estado e Sociedade Civil - não se interessarem por ela. A educação para todos supõe todos pela educação.”



Há que se considerar, além disso, a disparidade presente nas diferentes IES. O primeiro e mais relevante ponto de diferenciação é o tratamento que conferem ao ensino e à pesquisa. Isto sem falar da atenção, ou falta dela, concedida ao terceiro elemento da ‘tríade do ensino superior’, que é a extensão. O segundo ponto que ressalta a enorme desigualdade entre as diversas IES é a valorização dos anseios dos alunos, afinal eles constituem a razão de ser dessas instituições. O terceiro importante aspecto a ser sopesado é também a valorização, mas agora dos docentes, o que leva, conseqüentemente, às diferenças nas condições de contratação e de trabalho.

Voltando a análise especificamente para a graduação em Direito, a falta de preparo dos professores é ainda mais alarmante. Isto porque para diversas IES basta que o docente tenha formação jurídica e um título de pós-graduação, independente do ramo do Direito da referida especialização, para que seja considerado apto a ministrar aulas de todas as disciplinas jurídicas. Nessas instituições, nem os escassos requisitos para ministrar aulas na graduação em Direito título de pós-graduação e amplo conhecimento jurídico são considerados adequadamente.

Diante da inexistência da exigência de formação específica para os professores universitários aliás, inexistente a própria formação os futuros docentes se preparam para esta importante função no dia a dia. Ou seja, esse aprendizado acontece durante o exercício do papel de docente, seja através da intuição, seja através da observação, baseando-se em experiências cotidianas e, portanto, entre erros e acertos: “o professor universitário aprende a sê-lo mediante um processo de socialização em parte intuitiva, autodidata ou [...]seguindo a rotina dos ‘outros’(VICENÇ BENEDITO, VIRGINIA FERRER, VICENT FERRERES PAIVA, 1995 p. 131).

Tais professores, porém, necessitam de uma preparação bem mais elaborada, que possa colocá-los a par da complexidade e da problemática de preparar e ministrar aulas. Segundo Pimenta e Anastasiou (2002, p. 24), eles precisam ser dotados de: “perspectivas de análise para compreender os contextos históricos, sociais, culturais, organizacionais nos quais se dá sua atividade docente, como condição de nela intervir”.

Essa precariedade na preparação dos docentes é alarmante, pois os ‘erros e acertos’ que fazem parte de todo e qualquer processo mais ainda de um processo informal e autodidata nestas situações, refletem em vidas. O docente não lida com números, nem com objetos frios, ele lida diretamente com a vida e os sonhos pessoais e profissionais dos discentes. Neste sentido Paulo Freire elucida (1996, p. 74):

A prática docente, exige de mim um alto nível de responsabilidade ética de que a minha própria capacitação científica faz parte. É que lido com gente. Lido, por isso

mesmo, independentemente do discurso ideológico negador dos sonhos e das utopias, com os sonhos, as esperanças tímidas, às vezes, mas às vezes, fortes, dos educandos. Se não posso, de um lado, estimular os sonhos impossíveis, não devo, de outro, negar a quem sonha o direito de sonhar.”

Consigne-se que a falta de formação para a docência superior também interfere no modo como o conteúdo é repassado e, como consequência, na maneira como os alunos o assimilam. Neste sentido, se a pretensão da docência é a aprendizagem do aluno, mostra-se indispensável o empenho do professor universitário dos cursos de Direito em buscar uma formação pedagógica, a fim de que possa compreender o processo de ensino-aprendizagem.

Pimenta e Anastasiou (2002, p.186) reforçam esse entendimento:

A formação do professor, no que se refere aos conhecimentos científicos de seu campo e do campo da Educação, da Pedagogia e da Didática, requer investimentos acadêmicos. Nela se exigirá um ensino que permita ao docente os nexos com o campo e com o contexto de produção dos conhecimentos na história e na sociedade. Uma formação que tome o campo social da prática educativa e de ensinar como objeto de análise, de compreensão crítica, de proposição, que desenvolva no professor a atitude de pesquisar, como forma de aprender.

Sob o aspecto da metodologia exclusivamente expositiva que permeia os cursos jurídicos, constata-se que a atual geração de universitários não se mostra focada em aulas de longas e ininterruptas exposições orais, nas quais o professor apenas transmite o conhecimento que possui, sem interação e sem, principalmente, colocar o aluno no centro deste processo educacional. É primordial, e urgente, inovar a metodologia do ensino jurídico, de forma que os professores tomem a posição de facilitadores da aprendizagem. Para tanto, uma nova dinâmica metodológica precisa ser sobreposta a atual. Trata-se da metodologia que foca na aprendizagem nem no ensino propriamente dito e nem no aluno foca nas técnicas para que o que for ensinado possa ser apreendido e transformado pelo aluno, uma metodologia conscientizadora. Nas palavras de Paulo Freire (1987, p. 56), uma educação que “proporcione, ao mesmo tempo, a apreensão dos ‘temas geradores’ e a tomada de consciência dos indivíduos em torno dos mesmos.” Nessa nova dinâmica, o docente deixa de ser unicamente um transmissor de informações, e se torna uma espécie de treinador, alguém que irá capacitar seus alunos a desenvolverem suas próprias habilidades profissionais. Mas, para capacitar e facilitar a aprendizagem o docente precisa novamente de formação específica, vez que ele deve dominar as técnicas de ensino para só então adequá-las. Quanto ao discente, ele precisa ser capacitado para passar de objeto, de repositório de informações prontas, para sujeito ativo frente a sua formação. Ele precisa ser ensinado a analisar, pensar criticamente, fazer relações entre os conhecimentos e, finalmente, a buscar as informações relevantes para completar sua formação e assim desenvolver suas habilidades. Ou seja, o discente precisa abandonar a passividade e

adotar um papel ativo e decisivo na construção do seu próprio conhecimento. Desta forma, independentemente das mudanças que se apresentem ele estará apto a se adaptar a elas.

Vale dizer, os discentes precisam se engajar no processo educacional com a consciência cada vez mais crítica do seu papel de sujeito ativo e passivo das transformações.

E tais mudanças estão se apresentando cada dia mais abruptamente. São tantas, que as IES não têm se mostrado capazes de acompanhar o volume e a velocidade das novas informações. O excesso de novos conhecimentos no mundo moderno é tanto que se torna impossível ensinar tudo, mesmo que de apenas uma área do conhecimento, como o Direito. Também por isso o modelo atual de ensino, no qual os docentes são somente transmissores de informações, mostra-se superado. Especialmente nos cursos jurídicos, em que o arcabouço legislativo é imenso e suas alterações frequentes, o ensino precisa ser formativo. Não se limitando, assim, a informar as normas, mas sobretudo habilitando o aluno a ser um profissional de direito autônomo.

Até mesmo os requisitos para se atuar em determinadas carreiras já não são mais certos e estáveis como há alguns anos, eles passam por frequentes alterações. Recentemente, já é possível começar a ver até mesmo novas profissões surgindo. Segundo Nóvoa (2019 p. 59): “Num estudo recente do *Institute for the Future* (2017) afirma-se que 85% dos empregos que em 2030 terão os nossos alunos ainda não foram inventados”. Contudo, os discentes que são instruídos com foco na aprendizagem de forma a se desenvolverem integralmente e se tornarem protagonistas do seu próprio aprendizado e não apenas com um ensino voltado para as exigências do atual mercado de trabalho, estarão bem preparados para continuarem, por si só, a aprenderem ao longo de suas vidas, mesmo diante de novas realidades. Mas, esse foco na aprendizagem não é alcançado somente com a profissionalização da carreira do docente do ensino superior, ou seja, não basta formar este docente em técnicas pedagógicas ou metodológicas. Nóvoa (2000, p. 129-138) destaca que é preciso expandir uma habilidade essencialmente humanitária, de forma a conduzir a atenção do docente para os discentes, não mais unicamente para o que se ensina. Assim, é primordial desenvolver também no docente a capacidade de compreender e acessar esse outro importante ator do processo ensino-aprendizagem, que é o discente. Trata-se, em verdade, do principal destinatário das metas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Até pouco tempo apenas a elite tinha o privilégio de adentrar no ensino superior fosse ele público ou privado. Diante disso, os discentes eram homogêneos, com formações culturais e sociais bem semelhantes.

Todavia esse cenário mudou, a partir da grande mobilização para que alunos provenientes de escolas públicas pudessem, através de diversos programas de acesso, ter

garantido os mesmos direitos ao ensino superior que os oriundos das particulares. Esse direito, de fato, vem sendo alcançado. Tanto que o número de matrículas nas graduações em instituições de ensino superior principalmente nas privadas cresceu vertiginosamente, e o curso de Direito encabeça essa lista.

Quadro 1 – Quantitativo de cursos de Direito no Brasil

Estado	Cursos	Vagas
Acre	8	935
Alagoas	34	5.138
Amazonas	21	3.809
Amapá	7	980
Bahia	114	19.735
Ceará	66	13.018
Distrito Federal	41	12.499
Espírito Santo	42	6.524
Goiás	89	16.000
Maranhão	45	7.314
Minas Gerais	227	39.695
Mato Grosso do Sul	24	4.345
Mato Grosso	62	9.757
Pará	44	7.609
Paraíba	26	5.856
Pernambuco	73	14.952
Piauí	35	5.120
Paraná	124	19.561
Rio de Janeiro	114	26.819
Rio Grande do Norte	26	6.035
Rondônia	24	4.062
Roraima	4	709
Rio Grande do Sul	108	16.393
Santa Catarina	86	13.973
Sergipe	18	3.174
São Paulo	334	84.439
Tocantins	21	3.230
Total	1.817	351.681

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: MEC. 2022

É preciso observar que, apesar da contraposição da OAB, o crescimento dos cursos jurídicos continuou. Como exemplo, pode ser citado o Estado de Goiás, o qual detinha, no ano de 2005, apenas 44 cursos de graduação em Direito e, já alcançou a marca de 89 cursos em funcionamento, um significativo aumento de mais de cem por cento. No tocante ao quantitativo geral de cursos, o Brasil passou a contar com 1.817 (mil oitocentos e dezessete) cursos.

Quadro 2 – Panorama atual dos cursos jurídicos

Estado	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
AC	3	5	6	6	6	5	5	4	4	8	8	8
AL	15	17	18	20	20	18	18	19	19	25	28	34
AM	10	11	12	12	12	13	13	14	14	21	21	21
AP	6	6	7	7	7	6	6	7	7	7	7	7
BA	57	58	61	63	63	65	62	65	65	110	114	114
CE	17	18	19	20	21	24	24	27	27	53	65	66
DF	24	28	30	29	30	32	32	31	31	41	40	41
ES	33	33	34	34	34	34	34	34	34	42	41	42
GO	44	50	51	51	51	52	52	50	50	77	87	89
MA	18	20	22	23	24	23	23	22	22	37	44	45
MG	137	152	155	158	159	156	157	159	159	216	227	227
MS	21	23	24	24	24	23	23	21	21	25	24	24
MT	30	32	34	34	37	37	35	36	37	52	61	62
PA	16	20	21	21	21	21	21	24	24	39	44	44
PB	16	19	20	20	20	19	19	20	20	28	26	26
PE	29	32	33	34	36	38	37	37	37	65	73	73
PI	34	36	39	39	39	35	35	28	28	33	35	35
PR	84	90	93	94	93	92	93	90	91	120	124	124
RJ	98	103	105	106	106	103	103	104	106	113	114	114
RN	14	18	19	19	19	18	18	17	17	25	26	26
RO	11	12	13	13	13	12	12	13	13	23	25	24
RR	4	4	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4
RS	77	79	84	84	86	89	89	90	90	107	109	108
SC	63	66	67	69	70	78	70	69	69	77	87	86
SE	11	11	12	12	12	11	11	12	12	17	18	18
SP	243	253	260	262	259	241	243	245	247	322	331	334
TO	11	14	16	17	17	17	17	17	18	20	21	21
Total	1.126	1.210	1.260	1.276	1.284	1.266	1.256	1.259	1.266	1.707	1.804	1.817

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: MEC. 2022

### 2.2.2 As reformulações curriculares dos cursos de Direito

Os cursos de direito no Brasil passaram por reformulações em seus currículos regulares ao longo do tempo, de forma que as reformas mais importantes têm como referências as construções de Bastos (2000). De acordo com o autor, o currículo do curso em 1828, definido pela Comissão de Constituição e Justiça do Brasil, sessão de 31/08/1826, sob a égide do Governo Imperial, trazia a previsão de que o curso seria distribuído da seguinte maneira:

Quadro 3 – Disciplinas curriculares do curso de Direito em 1828.

<b>Ano de Curso</b>	<b>Disciplinas:</b>
1º ano	Análise da Constituição do Império; Direito das gentes; e Diplomacia.
2º ano	Análise da Constituição do Império; Direito das gentes; Diplomacia; e Direito Público Eclesiástico
3º ano	Direito Pátrio Civil I (Direito Romano); Direito Pátrio Criminal; e Teoria do processo Criminal.
4º ano	Direito Pátrio Civil II; Direito Mercantil; e marítimo
5º ano	Economia Política; e Teoria e Prática do Processo (Adotado pelas leis do Império).

Fonte: BASTOS (2000)

O currículo de 1911, definido pelo Decreto Lei 8.662 de 05 de abril de 1911, conhecido como reforma Rivadavia Corrêa, apresentava as seguintes disciplinas:

Quadro 4 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir de 1911

<b>Série:</b>	<b>Disciplinas:</b>
1º série	Introdução Geral ao Estudo do Direito; e Direito Público e Constitucional.
2º série	Direito internacional Público e Privado; Diplomacia; Direito Administrativo; Economia Política; e Ciências das Finanças
3º série	Direito Romano; Direito Criminal I; e Direito Civil I (Direito de Família).
4º série	Direito internacional Público e Privado; Diplomacia; Direito Administrativo; Economia Política; e Ciências das Finanças.
3º série	Direito Romano; Direito Criminal I; e Direito Civil I (Direito de Família).
4º série	Direito Criminal II; Direito Civil II (Direito Patrimonial e Direitos Reais); e Direito Comercial I.
5º série	Direito Civil III (Direito das Sucessões); Direito Comercial II; e Medicina Pública.
6º série	Teoria do Processo Civil e Comercial; Prática do Processo Civil e Comercial; e Teoria e prática do Processo Criminal.

Fonte: BASTOS (2000)

O Currículo de 1994 foi instituído pela Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação MEC, em 30 de dezembro de 1994, e apresentou inovações consideráveis em relação aos demais, tanto no bojo das disciplinas, como na sua organização e estrutura. O currículo pautou-se pela divisão em duas grandes frentes: disciplinas fundamentais e disciplinas profissionalizantes, divididas da seguinte maneira:

Quadro 5 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1886/94

<b>Disciplinas fundamentais:</b>	<b>Disciplinas profissionalizantes:</b>
Introdução ao Direito; Filosofia Geral e Jurídica; Ética Geral e Profissional; Sociologia Jurídica; Economia; e Ciência Política com Teoria do Estado	Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Processual Civil; e Direito Processual Penal.

Fonte: BASTOS (2000)

Além da propositura dessas disciplinas obrigatórias, havia a oferta de disciplinas eletivas, formuladas a partir da livre escolha de cada instituição, bem como a “Monografia Jurídica”, a ser realizada como trabalho de conclusão de curso e Prática jurídica, com total de 300 horas. Para a conclusão regular do curso era exigido a realização de Atividades Complementares (palestras, congressos, encontros, monitoria, iniciação Científica, etc.), abrangendo entre 5% e 10% da carga horária total do curso. A partir da análise dos dados acima, é possível observar que os currículos apresentados a partir da década de 90 apresentaram uma proposta inovadora ao fomentar o diálogo de elementos fundamentais do Direito com as áreas do conhecimento filosófico e humanístico das ciências sociais e, sobretudo, no caso específico do currículo de 2018, com as novas tecnologias aplicáveis ao sistema jurídico brasileiro. A matriz curricular atualmente vigente foi instituída pela Portaria mec nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018. Ademais, a Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, alterou o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, instituindo as disciplinas Direito Financeiro e Direito Digital aos Cursos de Graduação em Direito (BRASIL, 2021).

O novo currículo buscou oferecer ao graduando a tríade compostas por elementos de formação geral, constituída de saberes de outras áreas do conhecimento, formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e aplicação e, por fim, a formação prático profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica e o trabalho de conclusão de curso. Nesse contexto, o novo currículo foi organizado da seguinte maneira:

Quadro 6 – Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1351/2018 e da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021

<b>Formação geral</b>	<b>Formação técnico-jurídica</b>	<b>Prático-profissional</b>
História; Psicologia; e Sociologia.	Teoria do Direito; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito Processual; Direito Previdenciário; Direito Financeiro; Direito Digital; e Formas consensuais de Solução de Conflitos.	Integração prática entre conteúdos teóricos; Perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica; e Trabalho de conclusão de curso.

Fonte: Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021

Os cursos de graduação passaram a ter carga horária referencial de 3.700 horas (observada a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007), sendo exigido também o máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

De acordo com Mello e Martins (2018, p. 34), os currículos de 1994 e 2018, diante do processo histórico, foram aqueles que mais evidenciaram preocupações com a qualidade do ensino jurídico praticado no Brasil. Stuckey et al. são taxativos: “a sala de aula típica na maioria das escolas de Direito hoje, seria familiar a qualquer jurista que frequentou o curso nos últimos



cento e trinta anos” (2007, p. 98, tradução nossa). A afirmação dos autores reflete, ao nosso ver, uma realidade fática, apesar das inúmeras tentativas de atualização do ensino do Direito ao longo dos anos. Apesar das preocupações, os cursos de Direito ofertados pelas IESs não receberam renovações consideráveis nos métodos, conteúdos e currículos, e não têm acompanhado com a mesma velocidade as transformações sociais. Dessa forma, com o expressivo avanço das tecnologias, a profissão jurídica carece cada vez mais de transformações que demandam, naturalmente, uma atualização estrutural no currículo dos cursos de direito. Novas habilidades, conhecimentos de temáticas pautadas nas novas relações jurídicas (resultado de uma sociedade tecnológica), somadas ao dinamismo social e a mudança de concepção na realização do trabalho por operadores do direito, evidenciam as novas características exigidas aos profissionais pelo mercado jurídico, bem como, em consequência direta, das Universidades, responsáveis pela formação dos futuros operadores do direito.

### **2.3 Direito e tecnologia: a experiência brasileira**

Estudos sobre os desafios institucionais do ensino do Direito enquanto parte integrante de mudanças sociais, não são inéditos na literatura contemporânea, temas a respeito têm sido abordados a partir de prismas e horizontes distintos.

Ghirardi (2016, p. 14) também assume a existência de uma crise, mas defende que ela é decorrente de um contexto extrínseco de transformações sociais que elevaram as subjetividades dos agentes educacionais (alunos, professores e gestores) no sentido de perfis cada vez mais individualistas e descompromissados. No que diz respeito ao ensino jurídico, Barton (2015 p. 152) chama o momento atual das escolas de Direito de “águas desconhecidas” e prevê uma necessária readequação sistêmica para que voltem a prosperar. É notável a influência de diversos fatores externos, como condições econômicas, perfis individuais, cultura, dentre outros, atuando no sentido de pressionar instituições de ensino, seus gestores e professores a revisarem seus modelos e estruturas de educação jurídica. Destaca-se que a tecnologia também é uma força motriz de mudanças sociais e políticas, sendo difícil dissociá-la das demandas por adequações no processo do ensino do Direito.

Os relatórios apresentados pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) analisam quantitativamente e qualitativamente as nuances da adequação do ensino do Direito à nova realidade e são exemplares que evidenciam a realidade do ensino de Direito no Brasil. De acordo com as pesquisas, as exigências feitas ao profissional do Direito na atualidade impactam diretamente o contexto de formação jurídica, devendo ser observadas de maneira ampla, de

modo que o ensino do Direito necessariamente reconheça a tecnologia como parte das atividades jurídicas (CEPI, 2018, p.7).

Em dezembro de 2018 foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 635/2018, que introduziu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o ensino do Direito no Brasil. O Ministério da Educação evidenciou a importância da inovação tecnológica no ensino do Direito ao regular a estruturação dos Cursos de Direito no País.

A partir da publicação das novas DCNs, os cursos de graduação deveriam obrigatoriamente conter elementos capazes de preparar discentes para o domínio de novas tecnologias relacionadas à aplicação do Direito (BRASIL, 2018, p.13). Esse apontamento decorre de uma percepção bastante ampla das mudanças observadas no mercado. O Parecer reconheceu que o surgimento de ferramentas avançadas reduz a demanda por recursos humanos e alteraram significativamente a elaboração e entrega de serviços jurídicos. Tal cenário demanda dos profissionais novas competências e conhecimentos específicos (BRASIL, 2018, p. 14).

Com o objetivo de permitir a compreensão do impacto de novas tecnologias na profissão jurídica e desenvolver competências relacionadas aos domínios desses novos sistemas, as DCNs atualizadas indicam que disciplinas relacionadas às novas tecnologias da informação devem fazer parte dos eixos de formação geral oferecidos pelas instituições, ao lado de matérias como Antropologia, Economia, Filosofia, Sociologia, dentre outras (BRASIL, 2018, p. 19).

Paul Maharg (2015, p. 25) é taxativo ao considerar impensável a educação jurídica da atualidade fora de um contexto que envolve conhecimentos e habilidades tecnológicas. Para Maharg, a profundidade e amplitude das transformações observadas na tecnologia devem ser objetos obrigatórios na esfera do ensino do Direito:

A tecnologia digital não é mais uma opção para a educação jurídica, pois se mostra incorporada em repertórios existentes de atividades socioculturais em telecomunicações, casas, carros, viagens, finanças, direito, assistência médica e muito mais se usada em tais ambientes de aprendizagem informais, por que não usá-la na educação formal? Como vimos, o que importa é como formamos nosso relacionamento com ela, com aqueles que a usam, com quem a possui e com quem a regula (MAHARG, 2015, p. 25 tradução nossa).

Percebe-se que a atual realidade do Direito carece de novas situações sociais relacionadas à tecnologia; uma nova organização de mercado e demandas institucionais; um novo perfil de profissional jurídico com novas habilidades e novos conhecimentos.

A construção do modelo de competências e habilidades significa muito mais que a tentativa de uma superação de um modelo. Na verdade, ela representa a reinvenção do paradigma pedagógico a partir de uma contextualização do indivíduo não apenas na área específica que ele escolheu para se ocupar, mas, também, a partir do reposicionamento do indivíduo frente à sociedade (VIEIRA, 2015, p. 8).

Em suma, o ensino do Direito na atualidade carece de adequação. As Escolas de Direito, bem como seus gestores e professores, devem se adequar à realidade tecnológica na qual o bacharel exercerá sua profissão, não apenas considerando os conhecimentos que serão necessários nesse contexto, mas também habilidades, competências e exigências comportamentais relacionadas à dinâmica do mercado. Nesse sentido, deve-se considerar que a interdisciplinaridade no ensino jurídico possibilita a existência de uma integração entre o Direito e outras áreas do saber científico e que ajudam o Direito a enfrentar a realidade social (MARTÍNEZ, 2000, p. 50). Pistone (2015, p. 589) destaca que as habilidades tecnológicas serão cada vez mais exigidas a juristas do Século XXI, e traça um paralelo com a utilização de recursos tecnológicos em escolas de Direito. Trata-se de utilizar tecnologia para que as novas habilidades exigidas aos profissionais da atualidade já sejam praticadas no próprio processo de aprendizado (MARANGA, 2010, p. 3).

Em relação ao uso de tecnologia na perspectiva da formação do profissional jurista do futuro, importa destacar que os recursos tecnológicos poderiam ser aproveitados para o ensino jurídico muito além do oferecimento de internet, projetor multimídia ou uso sistemas de gerenciamento de arquivos. Observa-se que apesar do uso de computadores e da internet ser algo comum entre alunos e instituições de Ensino Superior, atualmente já existem recursos bem mais desenvolvidos que certamente poderiam ser implantados na prática do ensino e aprendizagem do Direito (PISTONE, 2015, p. 592).

Nota-se que, de um modo geral, o ensino jurídico ainda possui bases muito tradicionais. Para Lasso, o estudante do século XXI aprende de forma completamente distinta, pois se desenvolveu durante toda sua vida em contextos em que a tecnologia já era realidade e, portanto, era utilizada de forma recorrente para uma série de atividades (LASSO, 2002, p. 22). Nesse sentido, a tecnologia pode ser usada para uma transmissão de informações de formas mais dinâmicas, interativas e criativas, tornando mais fácil e eficiente o aprendizado pelo aluno desta geração (LASSO, 2003, p. 23).

### 3 NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UNIRV

*“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando no fim terás o que colher”. Cora Coralina.*

Figura 4 – Faculdade de Direito (UniRV) 2022.



Fonte: Universidade de Rio Verde (UniRV) 2022.

#### 3.1 Universidade de Rio Verde: 49 anos de muita história

A Universidade de Rio Verde foi criada pelas Leis Municipais nº. 1.221/73 e 1.313/74. É uma conquista histórica do povo rio-verdense. Sua criação é resultado da participação da sociedade civil que se organizou e se mobilizou no sentido de criar no município uma instituição de ensino superior pois já vislumbrava que por meio do ensino superior haveria a promoção e a qualificação de profissionais e o acesso a maiores e melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento e o crescimento intelectual, econômico, social, cultural e formação cidadã da sociedade local e regional. A implantação do ensino superior em Rio Verde se concretizou somente em 1968, embora, muito antes, vagassem ideias acerca de sua criação. O primeiro curso ofertado em Rio Verde foi o curso de Letras Modernas-Português/Inglês, que funcionava como Extensão da Universidade Católica de Goiás. Somente em 1971 dá-se início à Faculdade de Filosofia, com a oferta dos cursos de Letras, Ciências, Estudos Sociais e Pedagogia. Por meio da Lei Municipal nº 1221, de 19 de março de 1973, foi autorizado

ao Poder Executivo instituir a Fundação do Ensino Universitário de Rio Verde. A instituição já foi Fafi (Faculdade de Filosofia), Furv (Fundação Universitária de Rio Verde), e por meio da Lei 1313 de 1974, passou a denominar-se Fundação do Ensino Superior de Rio Verde. Em 1975, instituiu-se o curso de Letras – Licenciatura Plena. Em 1977, no mês de agosto, cria-se o Colégio Integrado “Albert Einstein” com a finalidade de ministrar o ensino médio, com habilitação em Auxiliar e Técnico em Eletrônica e Eletricidade. Suas atividades foram encerradas no ano de 2000. Em 1984, o Conselho Estadual de Educação autorizou a implantação dos cursos de Agronomia e Zootecnia da Escola Superior de Ciências Agrárias de Rio Verde – Esucarv, a segunda unidade de ensino a ser mantida pela Fesurv.

Também em 1984, o Conselho Federal de Educação autorizou a criação da Escola Superior de Ciências Humanas – ESUCH, criando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Direito e os cursos de Ciências – Licenciatura Plena – Habilitação em Biologia, Ciências – Licenciatura Plena – Habilitação em Matemática e o curso de Pedagogia. O ano de 1997 marcou o início do curso de Educação Física e em 1998 é autorizado o curso de Ciências da Computação. Em sua trajetória pode-se, então, identificar dois importantes períodos de expansão acadêmica representados inicialmente pela abertura de novos cursos de graduação, tendo como referência a década de 80. Os cursos foram: Administração com habilitações, Agronomia, Ciências – habilitação em Biologia, Ciências-habilitação em Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia e Zootecnia.

A segunda etapa é representada pelo período de 2000 a 2015, fase de redefinição institucional que a consolidou como universidade nos primeiros anos do século XXI. Os cursos foram: Fisioterapia (2001); Psicologia (2002); Pedagogia Parcelada, Engenharia Mecânica, Farmácia e Geografia (2003); Enfermagem, Nutrição, Medicina Veterinária e Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (2004); Matemática Licenciatura Plena, Administração (2005); Design, Engenharia Ambiental, Secretariado Executivo (2006); Gestão de Agronegócios, Educação Física-Licenciatura/Caiapônia (2007); Design Gráfico, Design de Interiores, Engenharia de Produção, Engenharia de Software (2010); Medicina Câmpus Rio Verde (2011); Engenharia Civil e Odontologia (2012); Medicina Câmpus Aparecida de Goiânia (2013); Medicina Câmpus Goianésia (2015). A partir desse desenho acadêmico, a instituição dedica-se à necessária revisão de seus projetos de cursos, promovendo a atualização indicada pela legislação e pelo acúmulo de conhecimentos nas respectivas áreas. Outra importante observação é que a expansão dos anos 2000 estabeleceu uma nova área de referência, representada pela saúde, consolidando a pesquisa institucional, contribuindo para a construção da qualidade da universidade em sua fase de organização institucional.

O processo de expansão acadêmica exige da instituição esforço e significativa

mobilização para estruturação dos projetos acadêmicos dos cursos, estruturação de corpo docente na região, sintonia com a sociedade local para atender às demandas principais para o desenvolvimento regional e capacidade financeira para estruturação das condições de oferta da graduação. Nesse ambiente é que a universidade preparou-se para os desafios colocados pela estruturação do ensino e da produção de conhecimento, sintonizados com a capacidade de interlocução com a sociedade e com a afirmação de um modelo de desenvolvimento justo, humano, sustentável. A partir de tais desafios, a Instituição colocou-se diante da importância de desenvolvimento da pesquisa como passo de sua credibilidade acadêmica e de sua relevância social. Tais aspectos produziram amplo crescimento dos projetos de pesquisa, tendo como marco referencial seu credenciamento como universidade. Nos últimos anos, cresceu, consolidou-se, tornou-se referência e encontra-se entre as mais bem conceituadas do estado de Goiás. Este conceito lhe foi atribuído graças ao trabalho sério e de qualidade que é desenvolvido pela administração, professores, funcionários e estudantes, e que tem se revertido em credibilidade acadêmico-científica. O ano de 2008 constituiu-se em um novo desafio para a Universidade de Rio verde. A partir de demandas regionais, apresentadas em nível municipal, a Instituição decidiu constituir um câmpus em Caiapônia, oferecendo quatro cursos de graduação, seguido pela constituição das extensões em Nerópolis, Cristalina e câmpus de Aparecida e Goianésia. As referências dessa nova fase de expansão são as colocadas pela excelente estruturação de seus cursos na sede e o compromisso assumido da interiorização da educação superior, assim, permitindo a democratização do acesso e promovendo maior igualdade de oportunidades e desenvolvimento regional. Em 2014 e 2015, os cursos de extensões de Nerópolis e Cristalina tiveram suas atividades encerradas, optando-se pela não abertura de processo seletivo após a colação de grau de todos os matriculados.

A UniRV tem por missão promover e disseminar o conhecimento por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a formação de profissionais com excelência e postura ética, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional. Tem por finalidade a produção, sistematização e socialização de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e de serviços, formando profissionais de excelência com visão empreendedora, política e reflexiva, capazes de desempenhar suas funções com competência técnica e científica. Compromisso de Assegurar ensino de qualidade com sólidas bases científicas, interdisciplinaridade e visão atualizada do mundo, domínio e aplicação de tecnologias educacionais, formas participativas e práticas inovadoras de ensino e aprendizagem.

Objetivos:

- ✓ Zelar pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos ofertados pela UniRV;
- ✓ Estimular a Educação continuada, lato e stricto sensu, visando a qualificação profissional, a produção científica e a melhoria das práticas docentes;
- ✓ Instituir, progressivamente, nos cursos de graduação, núcleos de pesquisa, com a participação de doutores e mestres;
- ✓ Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu a partir de cursos institucionais e em parcerias com outra IES;
- ✓ Criar linhas de pesquisa que contribuam para a formação de pesquisador e de professor, que atendam as necessidades dos contextos socioeconômicos, culturais e ambientais local, regional e nacional;
- ✓ Divulgar a produção científica dos docentes e discentes, tendo em vista incentivos de bolsa para o discente e produtividade para o docente;
- ✓ Dar continuidade ao processo de avaliação interna e contínua, de acordo com o programa de Autoavaliação, utilizando os resultados como ferramentas que ajudam a melhorar os processos administrativos e acadêmicos, subsidiando a gestão acadêmica de qualidade;
- ✓ Garantir a disponibilidade de infraestrutura física, administrativa e pedagógica para o desenvolvimento dos cursos que a universidade oferece;
- ✓ Promover a qualificação profissional do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, considerando a consecução dos objetivos institucionais;
- ✓ Ampliar as parcerias com o setor produtivo, tendo em vista a preparação do aluno para atuar no mercado de trabalho, para o pleno exercício de cidadania, assim como o desenvolvimento do senso crítico, postura ética e a capacidade de julgar e agir corretamente;
- ✓ Promover continuamente a formação pedagógica do docente para o uso das metodologias ativas como recursos didáticos no desenvolvimento das práticas docentes, tendo em vista a ampliação da qualidade ensino/aprendizagem;
- ✓ Ampliar a integração dos cursos da UniRV, por meio de ações científico-culturais,

proporcionando aos acadêmicos maior interação e participações em eventos e atividades sociais, culturais e científicas;

- ✓ Ampliar e consolidar uma política de internacionalização da Universidade, rompendo fronteiras geográficas e tornando-a mais reconhecida no cenário internacional.

A UniRV tem como visão ser uma instituição de ensino superior conhecida, no contexto nacional e até internacional, por sua excelência acadêmica, técnico-científica, cultural e social. Adota e cultiva valores que são essenciais para a formação humana e profissional do indivíduo. E dentre eles, destacam-se aqueles que estão relacionados a: ética, transparência, excelência, eficiência, justiça, participação, igualdade, respeito, pluralidade e sustentabilidade. (Universidade de Rio Verde – UniRV, 2021).

### **3.2 Estrutura organizacional da Universidade de Rio Verde**

A Estrutura da Universidade de Rio Verde Compõe-se de:

- ✓ Conselhos Deliberativos Superiores:
- ✓ Conselho Universitário – Consuni Órgãos Executivos Superiores:
- ✓ Reitoria
- ✓ Pró-Reitorias
- ✓ Procuradoria Geral
- ✓ Assessorias Faculdades
- ✓ Órgãos Complementares
- ✓ Órgãos Suplementares

#### **3.2.1 A criação e implantação do curso de Direito da UniRV**

Por meio da Resolução 368, de 31 de outubro de 1984, o Conselho Estadual de Educação de Goiás autorizou do funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Escola Superior de Ciências Humanas de Rio Verde (ESUCH). O Decreto nº 91259, de 22 de maio de 1985, da alçada do Poder Executivo da União, autorizou o funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Escola Superior de Ciências Humanas, mantida pela Fundação do Ensino Superior de Rio Verde. Em julho de 1985 foi realizado o primeiro vestibular para o Curso de Direito da IES. O Curso de Direito da Universidade de Rio Verde foi reconhecido em 04 de junho de 1992 pela Portaria Ministerial nº 797/92, publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho



de 1992. A proposta curricular do Curso, formulada através da Portaria MEC n. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, com carga horária de 3.375 horas e 209 créditos foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 679, de 29 de dezembro de 1995, com integralização curricular de, no mínimo, 10 períodos letivos e, no máximo, 16 períodos. Além disso, o Curso coaduna-se com a Resolução CNE nº 09 de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O curso foi criado com o objetivo de atender a crescente demanda existente no município de Rio Verde e região circunvizinha, na área de Ciências Sociais. O aparecimento de novas empresas em nosso município, principalmente, ligadas ao Setor Agropecuário e Industrial, e uma grande migração de pessoas vindas principalmente dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, gerou um aquecimento da economia local, levando a necessidade da formação de profissionais que atendessem a nova realidade socioeconômica que desponta no Sudoeste goiano. Com a criação do Curso de Direito, muitos jovens rio-verdenses e da região deixaram de procurar os grandes centros nacionais e se fixaram em nossa cidade.

Inicialmente foram autorizadas 120 (cento e vinte) vagas anuais e, no 2º semestre de 1993, a FESURV recebeu autorização do Conselho Estadual de Educação – CEE para realizar dois vestibulares ao ano. Não houve acréscimo de vagas, apenas a divisão das mesmas, sendo 60 (sessenta) para o 1º semestre e 60 (sessenta) para o 2º semestre. A reformulação da Matriz Curricular do Curso de Graduação em Direito da ESUCHE ocorreu em junho de 2001 em atendimento à nova proposta de diretrizes curriculares, elaborada por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), também com base na Portaria MEC nº 1.886, de 31 de dezembro de 1994 e Portaria MEC 007, de 04 de janeiro de 2001. O Curso de Graduação em Direito da ESUCHE funcionava com integralização mínima de 10 e máxima de 16 semestres, ou seja, mínimo de 5 anos e máximo de 8 anos. Atualmente, o curso está reconhecido até 31 dezembro de 2021 (conforme Resolução CEE/CES n. 41, de 08 de junho de 2017). Sua integralização mínima é de 10 semestres e são oferecidas 200 vagas distribuídas entre os turnos matutino e noturno. Integraliza-se o curso com 3.700 horas relógio (3.083 h/a de 50 min), divididas da seguinte forma:

Quadro 7 – Disciplinas curso de Direito

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	2.820 horas
DISCIPLINAS OPTATIVAS	120 horas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	340 horas
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300 horas
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	120 horas

Fonte: Universidade De Rio Verde UniRV, 2022.

Denominado Curso de Graduação em Direito - Bacharelado. Quando da criação do curso, inicialmente foram autorizadas 120 (cento e vinte) vagas anuais e, no 2º semestre de 1993, a FESURV recebeu autorização do Conselho Estadual de Educação - CEE para realizar dois vestibulares ao ano. Não houve acréscimo de vagas, apenas a divisão das mesmas, sendo 60 (sessenta) para o 1º semestre e 60 (sessenta) para o 2º semestre. Atualmente, o curso oferece 200 vagas distribuídas entre os turnos matutino e noturno, em ambos os semestres. O curso de Direito tem suas atividades distribuídas nos períodos Matutino e Noturno. Tem duração de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) semestres, perfazendo a carga horária total de 3.700 (três mil e setecentas) horas aulas de 60 minutos.

A admissão aos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde é aberta aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio em conformidade com a lei, com o disposto no Regimento Geral e nas Resoluções e Portarias do Conselho Universitário – CONSUNI. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da Universidade estão abertos à admissão de candidatos:

- I. Que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtiverem maior pontuação no curso pretendido, em processos seletivos de admissão, para preenchimentos das vagas iniciais;
- II. Transferidos da própria Universidade para cursos correlatos ou afins, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionado à existência de vagas;
- III. Transferidos *ex-offício* na forma da lei brasileira e ou que sejam amparados por convênio ou acordo cultural.

Os processos seletivos para admissão às vagas iniciais dos cursos de que trata o inciso I deverão abranger os conhecimentos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos. Para efeito do inciso II, os cursos afins serão definidos nos respectivos Colegiados

de curso e constarão no edital do processo seletivo para preenchimento das vagas ociosas. Por vagas iniciais entender-se-á todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos e por vagas ociosas todas aquelas que, obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da graduação, sejam consideradas não preenchidas. O Conselho Universitário estabelecerá a quantidade inicial de vagas de cada curso bem como suas alterações (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV, 2021).

### 3.2.2 Justificativa e relevância social do Curso

O conjunto de mudanças convida o estudioso a uma alteração de natureza ampla sobre as técnicas e condutas adotadas pelos homens, questionando-se, nesse âmbito e de forma significativa, um conteúdo ético e social. Dessa feita, no mundo contemporâneo, percebe-se que a sociedade parece estar em constante crise, forçando o estudioso do Direito a enfrentar eficazmente as novas formas de agir e de pensar, fazendo-o refletir sobre a necessidade de se aliar aos conhecimentos técnicos - não raras vezes distanciado dos fatos da vida - a uma orientação acadêmica capaz de afiançar o pleno desenvolvimento das suas potencialidades, garantindo-lhe um leque de opções na vida profissional. Portanto, a formação acadêmica proposta requerer uma concepção diferenciada, de modo que o jurista harmonize informações técnicas com uma orientação pragmática e hábil a provocar o surgimento de um novo profissional. Um profissional consciente de que os acontecimentos são dinâmicos e, por isso mesmo, em constante transformação, exigindo-lhe a inabalável destreza de trabalho reflexiva que o habilite à síntese dos instrumentos conceituais, técnicos, metodológicos e práticos compatíveis com a função pública e social que o direito desempenha na comunidade.

Por essa razão e conhecedoras do seu ministério, as instituições de ensino superior devem reavaliar constantemente a sua habilidade de formar, no campo científico- profissional, os juristas que irão atuar junto à sociedade, visto que o pluralismo jurídico e a porosidade do conhecimento são fatores presentes na realidade vivenciada neste final de século, impondo a revisão dos métodos de conhecimento tradicionalmente consagrados. Notadamente o profissional do Direito dispõe de múltiplas aptidões. Tem o dever de saber e a faculdade de transitar em todas as áreas imediatas do conhecimento, exigências que demonstram a superação do modelo curricular tradicional. O currículo trabalhado pela Faculdade ostenta o desígnio de integrar habilidades diferenciadas, oferecendo uma formação aberta, uma cultura de qualidade total no ensino e, flexibilidade suficiente para assegurar ao futuro profissional a autonomia concedida a qualquer cidadão, bem como a possibilidade de adaptação e atuação em contextos

variados, para desempenhar sua tarefa preordenada à salvaguarda dos direitos dos indivíduos e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum. Assim sendo, a prática de uma adequada estrutura curricular do ensino jurídico torna-se imperativa, daí a preocupação com uma educação mais consciente, otimizadora de seus instrumentos e resultados. O currículo do ensino jurídico deve abdicar a temperamento de mero programa, passando a ser um itinerário, no qual o próprio aluno vai, gradualmente, abalizando o seu retrato, a sua rota e direção, consciente da interpenetração dos vários e diferenciados campos da área de conhecimento que eleger.

Hodiernamente, o processo curricular só pode ser compreendido e apreendido sob esta óptica, porque o conhecimento humano não ocorre de forma unidimensional. Haverá sempre de ser expandido e disseminado, na medida em que os dados concretos da vida vão surgindo e reivindicando soluções, deixando à margem a preocupação direcionada com a quantidade de conteúdo, pois esta é inábil de assegurar uma atuação profissional adequada e eficaz. Sendo assim, forçosa é a conclusão no sentido de que o currículo do ensino jurídico há de ser fundamentado em um conteúdo que se integra a uma trajetória de aprendizagem articulada. Torna-se, portanto, imprescindível à construção de um Plano Pedagógico que se identifique com as mudanças que se processam inexoráveis e possam dar a necessária flexibilidade para a construção de um objetivo que favoreça a elevação da qualidade. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV, 2011).

### 3.2.3 Demanda pelo Curso

A UniRV, enquanto instituição que abarca diferentes cursos, preocupa-se em dimensionar sua atuação regional e contribuir para um desenvolvimento sustentável e socialmente justo, oportunizando o acesso ao saber e à profissionalização ao maior número de pessoas da região é um compromisso permanente da universidade. Esse é definido desde seu nascimento, profundamente marcado pela presença da sociedade civil na articulação da instituição e em sua consolidação. Rio Verde conta com um comércio forte e competitivo, suficiente para atender grande demanda da população local e regional. Conta, ainda, com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste. O Município possui quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Todo este conjunto gera empregos diretos e indiretos juntamente com as indústrias instaladas e em

instalação, contribuindo, assim, para solução de problemas sociais. É um modelo de cidade para o estado de Goiás, conquistando seu espaço como uma das melhores cidades do Estado. A Faculdade de Direito da UniRV reconhece esse fato e vem trabalhando para, através do seu curso, elevar cada vez mais o nome da cidade e, essencialmente, atender as perspectivas e os clamores da população. A solução dos problemas sociais e estruturais é o principal objetivo da sociedade rioverdense e o direcionamento destas ações vem sendo fundamentadas em estudos que mostram as carências e potencialidades do município e que orientaram a Faculdade, na ponderada seleção dos seus cursos, o que demonstra a premente necessidade de cursos de nível superior, sobretudo o curso de Direito. A probabilidade de escolarização mais elevada, de níveis de qualificação crescentes, tem se revelado no comportamento da comunidade de Rio Verde, possuidora de uma significativa infraestrutura sociocultural e uma população fortemente apegada às suas tradições e atenta às mudanças sociais, políticas e econômicas. Tal afirmativa se faz pela apreciação da demanda em todos os níveis de ensino e, mais recentemente, pela continuidade dos estudos e preparação para o mercado de trabalho pela via de acesso ao ensino superior.

Além disso, Rio Verde, cidade-líder e polo de sua região tem intensa atividade forense. Toda essa intensa atividade forense da cidade demanda a participação de profissionais qualificados nas diversas áreas da formação Jurídica, para a condução das etapas da relação processual, desde sua fase inquisitorial (no caso do processo penal), passando pela fase postulatória, até a fase final das ações, com a atividade decisória da magistratura, em todos os seus graus e especialidades. Com essa determinação, o curso de Direito da Universidade de Rio Verde, pela matriz 141 e 142, propõe formação de qualidade aos profissionais das diversas carreiras jurídicas. Isto posto, ressalta-se ainda que a Faculdade de Direito da UniRV recebe acadêmicos de Rio Verde e cidades circunvizinhas, visto que os municípios da região do sudoeste goiano, em geral, necessitam da ciência responsável pela organização social, sobretudo das relações sociais e da confirmação dos Direitos Humanos, em forma de positivação. Assim, salienta-se que os acadêmicos desse curso são oriundos, especialmente, das cidades de: Rio Verde, Montividiu, Caçu, Cachoeira Alta, Itarumã, Aparecida do Rio Doce, Santo Antônio da Barra, Acreúna, Santa Helena, Castelândia, Quirinópolis, Turvelândia, Porteirão, Maurilândia. Distritos: Riverlândia, Ouroana e Lagoa do Bauzinho. Também recebe acadêmicos de diferentes Estados do país, porém em menor proporção. Mas, por que o Curso de Direito da UniRV é importante para a região? É interessante evidenciar que:

- Forma/prepara profissionais para atuar nas diversas carreiras jurídicas;

- Apoia e incentiva a formação continuada dos profissionais;
- Incentiva o ensino, a pesquisa e a extensão a fim de propiciar ao acadêmico do curso a apropriação e a construção de saberes, o desenvolvimento de habilidades e competências concernentes à atuação em espaços plurais;
- Possibilita a análise e a reflexão das práticas sociais com o compromisso de propor alternativas confiáveis na solução de questões e problemas segundo as especificidades civis, penais, trabalhistas, tributárias, da criança e do adolescente, do consumo, empresariais, além de formação para as humanidades;
- Conta com corpo docente qualificado e titulado para o exercício da formação do jurista segundo o tempo e o espaço a que pertencem.

Contando com docentes experientes e que buscam atualizar suas referências teóricas, o curso estimula a formação crítica e reflexiva de seus acadêmicos, possibilitando-lhes, além de densa formação teórica, base para formação de qualidade. Esta, que é considerada meio de inserção no mundo jurídico através do desenvolvimento de atividades práticas e de pesquisa. Além disso, a qualidade é oferecida aos acadêmicos, pelo confronto das teorias jurídicas, pedagógicas, filosóficas e sociológicas estudadas com as realidades escolares contextualizadas. Nesse processo, professores e acadêmicos trocam experiências, estruturam pesquisas e solidificam saberes que servirão de subsídios para a ação jurídica a partir da conclusão do curso. Todo este processo tem se refletido em uma boa avaliação referente ao Enade, qual seja, a nota 3 (três). Por fim, ressalta mais uma vez: o curso de Direito da UniRV, prioritariamente, ocupa-se da formação para as diversas áreas jurídicas: advogados, magistrados, membros do ministério público, delegados e polícia, procuradores e, sobretudo, de pessoas interessadas na continuidade dos estudos, em nível de pós-graduação, objetivando tornarem-se professores. (Universidade de Rio Verde – UniRV, 2021).

### **3.3 Núcleo de práticas jurídicas**

Os Núcleos de Práticas Jurídicas desempenham um papel extremamente relevante em relação ao acesso à justiça da pessoa hipossuficiente, que na perspectiva do acesso universal à justiça, firmado no inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é aquela que não pode arcar com as custas processuais do ingresso à justiça sem comprometer o seu sustento de forma radical. Assim, com a intenção de proporcionar acesso à justiça às pessoas que não possuíam condições financeiras para assumirem as custas relacionadas ao processo e

ao advogado particular, a constância dessa prática nasceu através da iniciativa de estudantes insatisfeitos com a metodologia utilizada pelas Universidades de Direito naquela época.

Os novos padrões educacionais são um desafio para os coordenadores de cursos, professores e gestores educacionais, sendo uma tarefa complexa para o treinamento dos futuros egressos do curso de direito em especial aos que desejam exercer a advocacia. O Estado possui o dever de tutela perante a sociedade, efetivando com justiça a solução desses conflitos

O Estado possui o dever de tutela perante a sociedade, efetivando com justiça a solução desses conflitos (GRINOVER, 1998). Ao realizar a tarefa jurisdicional, isto é, de julgar, a responsabilidade do Estado em solucionar os conflitos reflete a promoção dos valores humanos. Consubstancia-se, então, como relevante propósito, a necessidade de oferecer oportunidades de acesso à justiça com maior plenitude possível (RODRIGUES; NUNES, 2015) Devido à ineficiência do Estado em ampliar o acesso à justiça muitas pessoas acabam buscando outros caminhos no sentido de terem essa garantia constitucional atendida, pelo menos de forma mínima. Dentro dessa busca é que se têm observado cada vez mais o protagonismo dos NPJ's como instituições que possibilitam a democratização do acesso à justiça, pois muitas pessoas acabam recorrendo a eles na luta diária por garantia de direitos. (SOUZA, 2007).

Devido à ineficiência do Estado em ampliar o acesso à justiça muitas pessoas acabam buscando outros caminhos no sentido de terem essa garantia constitucional atendida, pelo menos de forma mínima. Dentro dessa busca é que se têm observado cada vez mais o protagonismo dos Núcleos de Prática Jurídica como instituições que possibilitam a democratização do acesso à justiça, pois muitas pessoas acabam recorrendo a eles na luta diária por garantia de direitos.

Os Núcleos de Práticas Jurídicas são estabelecidos por meio da portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação (MEC). Essa norma fixou o conteúdo mínimo e as diretrizes curriculares a serem seguidas pelos cursos de graduação em direito e, ainda, tornou obrigatória a instalação dos NPJ's nas Instituições de Ensino Superior (IES). Posteriormente a portaria nº 1.886/94 foi substituída pela resolução nº 9, editada em 2004 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão vinculado ao MEC, passando a reger as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito.

Buscando sempre o aprimoramento necessário a formação dos futuros profissionais da área jurídica, em dezembro de 2018, em substituição a resolução nº 9/2004 do CNE, foi editada a resolução nº 5/2018 do CNE. A nova legislação mantém a exigência sobre a necessidade de existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas nas instituições de ensino que ofertam o curso de

Direito, vejamos:

Art. 6º A prática jurídica é componente curricular obrigatório [...]; § 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

Nesse sentido percebe-se que um núcleo de prática jurídica funciona como um verdadeiro instrumento de democratização do acesso à justiça, pois, à medida que realiza, [...] atendimento ao público [...] direcionado para pessoas carentes, os estudantes têm que focar não apenas a causa jurídica do seu cliente. O olhar do aluno tem que ir além da separação, divórcio, reclamação trabalhista, para, sobretudo, observar o quadro social do seu atendido [...]. O diálogo com as comunidades e não apenas a visão individual do atendimento, aqui se encontra o ponto basilar do Núcleo de Prática Jurídica. Não apenas o individual, mas, fundamentalmente, o social (OLIVEIRA, 2007, p.82).

O atendimento ao público prestando assistência judiciária é uma atividade essencial ao NPJ, porém não pode ser a única a ser realizada. Os atuais NPJ's (Núcleos de Práticas Jurídicas) recebem todos (as) os (as) futuros (as) profissionais da área jurídica em seus espaços, fator que tem a capacidade de torná los verdadeiros instrumentos de democratização do acesso à justiça, de modo a possibilitar um pensamento jurídico crítico comprometido com enfrentamento dos problemas sociais por meio do [...] contato com a população, realizando verdadeira atividade de extensão, tal oportunidade deve ser aproveitada para realizar uma prestação de serviço que ultrapasse os parâmetros da mera assistência judiciária gratuita, para converter-se em uma experiência mais ampla e enriquecedora tanto para ele quanto para o curso e a própria sociedade (SILVEIRA & SANCHES, 2013, p. 643).

➤ Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde- Unirv

O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde foi instituído em caráter obrigatório, por força da Portaria nº. 1.886, de 30 de novembro de 1994 - Regulamentada pela Resolução CNE/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e, ainda, com as alterações instituídas pelas Lei nº 11.788 de 25.09.2008, obedecendo ainda, ao disposto nas Portarias nº. 015, de 27.11.2007 e 006, de 21.05.2009, baixadas pela Pró-reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde - UniRV. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

O Estágio de Prática Jurídica tem por objetivo preparar os acadêmicos do Curso de Direito para o exercício da atividade jurídica, sendo obrigatório para os acadêmicos



matriculados a partir do 7º período, com duração de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres, perfazendo um total de 432 horas de Estágio Supervisionado.

Visa ainda proporcionar ao Estagiário a participação em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional.

O Núcleo de Prática Jurídica, ao longo de suas atividades, tem procurado concentrar seus esforços em dois pontos fundamentais:

- ✓ o primeiro é propiciar aos estagiários uma visão prática e eficiente da atuação do advogado, preparando o tecnicamente, mas, sobretudo, fomentando a formação de uma consciência profissional, visando o sucesso de cada um e à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional sem, contudo, se divorciar das questões éticas no trato com os jurisdicionados;
- ✓ O segundo, mas não menos importante, consiste em proporcionar um atendimento de qualidade às pessoas carentes que, ao procurar os serviços do NPJ depositam neste, talvez, as últimas esperanças de solução para questões fundamentais que afligem suas vidas.

O Núcleo de Prática Jurídica encontra-se localizado na Rua encontra-se localizado na Avenida Universitária, Qd. 07, Lt. 02 - Residencial Tocantins - Rio Verde/GO, telefone 064 3623 5139/99277 5383. Contando ainda, com extensão na Faculdade de Direito, no Campus da Universidade e ainda, com extensão na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Rio Verde-DEAM/RV.

O horário de atendimento ao público no Núcleo de Prática Jurídica é de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E a sala de apoio, junto a Faculdade de Direito, tem atendimento no período matutino e noturno, concomitante as aulas, cujo telefone de contato é 64 2611 2232.

Na cidade de Rio Verde/GO, conta com o telefone de contato (64) 3623 5139/992775383 e com os seguintes profissionais e orientadores (advogados):

- ✓ Coordenadora: Ma. Scheila Gomes França;
- ✓ Secretária Geral : Adriane Alves da Silva Santana;
- ✓ Assistente Social : Eurípedes Ferreira da Costa Júnior;
- ✓ Auxiliar Adm.: Maicon Douglas Viana de Carvalho;
- ✓ Aux. de S. Gerais: Giselly Oliveira dos Santos;

- ✓ Monitor: Daniel Felipe Ferreira Fraga Mota;
- ✓ Monitora: Thalia Cristine Fernandes.

**Advogados/Professores Orientadores:**

1. Adriane Alves da Silva Santana;
2. Dr.Jefferson Borges da Silva;
3. Dr.Miguel de Paula Czéder;
4. Dra.Nathália Polyana Couto Lacerda;
5. Dr<sup>a</sup>.Núbia Crístian G. França Tavares;
6. Dr<sup>a</sup>.Scheila Gomes França;
7. Dr<sup>a</sup>.Valéria de Melo Santa Cruz Mesquita.

Assim, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde- UniRV, além de cumprir com suas funções pedagógicas, promove uma integração entre com a comunidade e o Judiciário, quando cumpre com uma das missões da Universidade, qual seja, “interagir com excelência no processo de desenvolvimento da sociedade atuando nas áreas do Ensino, Pesquisa e Extensão para formar o cidadão com postura ética, humanística e científica.” (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

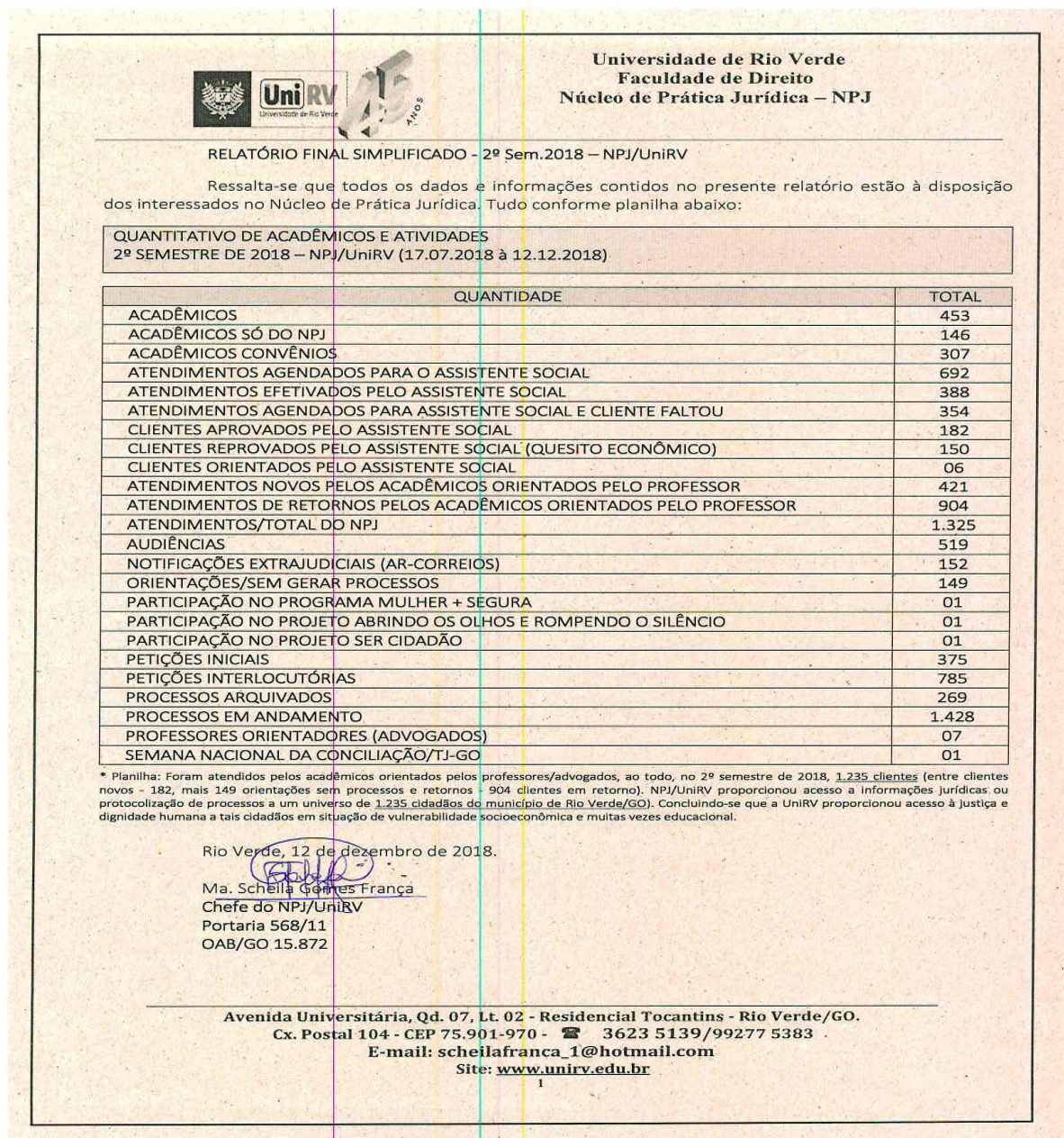
- A Função Social do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Os Núcleos de Práticas Jurídicas praticam a mais valiosa tarefa que o ensino pode proporcionar, ou seja, dar ao aluno uma prática jurídica de maneira ampla e ensinar aos economicamente carentes a oportunidade de acesso ilimitado à Justiça.

O presente capítulo apresenta os resultados obtidos com a pesquisa quantitativa realizada tendo por base os Relatórios Anuais de Atividades Jurídicas do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde/UniRV referentes aos anos de 2018 e 2020. Considerando a quantidade de acadêmicos que cursaram estágio nas dependências do NPJ/UniRV (146 acadêmicos), tem-se que estes tiveram a sua disposição para aprendizado, o quantitativo de 1.428 processos, ou seja, estão sob a inscrição da OAB-GO e responsabilidade dos advogados do Núcleo de Prática Jurídica 1.428, processos em tramitação na Comarca de Rio Verde (processos físicos e digitais). No ano Relativo ao atendimento pelo assistente social (que realiza

a triagem de vulnerabilidade econômica do cliente em potencial), tem-se que de julho a dezembro de 2018, sendo agendados 692 novos atendimentos. Destes, 354 deixaram de comparecer, sendo portanto, efetivamente atendidos pelo assistente social 338 pessoas. Dos atendimentos realizados, tem-se que 182 clientes foram aprovados para protocolização de processos de seu interesse, 150 clientes foram dispensados, posto que não atendessem a quesitos de vulnerabilidade econômica e 06 foram orientações.

Figura 5 – Relatório final simplificado – 2º Sem..2018



Fonte: Universidade de Rio Verde (UniRV) 2018.

No segundo semestre de 2021, Considerando a quantidade de acadêmicos que cursaram estágio nas dependências do NPJ/UniRV (260 acadêmicos - Pandemia da *Covid -19*, trouxe todos os acadêmicos, de forma *on-line/tele* presencial, para o NPJ/UniRV), tem-se que estes tiveram a sua disposição para aprendizado, o quantitativo de 1.412 processos, ou seja, estão sob a inscrição da OAB-GO e responsabilidade dos advogados do Núcleo de Jurídica 1.412 processos em tramitação na Comarca de Rio Verde (processos digitais). Considerando a quantidade de acadêmicos que cursaram estágio nas dependências do NPJ/UniRV (260 acadêmicos - Pandemia da *Covid -19*, trouxe todos os acadêmicos, de forma *on-line/tele* presencial, para o NPJ/UniRV), tem-se que estes tiveram a sua disposição para aprendizado, o quantitativo de 1.412 processos, ou seja, estão sob a inscrição da OAB-GO e responsabilidade dos advogados do Núcleo de Jurídica 1.412 processos em tramitação na Comarca de Rio Verde (processos digitais).



Figura 6 – Relatório final simplificado – 2º Sem. 2020

QUANTIDADE	TOTAL
ACADÊMICOS	354
ACADÊMICOS SÓ DO NPJ	354
ACADÊMICOS VIA TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTERNO	Prejudicado
ATENDIMENTOS AGENDADOS PARA O ASSISTENTE SOCIAL	55
ATENDIMENTOS EFETIVADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL	39
ATENDIMENTOS AGENDADOS PARA ASSISTENTE SOCIAL E CLIENTE FALTOU	16
CLIENTES APROVADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL	30
CLIENTES REPROVADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL (QUESITO ECONÔMICO)	080
CLIENTES APENAS ORIENTADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL	01
ATENDIMENTOS NOVOS PELOS ACADÊMICOS ORIENTADOS PELO PROFESSOR	30
ATENDIMENTOS DE RETORNOS PELOS ACADÊMICOS ORIENTADOS PELO PROFESSOR	Prejudicado
ORIENTAÇÕES/SEM GERAR PROCESSOS (ACADÊMICOS E PROFESSOR)	00
ATENDIMENTOS/TOTAL DO NPJ	55
AUDIÊNCIAS ANTES DO CONFINAMENTO/ Lockdown	27
NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS (AR-CORREIOS)	Prejudicado
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MULHER + SEGURA	Prejudicado
PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRINDO OS OLHOS E ROMPENDO O SILÊNCIO	Prejudicado
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO/TJ-GO	Prejudicado
UNIRV COM VC	Prejudicado
PETIÇÕES INICIAIS	Prejudicado
PETIÇÕES INTERLOCUTÓRIAS	Prejudicado
TOTAL DE PETIÇÕES SEMESTRAL	Prejudicado
PROCESSOS ARQUIVADOS	Prejudicado
PROCESSOS EM ANDAMENTO – Lockdown – Referência em 2019/2ºSem.	1.412
PROFESSORES ORIENTADORES (ADVOGADOS)	05

\* Planilha 03: Foram atendidos pelos 354 acadêmicos, orientados pelos professores/advogados, ao todo, no 2º semestre de 2020, em decorrência da pandemia da Covid - 19, desde 01.08.20 à 09.12.2020, sem atendimentos presenciais (suspensão de atividades via Decretos do TJ/GO e de Portarias da Reitoria da UniRV – Lockdown – confinamento).

\*\*Cópias de documentos dos quais foram extraídas as informações constantes do presente relatório não foram anexadas, entretanto, podem ser obtidos junto ao NPJ/UniRV.

É o relatório.

Rio Verde, 09 de dezembro de 2020.

Ima Scheila Gomes França  
Chefe do NPJ/UniRV - Portaria 003/19 - OAB/GO 15.872

Fonte: Universidade de Rio Verde (UniRV) 2018.

Foi traçado o perfil sócio econômico dos sujeitos atendidos pelo NPJ/UniRV e as características das demandas familiares ajuizadas no interesse destes usuários. Por meio deste perfil e destas características, podemos visualizar a importância do NPJ/UniRV como um meio de acesso à justiça aos vulneráveis economicamente no município de Rio Verde-GO, quando

estes buscam a solução dos seus conflitos familiares. Com a utilização de formulário de pesquisa padrão, foram levantados elementos capazes de identificar tanto as características sócio-econômicas dos clientes como as características da medida judicial interposta, sendo, essas na sequência, reduzidas a indicadores numéricos os quais, contribuíram para a análise da realidade pesquisada (CERVI, 2009, p. 130).

Na redação original o autor utiliza a denominação de “Escritório Modelo” para designar os Núcleos de Prática Jurídica. (CERVI, 2009 p. 130). Através da sistematização dos dados coletados foi traçado o perfil sócio econômico dos clientes atendidos pelo NPJ e o perfil das demandas familiares ajuizadas no interesse destes clientes.

Formulário de pesquisa foi estruturado da seguinte forma:

Figura 7 – Formulários de atendimento e pesquisa NPJ/UniRV.



Fonte: Formulário da Pesquisa Quantitativa. Elaborado pela autora

➤ Critérios e Natureza dos Atendimentos Prestados pelo Npj/Unirv

Os serviços disponibilizados pelo NPJ/UniRV à comunidade compreendem atividades jurídicas relacionadas à área de família e alguns casos cíveis, como alvarás judiciais, interdições e retificações de registro civil, bem como alguns procedimentos específicos de direito penal como pedidos de liberdade provisória, procedimentos relacionados à prisão em flagrante, termo circunstanciado e execução da pena, atos infracionais. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

A limitação quanto à natureza das ações atendidas pelo NPJ/UniRV decorre de situações específicas. Em primeiro lugar, pelo respeito aos demais advogados atuantes na Comarca de Rio Verde -GO, pois a prestação de serviços jurídicos à comunidade pelo NPJ/UniRV, em todas as áreas do Direito, representaria uma concorrência desleal para com os demais profissionais da área, visto que os serviços prestados pelo NPJ/UniRV são realizados

com fundamento na assistência jurídica e judiciária gratuita. Em segundo lugar, nomeia-se a questão relacionada à estrutura física e funcional do NPJ/ UniRV; física, porque o NPJ/ UniRV não tem sede própria, estando instalado no prédio do Fórum da Comarca de Rio Verde, o qual foi adaptado para os atendimentos, não possuindo, assim, estrutura física para demanda maior de atendimentos; e funcional, porque para acompanhamento e o ajuizamento das ações judiciais, o NPJ/ UniRV conta com apenas 07 (sete) advogados de carreira e o aumento de procedimentos judiciais elevaria, substancialmente, o número de ações a serem ajuizadas. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

Entretanto, o que predomina na ação do NPJ/ UniRV junto à comunidade carente de Rio Verde-GO são os atendimentos na área de família, fato este que decorre da sua função social sendo primordialmente o atendimento das pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade econômica e procuram solução para os seus conflitos familiares.

Para a prestação de seus serviços, o NPJ/ UniRV estabelece alguns critérios fundamentais de atendimento, conforme:

- a) rendimento mensal de até três salários mínimos;
- b) comprovação de residência no Município de Rio Verde-GO;
- c) O Polo Ativo possuir bens como casa, carro ou moto até R\$ 200.000,00) e também não possuir empresa aberta (CNPJ ativo) ou não ser sócio de alguma.

Para comprovação de renda dos clientes que possuem emprego formal ou recebem algum tipo de benefício previdenciário, são exigidos, respectivamente, comprovantes de pagamento e comprovante de recebimento do benefício emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Com relação aos que possuem emprego informal é exigida cópia da carteira de trabalho. Por sua vez, no caso daqueles que estão desempregados ou são “do lar”, exige-se igualmente cópia da carteira de trabalho que ateste a respectiva situação. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

➤ Medidas Judiciais de Resolução dos Conflitos Familiares mais Recorrentes Junto ao Npj/Unirv

- a) Ação de Alimentos

A ação de alimentos tem cabimento quando o autor, ou autores, necessitar (em) seja fixado judicialmente pensão alimentícia, com escopo de prover suas necessidades fundamentais, tais como: alimentação, moradia, assistência médica, educação, vestuário, remédios etc.

Na maioria das vezes, os autores são crianças e mulheres em face respectivamente, do genitor e ex-marido ou companheiro. Todavia, é conveniente registrar que a Lei de Alimentos não traz essa limitação, isto é, a ação pode ser intentada por qualquer pessoa, seja criança, idoso, mulher, homem, que precise da pensão alimentícia, em face de quem tem a obrigação de prestá-la, normalmente um parente próximo. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

Observe-se, por fim, que a parte obrigada a prestar os alimentos pode tomar a iniciativa de oferecê-los, ajuizando ação que declare seus rendimentos e requerendo a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, destinada à fixação da pensão alimentícia a que está obrigado (art. 24, Lei nº 5.478/68).

O direito de pedir alimentos aos parentes, cônjuge ou companheiro encontra amparo nos arts. 1.694 a 1.710 do Código Civil, sendo que a “ação de alimentos” encontra-se disciplinada na Lei nº 5.478/68-LA.

#### b) Ação de Alimentos Gravídicos

A “ação de alimentos gravídicos” possibilita à mulher gestante requerer seja fixada judicialmente pensão alimentícia mensal que a ajude a cobrir as despesas adicionais do período de gravidez, tais como: alimentação, assistência médica e psicológica, exames, internações, medicamentos, parto etc. Havendo nascimento com vida, os alimentos gravídicos se convertem em alimentos para o recém-nascido.

A ação deve ser intentada em face do suposto pai.

A possibilidade de a mulher gestante requerer alimentos ao suposto pai do seu filho por nascer encontra amparo na Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008.

#### c) Cumprimento de Obrigação de Prestar Alimentos (“execução de alimentos”)

Diante da mora do alimentante (pessoa obrigada a pagar pensão alimentícia), o credor, também conhecido como alimentando, pode ajuizar a conhecida “ação de execução de alimentos” ou, como agora prefere o NCPC, “cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos” ou simplesmente “obrigação de prestar alimentos”, buscando a cobrança das prestações regularmente estabelecidas. O que distingue esta execução das demais é principalmente a possibilidade da prisão civil do devedor recalcitrante. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UniRV, 2021).



Como ocorre com as execuções em geral, o que dá arrimo à execução de alimentos é a existência de título com força executiva (arts. 515 e 784, CPC) No mais, registre-se que o cumprimento de obrigação de prestar alimentos encontra-se disciplinada nos arts. 528 a 533 do CPC, quando o título é judicial, e arts. 911 a 913 do mesmo diploma legal, quando o título é extrajudicial.

#### d) Ação Revisional de Alimentos

A sentença proferida na ação de alimentos não transita em julgado e pode ser, a qualquer momento, revista, conforme declara o art. 15 da Lei nº 5.478/68-LA.

Em outras palavras, quando houver alteração nas condições pessoais ou financeiras do alimentando e / ou do alimentante, qualquer um deles pode ajuizar ação revisional de alimentos, buscando adequar sua obrigação, ou seu direito, às novas circunstâncias.

Por parte do alimentando, as razões mais comuns para pedir revisional de alimentos são: insuficiência do valor anteriormente fixado samada à maior possibilidade do obrigado; doença grave que demanda maiores recursos; mudar pensão fixada em porcentagem do salário líquido para pensão a ser fixada em salários mínimos, ou vice-versa.

Por parte do alimentante, as razões mais comuns para pedir revisional de alimentos são: nascimento de outros filhos; desemprego; doença grave; problemas financeiros.

O direito de requerer a revisão, para mais ou para menos, do valor fixado a título de pensão alimentícia, encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 5.478/68-LA e no art. 1.699 do Código Cível. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UniRV, 2021).

#### e) ação de exoneração de pensão alimentícia

O fim da necessidade do alimentando dá ensejo à ação de exoneração dos alimentos. Via de regra, os alimentos são devidos aos filhos menores até que estes completem a maioridade, ou seja, 18 anos. Entretanto, em casos específicos, como é o caso de o filho, mesmo maior de idade, continuar estudando ou estiver cursando universidade, o dever de alimentos pode perdurar até o término do curso, podendo, neste caso, o alimentante pedir a redução do valor que vem pagando.

No entanto, a exoneração de alimentos não se dá, de imediato, com a maioridade, mediante simples alegação do alimentando, sendo indispensável que o alimentante ingresse com ação judicial, oportunizando ao alimentando o exercício do seu direito de defesa e a justificativa para a continuidade do recebimento da pensão. (Universidade de Rio Verde-

UniRV, 2021).

A ação de exoneração de pensão alimentícia encontra arrimo no art. 15 da Lei de Alimentos e no art. 1699 do Código Civil, à medida que o alimentante demonstre que já não estão mais presentes as condições que justifiquem a concessão da pensão.

f) Homologação de Acordo

Havendo pendências entre pessoas, estas podem resolvê-las de forma amigável por meio de acordo, que, feito extrajudicialmente, pode ser levado ao judiciário para homologação. As situações mais comuns que costumam ocorrer no NPJ-UniRV, envolve entre outros: pensão alimentícia; divisão de bens comuns, reconhecimento de paternidade.

Forma de extinção de conflitos, a transação encontra-se disciplina nos arts. 840 a 850 do Código Civil; já o pedido de homologação judicial do acordo encontra arrimo no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, CF). (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

g) Ação de Divórcio Consensual

Desejando pôr fim ao casamento, o casal deve preferencialmente fazer uso da “ação de divórcio consensual”.

Considerando o longo histórico desta ação, é conveniente registrar que atualmente a lei não impõe qualquer requisito prévio aos requerentes; ou seja, não é necessária prévia separação judicial nem separação fática por certo tempo; como se disse, basta a vontade, o desejo, dos requerentes.

Não havendo filhos menores ou incapazes, o casal assistido por advogado, pode optar por efetivar o divórcio consensual por meio da escritura pública, que constituirá título hábil para o registro civil eo registro de imóveis (art. 733 do CPC).

O direito de requerer o divórcio, sem prévia separação judicial ou fática, encontra respaldo no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a emenda Constitucional nº 66/2010. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

h) Ação de Divórcio Litigioso

Não sendo possível a obtenção do divórcio consensual, qualquer dos cônjuges pode requerê-lo individualmente por meio de “ação de divórcio litigioso”.

Considerando o longo histórico desta ação, é conveniente registrar que atualmente a lei não impõe qualquer requisito prévio ao requerente; ou seja, não é necessária prévia separação judicial nem separação fática por certo tempo; como se disse, basta a vontade, o desejo, do requerente.

No bojo da ação de divórcio, o requerente, quando a situação o estiver a exigir, pode requerer a separação de corpos (art. 1.562, CC); pode, ainda, consoante recente jurisprudência do STJ, requerer a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, como, por exemplo, ordem para que o agressor não se aproxime da vítima.

O direito de requerer o divórcio, sem prévia separação judicial ou fática, encontra respaldo no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a emenda Constitucional nº 66/2010. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

#### i) Ação de Guarda e Responsabilidade

Face às enormes transformações pelas quais vem passando a família, mormente em razão da crescente liberdade sexual, que tem como uma de suas consequências o nascimento de filhos de pais solteiros, ou que vivem em união estável, cotidianamente surge a necessidade de regulamentação da guarda dessa prole. Com efeito, é comum que após o nascimento ou da separação de fato, os pais venham a discutir quem ficará com a guarda dos filhos; não sendo raras notícias que envolvem a retirada irregular do menor do lar por um dos pais, o que causa desassossego àquele que fica com a guarda fática do menor. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

Destarte, a fim de evitar problemas e estabelecer responsabilidades, a parte interessada (pai ou mãe), pode ajuizar “ação de regulamentação de guarda”, que, de regra, deve ser cumulada com pedido de regulamentação de visitas, podendo ainda, se incluir pedido de fixação de alimentos.

Não se pode olvidar, outrossim, que nesses novos tempos de liberdade sexual e irresponsabilidade em face a prole, é cada vez mais comum que o menor acabe sob a guarda fática dos avós, ou de algum outro parente ou terceiro (família ampliada), fato que também os legitima ao ajuizamento da ação de regulamentação de guarda, visitas e alimentos em face dos pais biológicos.

O direito dos pais de ter a guarda dos filhos advém do poder familiar (art. 1.634, II, CC). No caso de pais casados ou que vivam em união estável e que venham a se separar, a guarda deve ser discutida e disciplinada na ação de divórcio ou de reconhecimento e dissolução de união estável (arts. 1.583, 1.584, 1.724, CC; art. 226, §6º, CF).

Ressalte-se, por fim, que qualquer pessoa pode requerer, com arrimo nos arts. 33 a 35 da Lei nº 8.069/90-ECA, seja estabelecida em seu favor a guarda de um menor em situação irregular. Nesse caso, a petição inicial será endereçada ao juiz da Vara da Infância e Juventude. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

#### j) Ação de Regulamentação de Visitas

A ação de regulamentação de visitas poderá ocorrer quando uma pessoa, normalmente um parente próximo (pai, mãe, avó etc.) desejar que o Juiz discipline o direito de visitas a um menor, em razão do guardião legal não permití-las ou dificultá-las.

Por sua vez, o guardião que não estiver satisfeito com os abusos daquele que tem o direito à visita (pai, mãe, avó etc.) também poderá buscar, por meio desse feito, a regulamentação do direito de visitas.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, garante à criança e ao adolescente o direito de convivência familiar, o que inclui o direito de encontrar todos os seus parentes (arts. 1.591 e 1.592, CC), mesmo quando seus pais estejam divorciados. Com efeito, o art. 1.589 do CC, com a redação que lhe deu a Lei nº 12.398/2011, garante não só aos pais o direito de visita, mas também a qualquer dos avós. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

#### k) Ação de Investigação ou Averiguação de Paternidade

Aquele que não teve a sua paternidade reconhecida voluntariamente quando de seu registro de nascimento ou posteriormente por meio de escritura pública pode buscar a tutela jurisdicional por meio da “ação de investigação de paternidade”, a fim de que decisão judicial declare a paternidade do réu (aquele a quem é imputada a paternidade). Registre-se que o direito de investigar a paternidade é personalíssimo, indisponível e imprescritível (art. 27, Lei nº 8.069/90-ECA).

Quando o autor desta ação for incapaz, ele deverá ser representado ou assistido nos autos pela sua genitora ou pelo seu representante legal. Nestes casos, o pedido de investigação de paternidade costuma ser cumulado com o pedido de alimentos, que, no caso da ação ser julgada procedente, serão devidos a partir da citação.

O direito de ajuizar ação de investigação de paternidade encontra respaldo na Lei nº 8.560/92, no art. 1.606 do Código Civil e no art. 27 da Lei nº 8.069/90-ECA; já o direito de pedir alimentos ao genitor encontra respaldo nos arts. 1.694 a 1.710 do CC e na Lei nº 5.478/68-LA. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UNIRV, 2021).

#### l) Ação Negatória de Paternidade

Quando o homem descobre que foi enganado quanto a sua paternidade em relação a um filho, que, de fato, não é seu, pode ajuizar “ação negatória de paternidade”, a fim de que seja judicialmente declarada a nulidade do reconhecimento voluntário feito por erro. No caso de o

autor estar obrigado a pagar pensão alimentícia ao suposto filho, deve cumular a ação negatória de paternidade com pedido de exoneração da pensão alimentícia.

O direito de requerer a anulação de reconhecimento de paternidade efetuado por erro encontra arrimo nos arts. 171, II, e 1.601 do Código Civil.

m) Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor (“Ação de Busca e Apreensão de Menor”)

Medidas cautelares são medidas de urgência deferidas em processo próprio, antecedente ao processo principal ou, no andamento deste, com objetivo de proteger ou assegurar o bem da vida a ser discutido, ou, já discutido, no processo principal.

A concessão de tal medida está vinculada a determinados requisitos, como a “fumaça do bom direito” (*fumus boni iuris*), caracterizada pela possibilidade de êxito no processo principal e o “perigo na demora” (*periculum in mora*), vinculado ao fato de que o perigo na demora de um processo pode causar um risco de dano ou até a perda do bem da vida nele pleiteado.

Seguindo esta linha de raciocínio, tem-se que a medida cautelar de busca e apreensão de menor é a medida proposta pelo guardião (detentor da guarda do menor) e que tem por objetivo retirar o menor daquele que não detém a sua guarda e que está exercendo-a indevidamente.

O código de Processo Civil regula a “tutela de urgência” nos arts. 300 A 310; trata especialmente do “processo da tutela cautelar requerida em caráter antecedente” nos arts. 305 a 310; já o poder familiar encontra-se disciplinado nos arts. 1.630 A 1.638 do Código Civil, sendo que o art. 1.634, VIII, informa que cabe a qualquer dos pais reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha. (Universidade de Rio Verde-UniRV, 2021).

n) Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Nos termos do artigo 1.723, do Código Civil brasileiro, caracteriza-se união estável a união entre homem e mulher, de convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Segundo Gonçalves (2010, p. 618), a união estável possui requisitos objetivos entre os quais a *convivência more uxório*, representada pela comunhão de vidas, envolvendo a mútua assistência material, moral e espiritual que alicerça as relações afetivas inerentes à entidade familiar, e a *affectio maritalis* — ânimo ou objetivo de constituição família — caracterizada pelo ânimo, a intenção, o firme propósito de constituir família. Como requisitos objetivos, o autor aponta a *notoriedade*, caracterizada pelo conhecimento público do relacionamento amoroso entre o casal, a *estabilidade* ou *duração prolongada* indicativa de relacionamento

duradouro entre os companheiros; *continuidade*, pois não basta ser pública e duradoura, tendo de ser, igualmente, contínua, sem interrupções, *monogâmica*, em que os vínculos entre os companheiros deve ser único, não se admitindo que pessoa casada, não separada de fato venha a constituir união estável e *diversidade de sexo*. Entretanto, com relação a este último requisito, em razão de decisão recente do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o casamento entre homossexuais, conforme já visto, a união estável passa, também, a ser admitida entre pessoas do mesmo sexo.

Caracterizada a união estável, surgem direitos e deveres entre os companheiros. Como deveres, ressaltam-se os deveres de lealdade, respeito e assistência, guarda, sustento e educação dos filhos. Quanto aos direitos, aparecem os de ordem patrimonial e pessoal, como é caso do direito a alimentos, meação e herança. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UniRV, 2021).

No entanto, conforme esclarece Gonçalves (2010, p. 618), “assim como nasce na informalidade da simples convivência, a união estável prescinde de qualquer formalidade para se extinguir”. Ocorre que, quando os companheiros não entram em consenso sobre o seu fim, no que se refere à assistência alimentar, partilha de bens e guarda dos filhos, qualquer um deles pode requerer, judicialmente, a declaração de sua existência cumulada com pedido de dissolução, então chamada de Ação de Declaração e Dissolução de União Estável. Por ela, o juiz, na mesma sentença, reconhece a comunhão de vida entre os companheiros e a dissolve, decidindo sobre as questões acima elencadas (pensão alimentícia, partilha de bens, guarda e visitas dos filhos). (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UniRV, 2021).

#### ➤ Etapas dos Atendimentos Prestados no Npj/UniRV

Quanto à forma dos atendimentos prestados pelo NPJ/UniRV, tem-se que estes são prestados pelos estagiários do 7º ano do Curso de Direito, os quais cumprem carga horária semanal de 4 horas. Estes são supervisionados pelos professores/orientadores de Prática Forense Civil e Prática Forense Penal, os quais supervisionam, diretamente, os estagiários de suas respectivas áreas.

O início e término dos atendimentos correspondem ao respectivo ano letivo, sendo que o acompanhamento judicial dos processos pelos advogados é contínuo e ininterrupto, em respeito aos prazos processuais.

Os atendimentos são realizados em 03 (três) etapas, estando a primeira relacionada ao primeiro atendimento do usuário, no qual é verificado se o mesmo preenche aos critérios de atendimento do NPJ/UniRV, sendo na sequência esclarecidas as suas dúvidas e prestadas as

informações necessárias à resolução dos seus problemas, ainda que versem sobre questões que não sejam de competência do NPJ/UniRV. Preenchidos os critérios de atendimento e, sendo caso de competência do NPJ/UniRV, o cliente fica vinculado ao estagiário que lhe atendeu e, no caso de conflitos familiares, o cliente recebe carta-convite para entregar à parte contrária, pessoalmente ou via correio, convidando-a a comparecer na próxima semana para uma tentativa de composição amigável do litígio. Nesta hipótese, somente em casos de extrema pobreza as cartas convite serão enviadas às custas do NPJ/UniRV.

Na segunda etapa do atendimento, busca-se a resolução consensual do problema, donde ambas as partes são atendidas pelo estagiário responsável, esclarecendo-se primeiramente ao convidado o motivo de sua presença e os direitos e deveres de ambas as partes. Na sequência, é oportunizado às partes um diálogo, a fim de que se estabeleçam as condições e limites do acordo judicial a ser formalizado. Obtido o acordo entre as partes, o convidado passa a ser, também, usuário do NPJ/UniRV, figurando ambas as partes no pólo ativo do procedimento judicial, desde que preenchidos os critérios de atendimento igualmente pelo convidado, observada aqui a regra de 03 (três) salários mínimos por pólo ativo. Em caso de a renda conjunta das partes ultrapassar o patamar dos três salários mínimos, o procedimento poderá prosseguir pelo NPJ/UniRV, desde que o convidado seja representado por outro advogado, particular ou de outros Núcleos Jurídicos de Universidades particulares de Rio Verde-GO. Em sendo inviável a resolução amigável, por desacordo entre as partes, o convidado é dispensado, sendo a ação ajuizada na forma litigiosa. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UniRV, 2021).

Em se tratando de procedimentos cíveis de jurisdição voluntária (alvará judicial, retificação de registro civil e interdição), como não existe parte contrária, o cliente passa da primeira etapa, diretamente, para a terceira.

A terceira etapa do atendimento é a mais demorada. Refere-se à reunião da documentação do usuário necessária para o ajuizamento da ação. Neste contexto, importa destacar que para cada procedimento judicial a ser formalizado é necessária a apresentação de documentos específicos. Entretanto, alguns documentos são comuns a todos os procedimentos como os documentos pessoais e documentos de comprovação de renda. São exigidos comprovantes de residência no município, comprovantes de endereço, como talões de água, luz, telefone ou qualquer outro documento que indique o endereço da residência do cliente. No que se refere à comprovação da existência ou não de bens imóveis e seu respectivo valor, nos casos principalmente que envolvem partilha de bens, como no divórcio, são exigidos dos clientes certidões do 1º, 2º e 3º Registros de Imóveis da Comarca de Rio Verde-GO.

Reunidos os documentos necessários, cabe ao estagiário, sob supervisão e orientação

dos Professores Supervisores, a elaboração das peças processuais respectivas, as quais serão encaminhadas aos advogados do NPJ/ UniRV para ajuizamento e conseqüente início do processo judicial.

A partir de então, cessa a função dos estagiários, passando para competência dos advogados o acompanhamento do processo e os atendimentos dos usuários que já estão com o processo judicial em andamento. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-UNIRV, 2021).

#### ➤ Desenvolvimento de Habilidades Comportamentais

As habilidades comportamentais, ou soft skills, têm se tornado cada vez mais relevantes no mercado de trabalho. Tratam-se de competências interpessoais, como a capacidade de resolver problemas complexos, o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade analítica.

Diante da presença e da influência da tecnologia no Direito, modificando comportamentos e negócios, as soft skills se tornaram diferenciais para os profissionais no mercado de trabalho.

Neste sentido, além das habilidades citadas acima, o NPJ também ajuda no desenvolvimento de outras competências comportamentais, como:

- a) Resiliência;
- b) Tolerância ao estresse;
- c) Inteligência emocional;
- d) Habilidades de autogestão;
- e) Empatia;
- f) Flexibilidade cognitiva;
- g) Persuasão;
- h) Trabalho em equipe, entre outras.

#### ➤ Letramento Digital

O letramento digital consiste na capacidade de leitura e escrita no âmbito digital, bem como de pensar criticamente sobre o conteúdo visualizado, de modo a influenciar o cenário social e cultural que está ao seu redor. Portanto, o conceito diz respeito às múltiplas competências que possibilitam que uma pessoa consiga compreender e utilizar as informações geradas



pela internet, indo além de saber ler e escrever em dispositivos eletrônicos. É saber analisar criticamente o que está sendo apresentado no mundo virtual. Sendo assim, saber ler, escrever e confrontar criticamente essas linguagens faz parte das competências dos digitalmente letrados, assimilando e solidificando o que aprendeu. O indivíduo não só aprende a usar a tecnologia e o meio digital, mas a utilizar suas funções da melhor forma, em seu proveito e com respeito pelos demais. No mundo atual, tudo muda muito rápido, por isso, se atualizar o tempo todo é uma atitude fundamental para alcançar as melhores oportunidades. Seja no mercado de trabalho ou até mesmo na comunicação, tendo em vista que o acesso a essas informações demanda menos recursos.

Não podemos deixar de mencionar também a importância do NPJ na promoção do letramento digital dos estudantes, uma vez que muitos terão a oportunidade de operar pela primeira vez sistemas específicos utilizados rotineiramente na profissão.

#### ➤ Espaço Físico

Oferecer um espaço físico adequado e destinado exclusivamente para o Núcleo de Prática Jurídica pode ser uma dificuldade para a IES. Mas, antes de reservar ao NPJ uma pequena sala com pouca infraestrutura, lembre-se da importância do núcleo, inclusive, para aumentar a visibilidade da própria instituição no mercado.

Para que seja bem-sucedido, o NPJ demanda de uma assistência alinhada às necessidades da comunidade local, o que necessariamente implica em infraestrutura e instalações adequadas.

#### ➤ Organização dos Processos

Uma das missões dos estudantes, ao participarem do Núcleo de Prática Jurídica, é justamente organizar os processos judiciais. Vale pontuar aqui que escritórios em geral encontram dificuldades em ordenar esses processos; portanto, a situação não poderia ser diferente com o NPJ.

Contudo, este é um passo muito importante e que se não receber a devida atenção pode resultar em prejuízos como a **perda de prazos processuais** e gargalos na relação com o atendido.

#### ➤ Acompanhamento dos Processos

Mais do que organizar de forma apropriada os processos, os estudantes devem também **acompanhar as suas movimentações nos tribunais**, de modo que todos os prazos sejam respeitados.

Existem diferentes possibilidades de realizar este acompanhamento a partir de ferramentas tecnológicas, como **softwares jurídicos**.

Entretanto, é importante que os alunos sejam corretamente instruídos pelos docentes para que encontrem maneiras práticas de acompanharem os processos que estão tratando e não corram riscos de perder prazos.

➤ Relacionamento com o assistido

A confiança é chave na construção de uma **relação entre um cliente e seu advogado**. Afinal, é neste profissional que o cliente deposita sua confiança e, em muitos casos, expõe as suas vulnerabilidades.

Diante disso, os graduandos terão o desafio de **agir com empatia e segurança diante das pessoas que buscam a sua orientação**. Lembrando que há a possibilidade de eles precisarem lidar com situações complicadas, clientes com estado de ânimo alterado, etc. É aí que entra, aliás, o exercício das habilidades comportamentais, para que situações difíceis sejam contornadas e boas relações, construídas.

➤ Trabalho em Equipe

Somar esforços para o cumprimento de tarefas faz parte das atividades do Núcleo de Prática Jurídica. Assim, o trabalho em equipe deve ser uma preocupação em qualquer NPJ. Um time alinhado e unido é muito mais produtivo.

Diante disso, é importante **internalizar os valores do núcleo**, cultivar a escuta de diferentes ideias, dividir de forma justa as tarefas entre os diferentes membros da equipe e ter abertura para sugestões ou mesmo críticas.

➤ Como otimizar o trabalho no NPJ?

Diferentes ferramentas e metodologias de trabalho podem ser empregadas para otimizar o trabalho no Núcleo de Prática Jurídica. Confira algumas:

➤ Kanban

O kanban é um método de gestão de projetos bastante utilizado ao redor do mundo. Trata-se de um sistema visual que cria um fluxo de trabalho pré-definido, de modo a conduzir de forma organizada e prática cada tarefa.

O termo tem origem japonesa e quer dizer “sinalização” ou “cartão”. Diante disso, a ideia é que seja realizado o uso de post-its (ou cards virtuais, no caso do emprego de ferramentas digitais), a fim de indicar o andamento de cada tarefa e acompanhar a sua evolução.

Ferramentas como Trello, Asana e Notion, por exemplo, utilizam o kanban em seu conceito central, de modo que todo o processo de gestão da tarefa seja automatizado. A partir delas, é possível criar projetos e administrá-los por meio de quadros, calendários e cronogramas.

Pode-se ainda notificar pessoas, atribuir tarefas a responsáveis, criar checklists e muito mais. No NPJ, este tipo de ferramenta pode ser bastante útil para a organização da equipe e acompanhamento do trabalho de cada um.

#### ➤ Softwares Jurídicos

Existem softwares específicos para auxiliar a rotina de advogados e demais profissionais que atuam em escritórios de advocacia, automatizando processos e tarefas do dia a dia. Esta também é uma forma de garantir uma gestão muito mais eficiente do Núcleo de Prática Jurídica.

A partir deste tipo de software, os profissionais podem gerar relatórios personalizados, gerenciar arquivos e processos, assim como realizar a gestão de equipes.

Portanto, com um sistema jurídico, é possível garantir:

- a) Organização de prazos processuais, audiências, reuniões, atendimento a clientes, entre outros;
- b) Centralização de informações e vinculação dos usuários aos processos;
- c) Rápido acesso a todas as informações a partir de uma única ferramenta;
- d) Mais sustentabilidade com a redução no uso de papéis, pastas e arquivos impressos de forma geral.

#### ➤ Ferramentas que ajudam a Gerenciar o Tempo

Os alunos que fazem parte do NPJ não podem deixar de lado a dedicação aos estudos. Organização e gestão adequada do tempo são palavras-chave neste sentido.

Sendo assim, estabelecer períodos para realizar as tarefas e determinar um tempo específico para intervalos é fundamental. Nesse sentido, existem metodologias como a Pomodoro, que indicam a utilização de 25 minutos para o desempenho de uma atividade, seguidos por 5 minutos de intervalo.

A técnica pode ser repetida ao longo do dia, com ajustes proporcionais nos períodos de trabalho e de intervalo, inclusive. Se precisar de 50 minutos para concluir uma tarefa, por exemplo, a pessoa pode fazer depois 10 minutos de intervalo. Há aplicativos que ajudam na realização deste tipo de acompanhamento.

### **3.4 Impactos da pandemia no núcleo de prática jurídica da UniRV**

Com a Pandemia declarada por Tedros Adhanom Ghebreyesus pela OMS em 11 de março de 2020 (Organização Mundial da Saúde - OMS), desde esta data, todos os entes federativos brasileiros passaram a ter como dever, a adoção de alguns meios para o combate à pandemia, visto que se tratava de um surto da COVID-19 que foi, e ainda é tratado como um estado de emergência de saúde pública, e de importância internacional.

Em decorrência disso, diversas medidas foram estudadas e tomadas para que de alguma forma se assegurasse a proteção de toda coletividade. A sociedade brasileira se encontra em um desafio promovido pela decorrente contaminação mundial pela COVID-19. Oliveira (2020, p.228) ressalta que a crise gerada pela pandemia do Novo Corona vírus é comparada com histórias anteriores já acontecidas, e que foram consideradas como crises sanitárias do passado, tal qual, a Gripe Espanhola, bem como uma catástrofe econômica semelhante à gerada pós-Segunda Guerra Mundial.

De forma que ocorreu grande recessão e dificuldades. Desta forma, a pandemia COVID-19 fez com que alguns serviços, como serviços sociais, e outros, estivessem limitados. As ruas ficaram vazias devido ao Lockdown, as portas de comércios fechadas, meios de locomoção paralisados, e um confinamento de toda a população nas suas respectivas residências, familiares distantes, amigos sem contatos, e o único mecanismo para amenizar esse distanciamento fora a utilização da tecnologia.

Desde a expansão dos direitos sociais, houve uma explosão de litigiosidade devido à consolidação do Estado Providência que ocorreu. A partir deste momento, os conflitos jurídicos ficaram mais intensos e a administração da justiça, por meio dos tribunais dificilmente conseguirá dar uma resposta mais célere aos jurisdicionados, assim como aludia Santos em sua obra que trata de uma crise enfrentada no passado (SANTOS, 1986, p.16). Com efeito, o Poder

Judiciário tem o dever de resguardar os direitos fundamentais e de exercer a jurisdição constitucional. No artigo 5º, inciso XXXVX, da CRFB/1988, está disposto o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ao informar que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. Esta norma é complementada pelo princípio do acesso material, para o qual o Juizado Especial contribuiu por ser um meio de efetivar o acesso à justiça. (PADILHA, 2014, p.1) Cappelletti e Garth (1988, p. 31) ressaltam três ondas para efetivar o acesso à justiça: Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso - a primeira “onda” desse movimento novo - foi à assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras do acesso de modo mais articulado e compreensivo.

Em tempos de COVID-19, o Poder Judiciário vem possibilitando uma “[...] construção de uma rede fraterna de esforços em prol da tutela e da promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos” (OLIVEIRA JUNIOR e SOARES, 2020, p. 292). Exercendo de certa forma, uma tarefa intensa de promover a segurança jurídica, bem como a crença no próprio direito, na justiça (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2012, p.27), o Poder Judiciário está empenhado em alcançar soluções e criar mudanças significativas para suprir as carências da população e do mecanismo jurídico, preservando os direitos fundamentais, permitindo uma adaptação do direito à realidade da Pandemia da COVID-19.

Mesmo diante da suspensão das aulas presenciais, devido à pandemia de COVID-19, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), da Universidade de Rio Verde (UniRV), manteve o atendimento em sistema de teletrabalho. Durante esse período, o NPJ continuou a atender as demandas gerais dos assistidos. Devido à suspensão do atendimento presencial, não foram ajuizadas novas ações, apenas foi dado andamento aos processos que já tramitam na Justiça. Também foi disponibilizado um canal de Whatsapp para solução de dúvidas, orientações, encaminhamentos a outros órgãos e andamento de processos que são cuidados pelos advogados do Núcleo. Desde o início da pandemia do coronavírus, a equipe do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde (UniRV) tinha uma certeza: o atendimento à população não podia parar. O poder judiciário se adaptou às atividades remotas, e o núcleo não podia deixar a comunidade desassistida.

## 4 O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA DIGITALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: O PAPEL DO NPJ

Figura 8 – Ensino jurídico no contexto da digitalização



Fonte: Elaborado pela autora 2022.

As tecnologias digitais de informação e inovação são essenciais para manter as atividades das práticas jurídicas, que são componentes curriculares obrigatórios para os alunos do curso de direito. Dentro desse contexto, o grande desafio das instituições de ensino superior dos cursos de direito é realizar a adaptação da atividade do estágio que requer o contato com a coletividade para garantir o acesso à justiça e promover uma educação jurídica pautada na promoção dos direitos humanos.

### 4.1 Desenvolvimento da sociedade da informação

Historicamente, o Direito trabalha com as eras e a sociedade da informação também é considerada uma era. Para que se possa falar no desenvolvimento da sociedade da informação, é essencial um exame preliminar do momento da sua origem. A sociedade da informação é um período histórico caracterizado por uma revolução tecnológica, movida pelas tecnologias digitais de informação e de comunicação. De acordo com Castells (2005, p.574), as alterações que proporcionaram condições ao surgimento da sociedade da informação começaram ainda na década de 1970, em virtude da comercialização de microprocessadores, que apresentou como consequência a etapa de automação industrial. Desse instante até os dias atuais, continuaram a surgir

novos aparelhos eletrônicos e novas maneiras de comunicação. Esses grandes avanços tecnológicos passaram a dominar as atividades econômicas. O computador, na década de 1970, realizava apenas determinados cálculos pouco complexos. No entanto, desse marco crucial em diante, existiu um considerável avanço paulatino das tecnologias informáticas, proporcionando um crescimento continuado até os dias hodiernos, e que permanece evoluindo. A virada fundamental data, talvez, dos anos 70. O desenvolvimento e a comercialização do microprocessador (unidade de cálculo aritmético e lógico localizada em um pequeno *chip* eletrônico) dispararam diversos processos econômicos e sociais de grande amplitude. Eles abriram uma nova fase na automação da produção industrial: robótica, linhas de produção flexíveis, máquinas industriais com controles digitais etc. Presenciaram também o princípio da automação de alguns setores do terciário (bancos, seguradoras).

Desde então, a busca sistemática de ganhos de produtividade por meio de várias formas de uso de aparelhos eletrônicos, computadores e redes de comunicação de dados aos poucos foi tomando conta do conjunto das atividades econômicas. Esta tendência continua em nossos dias.

Conforme EK FAVRETO (2022):

As tecnologias digitais fomentaram, nas últimas décadas, uma transformação na própria estrutura social em que vivemos, desenvolvendo novas possibilidades econômicas e culturais, além de novas formas de compreensão do mundo.

Atualmente, é muito difícil imaginar alguma atividade que não envolva a utilização de um computador, da internet ou ainda de um smartphone. Com relação à terminologia utilizada, é importante salientar que a expressão “sociedade da informação” começou a ser utilizada em substituição ao termo “sociedade pós-industrial”, com a finalidade de expressar concretamente o “novo paradigma técnico econômico”.

A sociedade da informação (Socinfo) é uma era que vem depois da pós-modernidade. A característica maior da pós-modernidade são os direitos transindividuais de terceira geração (ou dimensão), que envolvem o direito do consumidor e o direito ao meio ambiente. Cuida-se de uma visão do direito sob os âmbitos difuso e coletivo, em que se observa, no aspecto consumerista, que o contrato por exemplo não é mais visto como lei entre as partes (considera-se a hipossuficiência, as relações de consumo, a existência de cláusulas abusivas etc.). No aspecto ambiental, procura-se alcançar um meio ambiente equilibrado para a presente e, também, para as futuras gerações.

O direito da sociedade da informação alcança uma quarta geração (ou dimensão), que se orienta pela proteção contra uma globalização desenfreada e a inclusão digital. Igualmente,

há um desenvolvimento de interesses que tem por objetivo a preservação do ser humano, como se pode ver no biodireito e na biossegurança.

Conforme Siqueira Júnior,

A sociedade da informação do século XXI substituiu a sociedade industrial do século XX, provocando mudanças no cotidiano das pessoas. A informação não é a grande novidade da era atual, mas a velocidade e quantidade da informação que evoluíram em termos inimagináveis. Até mesmo o Estado é colocado em xeque frente à informação. (SIQUEIRA JUNIOR, 2015, p.177.)

#### 4.1.1 A construção do marco regulatório da internet no Brasil

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 23 de abril de 2014) é a norma que regula a utilização da Internet no Brasil, mediante a previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede mundial de computadores, bem como da definição de procedimentos para a performance estatal.

Em 1999, foi apresentado pelo então Deputado Federal Luiz Piauhyllino, um projeto para a definição de crimes de internet, que foi aprovado pela Câmara após quatro anos. Houve modificações na proposta pelo então senador Eduardo Azeredo.

Em meados de 2001, apareceu no cenário das relações exteriores a Convenção de Budapeste, norma global sobre crimes na internet, que atualmente não conta com a adesão do Brasil.

Em 2007, surgiu a intenção de construir um marco regulatório da internet no Brasil, que foi recepcionada pelo governo federal, em razão da intensa resistência da sociedade ao projeto de lei de crimes cibernéticos, que ficou conhecido como Lei Azeredo, e severamente criticado sob a alcunha pejorativa de AI-5 Digital.

A proposta de referência regulatória da internet no Brasil foi criada em 2009 e, em 2011, o Marco Civil foi apresentado como um Projeto de Lei do Poder Executivo à Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado lá em 25 de março de 2014 e no Senado Federal em 23 de abril de 2014, sendo sancionado imediatamente após pela presidente Dilma Rousseff.

A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, tem 32 artigos e cuida dos direitos e garantias dos usuários da internet, provisão de conexão e aplicações envolvendo a neutralidade da rede, a proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas, retenção e divulgação de informações, além da função social da rede. Também há previsões sobre a responsabilidade civil dos usuários, provedores e acerca da atuação do Estado.



O denominado Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), ao pretender estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres vinculados à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação (meio ambiente cultural), por meio do uso da internet no Brasil (meio ambiente digital), procura de qualquer forma tentar organizar parâmetros jurídicos específicos no âmbito infraconstitucional destinados a tutelar o conteúdo da comunicação social e mesmo dos direitos e deveres fundamentais da pessoa humana por meio do uso de computadores no Brasil em redes interligadas visando, ao que tudo indica, destacar a importância da tutela jurídica da internet no século XXI em nosso País, (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) (BRASIL, 2014).

O advogado especialista em Direito Digital deve ter um conhecimento profundo do Marco Civil da Internet, mesmo que ele traga direitos já consolidados no ordenamento jurídico do país.

#### 4.1.2 Direito digital

O Direito Digital está no cenário jurídico para interligar a inovação tecnológica com a sustentabilidade dos negócios. Pois não basta empreender, tem que ser ético, transparente e estar conforme as leis. Ou seja, a transformação digital exige inovação tecnológica sustentável.

Segundo Patrícia Peck Pinheiro:

Direito Digital é uma releitura do Direito motivada pelo impacto da internet na sociedade. É a evolução do Direito em si, ao incorporar novos institutos e elementos para o pensamento jurídico e em todas suas especialidades.

Em seu livro “Direito Digital”, Pinheiro esclarece que não está falando de um novo ramo do Direito e, sim, de uma transformação do meio jurídico às mudanças sociais. Para ela, a questão não é criar uma infinidade de novas leis, pois o ritmo da evolução tecnológica sempre será mais acelerado do que a atividade legislativa. O Direito deve refletir as grandes mudanças culturais e comportamentais vividas pela sociedade, bem como seus profissionais devem estar atentos às mudanças.

Em outras palavras, o Direito Digital não é uma área finalística do Direito. É uma especialidade que reúne competências que tem como objetivo unir, por exemplo, o Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial e Direito Tributário às novas tecnologias.

Não existe um tribunal específico no Brasil que julgue delitos no ambiente virtual. No entanto, a Polícia Civil já tem núcleos dedicados ao combate de crimes espalhados pelo país.

Principais características do Direito Digital:

- Celeridade;
- Dinamismo;
- Auto-regulamentação;
- Poucas leis;
- Base legal na prática costumeira;
- Uso da analogia e solução por arbitragem.

Pelo Direito Digital nortear-se em princípios, os novos institutos jurídicos que venham a tratar do tema necessitam vir em formato genérico e flexível para resistirem e darem conta da agilidade das mudanças para não se tornarem obstáculo na evolução jurídica das formas que ainda poderão ou mesmo irão surgir. A generalidade, uma de suas características centrais, determina que certo comportamento deva ser repetido um razoável número de vezes para evidenciar a existência de uma regra. É a base da jurisprudência, um fenômeno do Direito Costumeiro. No mundo digital, em muitos casos, não há tempo hábil para criar jurisprudência pela via tradicional dos Tribunais. Se a decisão envolve aspectos tecnológicos, cinco anos podem significar profundas mudanças na sociedade. Mesmo assim, a generalidade pode ser aplicada aqui, amparada por novos processos de pensamento do Direito como um todo: a norma deve ser genérica, aplicada no caso concreto pelo uso da analogia e com o recurso à arbitragem, em que o árbitro seja uma parte necessariamente atualizada com os processos de transformação em curso.

BALDISSERA (2022), explica que:

Para lidar com as questões do dia a dia, o Direito Digital deve relacionar o Direito Codificado com o Costumeiro. Este é adequado para a sociedade tecnológica em que vivemos por reunir generalidade, uniformidade, continuidade, durabilidade e notoriedade.

#### 4.1.3 Ramos de atuação no direito digital

##### **a. Contencioso**

O advogado especialista em Direito Digital atua em causas cíveis envolvendo invasão de privacidade, como vazamento de dados e fotografias para expor um indivíduo. Ele também atua em ações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de propriedade intelectual.

##### **b. Consultivo**

A demanda por especialistas em Direito Digital para prestar consultoria a pequenas, médias e grandes empresas aumentou ainda mais com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. E-commerces, startups e organizações tradicionais precisam de um suporte jurídico para se adequar às mudanças. Por isso, se você imagina atuar como consultivo, deve dominar o funcionamento dos negócios digitais.

### **c. Criminal**

Segundo o Direito Penal, um crime é composto pelo fato, a ilicitude e a culpabilidade. A mesma lógica é válida para o Direito Digital, o que muda é o ambiente onde o crime ocorre e a ferramenta utilizada. No meio online, um crime pode ser o furto e vazamento de informações, a injúria, o estelionato e o stalking. O desrespeito ao Direito do Consumidor também é frequente no meio online.

Na área de segurança da informação, o especialista em Direito Digital deve conhecer os três tipos de ameaças mais comuns. Segundo a Kaspersky, são:

- ✓ **Crime virtual:** cibercriminosos buscam ganhos financeiros com o ataque;
- ✓ **Ataque cibernético:** indivíduos ou grupos de hackers realizam ataques com motivação política;
- ✓ **Terrorismo cibernético:** causar pânico ou medo é o objetivo dos ataques hackers.

### **d. Contratual**

Os contratos que regulam as relações entre empresas, fornecedores e clientes também precisaram ser atualizados para acompanhar a transformação digital. O especialista em Direito Digital é o profissional jurídico indicado para elaborá-los.

### **e. Compliance**

A cultura da prevenção de problemas é anterior à digitalização das organizações. O que as novas tecnologias trouxeram foram novos desafios aos departamentos jurídicos especializados em compliance, que precisam orientar colaboradores sobre boas práticas e ficar atentos aos órgãos fiscalizadores.

#### 4.1.4 Cinco marcos do direito digital no Brasil

Apesar de não ter uma legislação específica, o Direito Digital conta com alguns marcos legislativos que exemplificam a adaptação do meio jurídico às mudanças da sociedade.

#### **a. Lei Carolina Dieckmann (Lei Nº 12.737/2012)**

A atriz Carolina Dieckmann teve fotos íntimas roubadas e vazadas em 2012, caso que deu o nome popular à **Lei 12.737/2012**, sancionada em 30 de novembro de 2012. A lei tipificou delitos ou crimes informáticos, descritos nos artigos 154-A, 266 e 298 como:

- Invasão de dispositivo informático;
- Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública;
- Falsificação de documento particular e de cartão.

O artigo 154-A foi acrescentado ao Código Penal brasileiro, criminalizando assim a invasão de computadores, tablets e smartphones com o fim de obter, adulterar ou destruir dados sem a autorização do dono do dispositivo.

#### **b. Lei do E-commerce (Decreto nº 7.962/2013)**

O decreto **nº 7.962 de 2013** estabeleceu as normas para o comércio eletrônico, independentemente do tamanho da empresa. As regras, na prática, reiteraram a importância de se respeitar o Código de Defesa do Consumidor no meio virtual.

As principais regras da Lei do E-commerce são:

- Exibir informações claras e objetivas sobre os produtos, serviços e empresa;
- Direito ao arrependimento por parte do consumidor;
- Oferecer atendimento facilitado e de qualidade.

#### **c. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14)**

Aprovado em 2014, o Marco Civil da Internet estabelece como os direitos de todo cidadão seriam protegidos no meio virtual, em especial a internet.

A **Lei nº 12.965/14** prevê a responsabilização dos que atuam de forma lesiva aos direitos previstos na Constituição, inclusive os provedores de aplicação de internet, como a Google.

#### **d. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** estabelece como os dados pessoais dos usuários devem ser armazenados, protegidos e usados por empresas, pessoas e órgãos públicos.

A legislação é válida em todo o território nacional e garante a privacidade da população, ao impedir que bases de contatos circulem livremente entre entidades privadas.

#### **e. Lei do Stalking (Lei 14.132/2021)**

Em abril de 2021 foi sancionada a **Lei 14.132**, que altera o Código Penal para incluir a pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa para quem praticar o stalking. O termo se refere ao crime de perseguição reiterada e ameaça à integridade física e psicológica de um indivíduo, seja no meio físico ou virtual.

O cyberstalking se tornou um problema frequente na sociedade atual, em especial no WhatsApp e nas redes sociais. Antes, esse tipo de perseguição era considerado uma contravenção penal, que previa o crime de perturbação da tranquilidade alheia.

#### 4.1.5 Do direito digital à digitalização da vida

Podemos dizer que os marcos tecnológicos disruptivos históricos do último milênio, a invenção da impressão tipográfica e o “fenômeno da industrialização” e todos os seus desdobramentos. No milênio que nos encontramos, entretanto, o marco disruptivo que se apresenta, até o momento, é a digitalização. Mencionado marco exhibe-se disruptivo, pois a sua característica é o aceleração dos desenvolvimentos tecnológicos a partir de seus próprios formatos “iniciais”, com alcances imediatos, visíveis e, simultaneamente, remotos, imperceptíveis. A digitalização é um fenômeno que avança em muito os indícios natos à primeira vista. Os termos encontrados para caracterizar esse fenômeno, tais como Inteligência Artificial, algoritmos, *big data*, robótica, *blockchain*, *Chatbot*, representam, na verdade, a digitação da vida, o impacto tecnológico da digitalização em segmentos fundamentais das sociedades é seus efeitos para as pessoas individualmente consideradas.

Hoffman-Rien, (2020), observa que:

O impacto da digitalização, a saber, nas esferas pessoais, profissionais, educacionais, políticas, sanitárias, econômicas, trabalhistas, consumeristas, da própria ciência e tecnologia, entre outras, são velozes e transformam, para o mal e para o bem, nossa vida, nossa cultura e as percepções que temos em relação a ela independentemente de nossa posição no mundo no tocante a essas “transformações”, se “proativa” ou “passiva”.

Essas mudanças, são semelhantes em muitas sociedades, e isso significa que os impactos nos sistemas jurídicos, sobre problemas e possibilidades de soluções, são “estruturalmente comparáveis”. Com esse horizonte, tem-se, como necessário, visualizar a digitalização da vida a

partir de seus aspectos facilitadores, como potencialização para a criação de oportunidades com o fito de melhora das condições de vida das pessoas, e, sincronicamente, os riscos “para o bem-estar dos indivíduos e para a preservação de uma ordem social justa”. Hoffmann-Riem (2020), bem diz que as oportunidades oferecidas pela digitalização podem ser exploradas e os riscos minimizados, “porque são questões que podem ser configuradas”. É bem verdade que a “proteção de dados”, em âmbito “jurígeno”, pode ser classificada como um processo inaugurador sobre o assunto, com início nos anos 50-60 do século passado e que, na segunda década do século XXI, vem possuindo proeminência com Cortes, Constitucionais, decidindo casos, e com legislações, tratando de regular aspectos importantes sobre o “processamento de dados”, pessoais ou não.

Chatbots para (PEREIRA, 2016, p. 1–22), um agente é um sistema com capacidade para perceber domínio e através de entradas, executar ações no ambiente ao qual está inserido (NORVIG; RUSSEL, 2009). Um Chatbot, Chatterbot ou simplesmente bot, é um agente conversacional que através do uso da linguagem natural, interage com o usuário (SHAWAR; ATWELL, 2003). O chatbot é considerado um agente conversacional que a partir de entradas em linguagem natural, torna-se capaz de realizar ações, de fornecer informações e de auxiliar usuários. Possui uma capacidade limitada de compreensão, normalmente atrelada a um domínio de conhecimento e, é capaz de interagir com um usuário através da linguagem natural, sendo capaz de decidir ou gerar uma resposta, a partir da entrada fornecida por um usuário e do contexto da conversa ao qual está inserido (RAHMAN, 2017, p. 75–78). Chatbots são considerados ferramentas produtivas, por facilitarem e agilizarem a realização de ações, decorrente principalmente pela comunicação natural em que é desenvolvida a interação. A indústria de bots ainda está em desenvolvimento, mas cresce de forma vertiginosa e em passos largos: a capacidade de compreender o que o usuário diz e ser capaz de escolher ou gerar uma resposta baseada na entrada atual e no contexto das conversas (FRÖHLICH, 2018, p. 11). Atualmente este tipo de solução vem sendo altamente explorada, permitindo que as empresas de todo mundo automatizem processos, simplificando operações com maior eficiência. Entre as principais ocorrências e, em contrapartida, as áreas que mais apresentam necessidades passíveis de atuações destes chatbot são: suporte ao atendimento ao cliente, coleta de dados, saúde, instrutor especializado, assistente pessoal e bancos, tomada de decisão em geral baseados em pergunta e resposta, por exemplo, área de atendimento e suporte, área de tutorias acadêmicas, orientações, etc (FRÖHLICH, 2018, p.11).

## 4.2 A implantação das tecnologias da informação e da comunicação (TICS) na sociedade

A implantação das TICs na sociedade afeta as condições humanas e transforma as formas de interação do ser humano e estruturas de referência estabelecidas: a indefinição da distinção entre realidade e virtualidade; a indefinição das distinções entre humano, máquina e natureza; a inversão da escassez de informações para a abundância de informações; e a mudança da primazia das entidades para a primazia das interações.

O mundo é apreendido pelas mentes humanas através de conceitos. No entanto, a caixa de ferramentas conceitual atual do ser humano não está preparada para abordar novos desafios relacionados às TICs e elabora projeções negativas sobre o futuro: temos medo e rejeitamos aquilo de que não conseguimos dar sentido.

Seria um truísmo dizer que viver em uma “era da informação” ou “sociedade da informação”, mas, ainda assim, é impossível negar que a informação (juntamente com dados e conhecimento) é agora central para o funcionamento de todas as sociedades desenvolvidas. Por esta razão, se tornou convencional sugerir que essa situação foi desencadeada por uma série de “revoluções de informação”, pelas quais uma nova tecnologia mudou drasticamente o modo com que a informação é registrada e comunicada. O número e a natureza dessas revoluções variam entre os comentaristas, mas geralmente incluem a introdução de escrita, impressão, comunicação em massa, o computador digital e a internet, sendo imperioso analisar brevemente esta evolução para que seja possível compreender o papel do Estado neste amplo contexto.

Michael Buckland, (2017, p.51), argumenta que se trata de um período de “hiperhistória”, no qual o bem-estar dos indivíduos e das sociedades passou a depender inteiramente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Para Luciano Floridi, (2010, p.6-10), o período hodierno seria marcado pela transição, ou uma, “virada informacional”, ou, ainda, uma “quarta revolução”, seguindo as revoluções científicas de Copérnico, Darwin e Freud.

Algumas descobertas transformaram para sempre a forma que o mundo enxerga determinados assuntos. Muitas destas mudanças partiram de apontamentos de grandes estudiosos, como Nicolau Copérnico, Charles Darwin e Sigmund Freud: Copérnico, astrônomo e matemático polonês, desenvolveu a teoria heliocêntrica do Sistema Solar. Ou seja, estudo que defende que o Sol está no centro do universo e não a Terra. Darwin, naturalista inglês, criou a Teoria da Evolução, convencendo a comunidade científica sobre a origem das espécies ser baseada nos princípios da seleção natural e da ancestralidade comum. Freud, criador da psicanálise, afirmou que “o Eu não é o senhor da sua própria casa”, referindo-se aos três elementos da personalidade

(id, ego e superego) que resultam em comportamentos humanos complexos. O que estes estudos têm em comum? As descobertas feitas por eles são consideradas as “feridas narcísicas” da humanidade. Isso porque elas enfraquecem a lógica, reforçada ao longo da história, de que os seres humanos são o centro de tudo narcisismo do homem.

Segundo Floridi, (2015, p.125) os seres humanos deverão ser considerados, ao fim desta etapa transitória, como organismos incorporados informacionalmente (“inforgs”), inseridos em um ambiente informacional, a “infosfera”, na qual os limites entre os ambientes *online* e *offline* efetivamente se fundem, dando ensejo a uma verdadeira “ontologia digital” que propicia a reinvenção de modelos democráticos e da própria noção de “vida” em sociedade.

#### 4.2.1 Letramento digital

O letramento digital surgiu no Brasil por volta dos anos 80, às discussões sobre letramento se dava por meio da escrita e da leitura, com o uso do papel, entretanto, está mais extenso no espaço digital, como o computador, a rede (web), e a internet dentre outros. Neste contexto, letramento digital vai além das práticas de decodificações das palavras, do uso técnico da leitura e da escrita e, é o uso social que fazemos dela (práticas sociais).

Entre as diferentes propostas de letramento, uma das mais comentadas na atualidade é a questão do letramento digital. Lévy (1999, p. 17) conceitua letramento digital como:

um conjunto de técnicas materiais e intelectuais, de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço, como sendo um novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores.

Inseridos que estamos numa sociedade do conhecimento, da informação, é difícil pensar a preparação de um indivíduo para os tempos atuais e futuros sem inserir no seu processo ensino-aprendizagem os elementos que lhe permitam não só a compreensão, mas a interação, a criação, principalmente com as TICs. O letramento digital significa o domínio de técnicas e habilidades para acessar, interagir, processar e desenvolver uma multiplicidade de competências na leitura das mais variadas mídias. Um indivíduo possuidor de letramento digital necessita de habilidade para construir sentidos a partir de textos que mesclam palavras que se conectam a outros textos, por meio de hipertextos, links e hiperlinks; elementos pictóricos e sonoros numa mesma superfície (textos multimodais). Ele precisa também ter capacidade para localizar, filtrar e avaliar criticamente informação disponibilizada eletronicamente e ter familiaridade com as normas que regem a comunicação com outras pessoas pelos sistemas computacionais



(AQUINO, 2003, p. 1-2). Assim, para ser considerado um letrado digital, primeiramente é necessário que o indivíduo seja letrado em relação ao seu idioma, possuindo o domínio dos códigos de leitura e escrita vigentes em sua sociedade para que, a partir deles, possa ter condições de manusear as TICs e de fazer um uso intencional delas no qual seja capaz de explorar as potencialidades que possuem.

Letramentos são práticas sociais de uso da escrita e da leitura que têm sentidos específicos, finalidades específicas (dimensão social) e que demandam o domínio da escrita e da leitura (dimensão individual), os letramentos digitais podem ser conceituados da mesma forma, considerando-se a demanda das tecnologias digitais (REZENDE, 2016, p. 10). Nesta perspectiva, os letramentos digitais exigem dos indivíduos uma gama de habilidades como a criatividade e inovação, pensamento crítico e capacidade de resolução de problemas, colaboração e trabalho em equipe, autonomia e flexibilidade, aprendizagem permanente, dentre estes variados tipos de habilidades está à capacidade de abraçar com as tecnologias digitais algo que requer o comando dos letramentos digitais fundamentais para usar eficientemente essas tecnologias, para localizar recursos, comunicar ideias e construir colaborações que ultrapassem os limites pessoais, sociais, econômicos, políticos e culturais.

Sendo assim, letramentos digitais são mais que habilidades e competências individuais são práticas sociais e precisa-se incrementar o ensino aprendizagem dos estudantes de acordo com as novas circunstâncias, isto é, para que o ensino seja relevante é necessário que as aulas precisem abarcar uma série de letramentos, que vai além do letramento tradicional. Contudo, ensinar língua exclusivamente através do letramento impresso é, nos dias atuais, fraudar os estudantes no seu presente e em suas necessidades futuras (DUDENEY, HOCKLY E PEGRUM, p. 19, 2016).

Neste ponto de vista, ressalta Marzari (2014) é necessário que os professores se tornem digitalmente letrados: além de conhecer as inúmeras possibilidades existentes, esses docentes precisam saber utilizá-las pedagogicamente de modo eficiente, sem ser necessariamente usuários especialistas, mas sem se restringir à reprodução de modelos didático-pedagógicos ultrapassados usando novos meios. Ou seja, o professor deve ter um perfil de pesquisador, articulador do saber, gestor de aprendizagem e um motivador da aprendizagem pela descoberta.

Com relação aos alunos, é exigido o uso eficiente/consciente das tecnologias para fins educativos. E é desse fato que a escola deve se aproveitar para mergulhar o aluno nas mais diversas situações comunicativas que exigirão dele conhecimento sobre vários campos e domínios discursivos. Com isso, a escola conseguirá fazer o aluno pesquisar, ler, refletir, discutir, selecionar e escrever de forma produtiva como tanto almeja (GAMA, 2012, p.08).

Cabe à escola contextualizar seu ensino à atualidade, levar também em conta as alterações culturais advindas da utilização diária das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) fora do âmbito escolar e inseri-las, planejadamente em termos materiais (laboratórios de informática, computadores com internet etc.) e humanos (formação de professores, conscientização de alunos), em seu universo de ensino (GAMA, 2012, p.8).

Desta maneira, a aprendizagem é infinita e se modifica todos os dias, pois ela se dá por meio de leitura, de escrita e de oralidade, ou seja, depende do meio social em que cada indivíduo está incluído. É necessário entender que as tecnologias estão em constante desenvolvimento e os indivíduos precisam estar inseridos neste processo de mudança.

Não há letramento digital se o indivíduo não tem autonomia, criticidade e poder de reformulação e redirecionamento em relação ao uso que faz das TICs em sua vida. “Pode-se dizer que o letramento digital, então, implica tanto a apropriação de uma tecnologia quanto o exercício efetivo das práticas de escrita que circulam no meio digital” (FRADE, 2007, p. 60). Sem possuir a capacidade de fazer uso aprofundado das TICs, ou seja, atribuindo a elas usos que vão além do trivial (por exemplo, um celular serve hoje em dia não só para telefonar, como também o uso de um computador com acesso a internet vai muito além de simples recurso para digitar textos e enviar e-mails), não podemos dizer que alguém seja um letrado digital.

#### **4.3 O NPJ como um espaço de aprendizagem do profissional do Direito 4.0**

Com toda a transformação digital fala-se também num novo modelo de educação, que é a Educação 4.0. Na educação jurídica isso é reforçado pela edição da Resolução CNE/CES nº 5/2018, em especial ao exigir um processo de ensino aprendizagem baseado em competências. Essa nova forma de educação mescla o aprendizado tradicional e os aprendizados tecnológicos, dentro e fora da sala de aula. Para Juliana Antunes (2017, on-line) a Educação 4.0:

É uma Educação que começa a responder às necessidades da ‘Indústria 4.0’ ou da também chamada quarta revolução industrial, onde a linguagem computacional, a Internet das Coisas, a Inteligência Artificial, os robôs e muitas outras tecnologias se somam para dinamizar os processos nos mais diversos segmentos da Indústria.

A Educação 4.0, associada à filosofia das novas tecnologias inseridas no cotidiano, revela que o aprendizado deve ser reformulado, entrando na esfera do aprender fazendo (learning by doing).

De forma complementar, o estudo feito pelo The New Work Order traz à tona que diversas profissões serão atingidas pelas novas tecnologias, especialmente pela IA, e que tendo

em vista esse impacto, se faz necessária a abordagem de habilidades digitais no ambiente escolar com intuito de preparar o aluno (ANTUNES, 2017, on-line).

Diferente não é no mundo jurídico que tem sido impactado diretamente pelas mudanças digitais, e justamente por isso a Educação Jurídica também é alvo de impacto. Escritórios, tribunais, fóruns e profissionais têm se adequadado para implementar as novas tecnologias em seu ambiente laboral. Ferramentas como o Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), que se utiliza da IA para resolver problemas pontuais, são cada vez mais comuns no mundo do Direito.

O uso de novas tecnologias, embora incipientes, já impactam diretamente a atuação do profissional do Direito, tendo em vista que é usada e incentivada pelos órgãos públicos e pelo Poder Judiciário. O estudante de Direito precisa estar a par dessas tecnologias para que, quando integrar o mercado de trabalho, não esteja despreparado.

O uso de tecnologias desenvolvidas especificamente para algum fim jurídico tem levado ao desenvolvimento de startups próprias para esses tipos de serviços. Um cardápio de soluções techs como mediações online, desenvolvimento e uso de algoritmos na Inteligência Artificial, computação em nuvem, e Big Data para analisar, indicar e filtrar documentos jurídicos, rapidamente tem se expandido. Há hoje, sendo desenvolvidas, ferramentas que podem indicar fragilidades legais, erros de vários tipos, quais seriam os melhores argumentos e encaminhamentos em determinados casos e nas mãos de determinados juízes. Logicamente, quando a tecnologia entra nessa ceara, as discussões aumentam e seu uso é posto em xeque (CASTRO, 2020, p. 297).

Não se propõe que o jurista que está sendo formado saia com as habilidades de um tecnólogo da informação, ou então, com uma formação extra sobre inteligência artificial, computação, algoritmos, etc. Há profissionais habilitados para tanto.

Mas assim como as demais profissões exigem conhecimentos, ainda que superficiais, sobre legislação, do Bacharel em Direito, independentemente de sua futura área de atuação, serão exigidos conhecimentos mínimos dessas tecnologias, que permitam sua compreensão e operacionalização. Para isso a Educação Jurídica também precisa ser 4.0, abarcando as competências exigidas pelas profissões jurídicas na sociedade digital (SCHWAB, 2016).

É bem verdade que até o presente momento os egressos dos Cursos de Direito recebem uma formação que não abarca conhecimentos tecnológicos mínimos dessa nova era.

A área jurídica possui uma resistência ainda maior do que aquela que ocorre em outras; seu histórico e o papel que cabe ao Direito, de conservar e manter situações consolidadas, colaboram com essa resistência ao novo.

[...] o não uso de ferramentas tecnológicas nos cursos de Direito como softwares e aplicativos, que desenvolvam as habilidades técnicas dos alunos, tanto no mundo acadêmico, quanto no mundo jurídico profissional é uma rejeição calculada e programada para manter o afastamento (CASTRO, 2020, p. 304).

Agora a Resolução CNE/CES nº 5/2018 impõe uma formação profissional que inclua a compreensão do impacto das novas tecnologias na área jurídica (artigo 4º, inciso XI) e que trabalhe o diálogo do Direito com as novas tecnologias da informação (artigo 5º, inciso I).

Não há um detalhamento de quais conteúdos e competências devem ser trabalhados, mas essa inclusão traz um elemento disruptivo para a educação jurídica.

Para Rodrigues (2020), considerando os novos mercados de trabalho emergentes, a formação profissional deve ir além dos conhecimentos restritos ao direito positivo, pois ainda que ele seja indispensável, não se mostra suficiente.

É necessário formar sujeitos com: domínio técnico e dogmático; consciência política e ambiental; compromisso ético com os direitos humanos, respeito à diversidade e ao pluralismo cultural e o futuro da humanidade; capacidade de utilização das novas ferramentas tecnológicas, em especial as disponibilizadas pela robótica e pela inteligência artificial. Sujeitos dotados de autonomia e criatividade, capazes de auxiliar na construção de um mundo melhor e mais humano. (RODRIGUES, 2020, p. 204).

A formação jurídica, até a edição das DCNs de 2018, não tinha se preocupado com a preparação do profissional para o novo cenário tecnológico. Com elas isso deve mudar, entretanto isso não ocorrerá em um toque de mágica. Depende fundamentalmente da vontade das IES, no uso de sua autonomia. Entretanto, o mercado provavelmente será muito duro com aquelas que não souberem realizar a transição para a nova era digital na qual estamos inseridos.

As novas DNCs e o momento social, político e econômico não impõem que as IES abandonem o ensino presencial, migrando para o Ensino à Distância (EaD), ou que tornem seus cursos integralmente digitais. O futuro é híbrido, e nele a utilização de plataformas digitais e de meios eletrônicos interativos podem propiciar um processo de ensino aprendizagem mais adequado, inclusive com o uso de metodologias ativas através da integração digital.

A Covid-19, como fator disruptivo na educação, trouxe à tona, e de forma muito clara, o despreparo da grande maioria das IES no que concerne ao EaD, através das plataformas digitais de ensino, seja pela precariedade das estruturas institucionais, seja pelo despreparo dos profissionais de educação. Até então, muitos professores nunca tinham se utilizado de uma plataforma digital como forma de integração de ensino. Quando muito usavam para indicar materiais auxiliares, muitas vezes não cruciais para a aprendizagem, e que o aluno sequer acessava. Nesse sentido:

Muitos professores não utilizam os meios tecnológicos por desconhecê-los e não serem adequadamente preparados para isso e, de outro lado, muitos alunos nunca chegam a entrar no ‘ambiente de aprendizagem por falta de conhecimento, necessidade, estímulo e utilidade. Não falamos aqui que o professor deva saber programar, ‘gamificar’, ser um design educacional, mas que precisa conhecer os recursos disponíveis e ter uma equipe de profissionais que desenvolva suas ideias (CASTRO, 2020, p. 303).

A Covid-19 só acelerou a necessidade de adaptação que estava na iminência de ocorrer. Após este momento não se sabe se haverá retorno ao normal ao qual estavam todos acostumados, ou se será necessária uma adequação a uma nova e definitiva realidade. Ainda é cedo para quaisquer opiniões, nesse sentido, mas já se pode afirmar que a educação, principalmente a superior, não poderá mais ser dissociada das novas tecnologias da chamada educação 4.0.

Em se tratando da advocacia, por exemplo, alguns elementos do mundo digital não são novidade, como o processo eletrônico que tem sido cada vez mais aprimorado, e que conta com o peticionamento inclusive com uso e upload de imagens e a ciência de decisões. E a tendência é a rápida ampliação na utilização de recursos tecnológicos, em especial aqueles que utilizam a inteligência artificial.

Nesse contexto, as IES que, além de adequarem seus PCCs nos termos das novas DCNs, também promoverem uma verdadeira transformação digital de seu negócio, estarão à frente do mercado, com maiores possibilidades de se manterem vivas nesse novo cenário. Não se trata mais de opção, mas de uma necessidade até mesmo uma obrigatoriedade imposta pelo mercado acadêmico e profissional.

A inserção da tecnologia como fim e não como um meio, por intermédio da transformação digital, se apresenta como uma solução para a adaptação das IES à nova realidade, bem como uma ferramenta essencial para a implementação da Educação Jurídica 4.0. Ademais, um modelo pedagógico híbrido, digital e preocupado com a sustentabilidade dentro de uma instituição que respira o novo promove uma ligação entre a atual e a futura realidade profissional, estreitando os laços motivacionais com os alunos.

#### 4.3.1 Skills do advogado 4.0

Na área jurídica, a dinâmica de contratação de serviços jurídicos deve se tornar uma tarefa menos complexa, visto que será facilitada pela inovação tecnológica. É necessário que os profissionais da área jurídica se reinventem, aproveitando o movimento da Revolução 4.0 com vistas a oportunizar para a sociedade um serviço jurídico de alta qualidade. As oportunidades estão disponíveis no mercado, seja para empreendedores deste segmento, para os investidores ou advogados que trabalham como autônomos. O conhecimento está disponível em dimensões nunca visto, mas para saber o que realmente pode fazer diferença é necessário buscar informações e correr atrás do seu próprio resultado (TREVISINATO, 2018).

Em 2015, a Universidade de Stanford, localizada nos Estados Unidos da América, realizou um encontro denominado “New Breakthroughs in Computational Law – Code X

Future Law Conference 2015” (“Novos avanços em direito computacional – Código X Conferência de Leis do Futuro 2015”), explanando que, apesar da tecnologia nos auxiliar em diversas funções e substituir o trabalho humano em algumas atividades, a intervenção do ser humano continuará sendo necessária em situações que envolvam procedimentos cognitivos e relacionais, visto que existem habilidades que nenhum robô é capaz de realizar, isto é, são inatas ao ser humano.

Essas habilidades inatas ao ser humano são conhecidas como soft skills e estão ganhando um amplo espaço no mercado de trabalho.

Segundo o Banco Mundial (2018), as Soft Skills são habilidades que estão associadas ao comportamento de uma pessoa, em como ela se expressa e reage em determinada circunstância, remetem à personalidade e comportamento e relacionam-se com a capacidade mental, emocional e social, que podem ser aprimoradas de acordo com experiências, educação e cultura de um indivíduo. Andrade (2016) aponta que são habilidades que compreendem perfil de liderança, comunicação, capacidade de solução de problemas, relacionamento interpessoal e podem ser aperfeiçoadas com o desenvolvimento pessoal.

Para Swiatkiewicz (2016 apud SOARES, ANDRADE, ROCHA e FAJARDO, 2020), as Soft Skills caracterizam-se como habilidades universais, não acadêmicas, compreendendo a capacidade de cooperar, trabalhar em equipe, motivar, ser criativo, tomar iniciativa, adaptar-se.

Para Cacciolatti, Lee e Molinero (2017 apud SOARES, ANDRADE, ROCHA e FAJARDO, 2020), são características pessoais que melhoram o convívio e o relacionamento e a atuação no trabalho de um indivíduo, as soft skills como habilidades comportamentais, também conhecidas como habilidades sociais ou interpessoais. Já Mugnola, afirma que: As soft skills são atributos da personalidade e do comportamento de um profissional e, dessa forma, envolvem aptidões mentais, emocionais e sociais. Ademais, essas habilidades estão intimamente relacionadas à forma de se relacionar e interagir com as pessoas.

Assim, determinadas atitudes podem afetar os relacionamentos no ambiente de trabalho e, por consequência, a produtividade da equipe.

No mesmo sentido, Martins afirma que as empresas buscam contratar funcionários com maior bagagem de conhecimento técnico, conhecidas como hard skills. No entanto, tais profissionais podem vir a ser promovidos ou demitidos com base em suas habilidades de soft skills.

Dessa forma, é imprescindível que os profissionais aliem seus conhecimentos técnicos às habilidades interpessoais, com o intuito de aprimorar e conquistar espaço no mercado de trabalho. O domínio das habilidades técnicas (hard skills) é extremamente importante, no entanto, somente isso não é o suficiente.

O profissional do século XXI deve desenvolver habilidades interpessoais (soft skills) que o auxiliem a atuar em ambientes corporativos e sociais.

No aspecto jurídico, máquinas e robôs com inteligência artificial já contribuem na automação de processos e tarefas repetitivas, atuando como auxiliares em determinadas atividades técnicas.

Já existe Tribunal de Justiça que desenvolve softwares que peticona, analisa e classifica processos; além de fazer predições sobre as decisões do magistrado, sugerindo ao usuário qual a melhor opção aplicável a cada caso, dentre outras aplicações.

É possível analisar que inovações tecnológicas surgem a todo momento e atividades técnicas estão sendo substituídas por máquinas e robôs. Dessa forma, faz-se necessário que os profissionais dominem as habilidades técnicas inerentes à sua profissão, mas que também busquem desenvolver as soft skills, habilidades inerentes ao ser humano e que auxiliam no cotidiano empresarial e social, tornando assim o ambiente e os negócios mais humanizado, no que diz respeito à atenção dada aos clientes e demais colaboradores.

Independente da profissão que seja exercida, as soft skills são necessárias, em maior ou menor grau de importância, visto que o êxito no exercício das atividades está diretamente relacionado ao modo como se interage com as pessoas ao seu redor e a visão que eles possuem a respeito dela.

Segundo Escobar, Junior e Martins (2020) ao profissional do direito contemporâneo não basta mais apenas ser filho do compadre do prefeito da cidade, ser filho do maior fazendeiro da região, nem tão pouco ser afilhado do mais antigo advogado da cidade. Ademais, o direito é uma ciência dinâmica, precisa acompanhar a evolução dos acontecimentos sociais e, com isso, novas leis, resoluções, súmulas, julgados e afins, todos os dias. Não obstante, o profissional do direito contemporâneo tem diante de si o desafio de atender, conquistar e fidelizar um cliente cujo perfil se apresenta cada vez mais implacável, geralmente bem informado acerca do direito que busca, determinado a negociar minuciosamente valores de honorários, bem como ativo na cobrança de devolutivas sobre andamentos e despachos em seus processos.

Diante o exposto é essencial que os advogados aliem seus conhecimentos técnicos (hard skills) às habilidades interpessoais (soft skills), demonstrando a seus clientes que são capazes de lidar com os problemas que possam surgir, com empatia, comunicação eficiente, com o fim de encontrar soluções eficazes para as parte.

#### 4.3.2 Hards skills e soft skills do profissional do Direito

O advogado de hoje sai da faculdade com um mercado gigante para ser enfrentado, precisando criar novos planos para se destacar, e a produção de conteúdo jurídico aliado a um bom planejamento pode auxiliar esse destaque (PAGANI, 2018).

O Artigo 133 da Constituição Federal do Brasil (1988) afirma que “[...] o advogado é indispensável à administração da justiça”. Nesse sentido, nota-se que o exercício da advocacia é essencial para a sociedade, no entanto, atualmente o direito tem passado por uma disrupção e o mercado de trabalho tem exigido dos profissionais outros conhecimentos além da teoria. Consequentemente, os novos advogados(as) têm que ter domínio das habilidades de Hard Skills e das Soft Skills (GAMA, 2022). No mundo jurídico, principalmente da advocacia, é necessário apresentar novas competências, além das Hard Skills, que são as habilidades técnicas que podem ser medidas e calculadas, como por exemplo, uma graduação, um mestrado ou mesmo conhecimento de uma língua estrangeira, entre outros. Entretanto, para ser um advogado (a) de destaque e poder desempenhar um bom trabalho, é fundamental ter também o domínio das competências de Soft Skills, que são aptidões subjetivas, como por exemplo: responsabilidade, saber trabalhar em equipe, dentre outros (GAMA et al, 2022).

Durante a permanência na faculdade de direito, o que se aprende é sobre leis, jurisprudências, a aplicação do direito na prática, pouco se ensina sobre a preparação para o mercado de trabalho após a graduação (FERNANDES, 2020). É por isso que as faculdades estão cada vez mais preocupadas em inserir no ambiente de ensino novas formas de preparação, dando ênfase as competências e habilidades a serem desenvolvidas no novo processo de aprendizado, as novas diretrizes para os cursos de direito no país trabalham em um desenvolvimento do trabalho colaborativo, que pode ser realizado em grupo e em caráter interdisciplinar, visando a solução de problemas jurídicos que deverão ser enfrentados fora dos sistemas tradicionais de resolução de conflitos, buscando formas alternativas e mais eficientes de resolução, dentre elas a resolução consensual por meio da mediação e arbitragem, que é uma tendência no mundo jurídico e globalizado (SILVA, 2018).

Os cursos de direito deverão estimular a extensão, a aproximação profissional que estimule um aprimoramento e inovação das vivências no campo de formação e da prática no mercado de trabalho, por meio de ações diversificadas de extensão que não eram previstas, dando a oportunidade de ações junto à comunidade, de caráter social (FERNANDES, 2020).

A área jurídica está com números de fato alarmantes, e em um mercado de milhões, se destacar não é uma tarefa fácil. Os advogados têm cada vez mais procurado novos caminhos



para se destacar no cenário da advocacia e, com toda essa mudança, criou-se a necessidade de uma advocacia especializada. A tecnologia veio para agregar e auxiliar os profissionais do direito a alcançarem maiores destaques e, além disso, atender e acompanhar a modificação do mercado (PAGANI, 2018).

O cenário 4.0, principalmente na educação 4.0 criou facilidades para contar, criar e compartilhar histórias. O processo de aprendizagem se dá por meio de diversos dispositivos, a partir de qualquer dispositivo móvel, a aprendizagem deve ser cada vez mais próxima da vida real e prática do estudante e, conseqüentemente, o estudo se torna cada vez mais individual, e ao mesmo tempo coletivo, onde cada um tem sua individualidade, escolhendo o ritmo, tendo desafios, recompensas, aprendendo com os erros, por meio da gamificação, termo correspondente ao uso de jogos colaborativos de competição e colaboração (FERNANDES, 2020).

A Teoria Tridimensional do Direito, definida em 1968 por Miguel Reale, trazia o Direito sob três aspectos epistemológicos: fato, valor e norma. Entretanto, é o próprio autor, pensando em uma linha evolutiva dessa teoria (1993), quem traz a inevitabilidade de se buscar o problema essencial associado à experiência jurídica, “da necessidade de se ir além de uma discriminação metodológica para se alcançar a realidade jurídica em si” (p. 301). Reforça o autor não ser o Direito uma produção econômica, mas havendo embrenhadas relações de envolvimento e interferência, nem tampouco um fato que fica a plainar na abstração, desassociado do tempo ou do espaço (RINALDI, 2019).

Ao contrário disso, Reale (1993) entende o Direito imerso na vida humana, sendo essa um “complexo de sentimentos e estimativas [...] algo que está no processo existencial do indivíduo e da coletividade” (p.307). Assim, a tridimensionalidade do Direito vem ganhando, pelo contexto em que está sendo inserida, pela dinâmica do tempo e do espaço, uma perspectiva multidimensional, inclusive de sua tríade: fato, valor e norma, relativizados pela presença da tecnologia, cujo fato talvez não se faça tão claro, o valor esteja suscetível a diferentes contextos “webianos” e a norma talvez se queira ainda esteja estabelecida. Ao abordar as competências dos advogados bem-sucedidos, os ganhadores de causas, Reale (1993) destaca: conhecedor de normas, seguidor do direito posto, individualista e muito esperto de uma fundamental esperteza da técnica.

Para o profissional do Direito, além do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, é imprescindível que a competência seja manifesta no desempenho de suas atividades, na forma como as desenvolve e nos resultados alcançados, passando não somente por uma causa ganha, mas também pela satisfação de seus clientes e parceiros (RINALDI, 2019).

No que tange às competências associadas aos novos exercícios do advogado, a busca por maior clareza do que está por vir é imprescindível, sendo tema a ser amplamente discutido, justamente por essas construções quanto ao futuro e o Direito Digital ainda estarem se dando, em caminhos de concretização. Entretanto, a preparação para esse novo momento mostra-se necessária desde agora.

Segundo o trabalho realizado pela Rinaldi (2019), os pesquisadores da Colômbia (2015) também apresentam competências para um bom advogado: a formação contínua, conhecimento disciplinar/inter e transdisciplinar, a experiência investigativa, desenvolvimento de estratégias e mediações, assimilação de modelos de negócios, a gestão e construção do conhecimento capital intelectual, já destacando a urgente necessidade de ressignificação do processo de formação jurídica, apoiada numa integração disciplinar, contextual, teórica, prática e responder adequadamente às expectativas do contexto.

Nesse contexto abordado sobre formação contínua, interdisciplinaridade, e destaque nas competências e habilidades, pode citar ainda o cenário pandêmico Brasil e no mundo, em meados de dezembro de 2019, uma doença, até então pouco conhecida, se originou na China, na cidade de Wuhan. Muitos profissionais não tinham noção da proporção que esse vírus viria a tomar no ano de 2020, portanto, não tomaram as devidas cautelas, ou se tomaram, não havia recursos suficientes para arcar durante muito tempo, com os problemas supervenientes agravados pelo “lockdown” (GUMIERO e GRIGOLI, 2020).

Diante disso precisou-se criar ferramentas que pudessem amenizar os impactos causados, e a solução encontrada foi o impulsionamento do mercado digital, que na advocacia tem como objetivo buscar o fortalecimento e progressão profissional, bem como a estabilidade perante cenário pandêmico (GUMIERO e GRIGOLI, 2020).

As novas tecnologias vêm auxiliando o advogado, fazendo com que ele utilize melhor o seu tempo, tendo mais produtividade e conseguido fazer com mais eficácia o seu trabalho. Os processos são digitais desde sua origem com o protocolo da inicial até a sentença do juiz, sendo que todos os atos são praticados e assinados, obrigatoriamente, com um certificado digital, garantido a integridade, autenticidade, validade jurídica e não repúdio de quem peticiona. O processo eletrônico proporcionou mais facilidade para os advogados, juízes e demais partes que não precisam estar fisicamente no Fórum para realizar o peticionamento ou consultar um andamento, atribuindo mais celeridade aos processos, sem prescindir a segurança jurídica (GAMA et al., 2022). É possível defender, portanto, que os advogados, como também outros profissionais, têm que ter Hard Skills bem definidas, bem como, buscar sempre ganhar um realce a mais através das Soft Skills. Consequentemente, as pessoas que fornecem assistência jurídica, vão

conseguir apurar seus relacionamentos e compreender o valor do seu trabalho e como cobrar por ele, sabendo como fazer render mais no dia a dia, pois são habilidades que não apenas vão ajudar no trabalho, mas, também, promover qualidade de vida (GAMA, 2022).

Logo, conclui-se que além de conhecer as normas jurídicas, se faz necessário ao operador do direito habilidades transdisciplinares, capaz de solucionar qualquer demanda pertinente a sua área.

#### **4.4 A mediação no direito de família**

No direito de família a mediação se mostra um eficiente e respeitável instrumento de comunicação entre os indivíduos, na medida em que viabiliza o diálogo (TARTUCE, 2018, p. 358), até porque o direito de família pode ser considerado o mais humano dos ramos jurídicos, pois trabalha valores personalíssimos e busca dar segurança e proteção à pessoa desde o seu nascimento e assegura o respeito à sua dignidade. Assim, a mediação no direito de família promove a capacidade de autodeterminação na medida em que:

[...] o indivíduo deve estar pronto para definir os rumos de seu destino, sabendo identificar o melhor para si sem necessitar da decisão impositiva de um terceiro, que não conhece detalhes da interação entre os envolvidos [...]. No mais, avulta a importância da mediação porque o sistema jurídico brasileiro vem cada vez mais valorizando a realização de atos negociais pelos indivíduos para a definição, por si próprios, de suas situações jurídicas; prova disso é que o consenso permite a celebração de escrituras públicas de divórcio e inventário que envolvam pessoas maiores e capazes representadas por advogados (TARTUCE, 2018, p. 356).

Nesse sentido, o direito de família pode ser compreendido como um conjunto de normas que regem as relações familiares, no aspecto pessoal e patrimonial. Diante da complexidade das situações jurídicas existenciais, o direito de família, na virada do século XX, “passou a ser mais fonte de reflexões do que de conclusões” (CACHAPUZ, 2005, p. 83). Dito isso, a mediação nas relações familiares revela-se ponto nuclear, vez que por intermédio das técnicas empreendidas, procedidas por meio do diálogo, de forma consensual, busca-se o tratamento do conflito, ao ponto que terceiro imparcial, sem estabelecer uma transação, orienta-se, tão somente, pela autonomia da vontade manifestada pelas partes, seja em conflitos de divórcio ou naqueles que envolvem interesses de menores, como alimentos, guarda e direito de convivência. Diversas são as razões que levam o sujeito para o litígio judicial, até porque legitima a procura quando há ofensa a um direito juridicamente tutelável, em consequência disso, crescente o protagonismo do poder judiciário, seja sob a ótica social, política, jurídica ou econômica. Esse possível excesso de protagonismo do Estado e ausência de segurança jurídica acerca de qual a solução

será imposta ao caso em concreto convida os cidadãos a procurarem vias alternativas de resolução de conflitos, de modo a superar o processo como forma de vingança social à outra parte. Isto posto, a mediação no direito de família se mostra como ferramenta essencial para a resolução de conflitos, pois no término de vínculos afetivos, impõe às partes um dever de conduta ativo para a adequada solução patrimonial e para a tutela dos filhos, até porque estes e o processo judicial não devem ser utilizados como vingança.

#### **4.5 Resoluções on-line de disputas**

O acesso efetivo à justiça, garantido pelo artigo 5º, XXXV da Constituição Federal (CF/88), não significa que necessariamente as partes envolvidas no litígio devam resolvê-lo por meio do Judiciário.

Amanda Barbosa (2017, p. 61), enfatiza:

A concepção ampliada de acesso à justiça significaria, entre outras repercussões, a superação do unidirecionamento da demanda por solução de conflitos ao Estado, 769 Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 766-783, out/2020 ISSN 2358-1557 somando-se, ao tradicional método jurisdicional, outros métodos, predominantemente não adjudicatórios e potencialmente mais satisfatórios, a depender das características do conflito e das pessoas envolvidas. Contempla a ideia de coexistência de técnicas e revisão da compreensão de acesso à justiça como acesso à jurisdição estatal, o que deu suporte à disseminação dos mecanismos ditos “alternativos” de solução disputas, bem como à moderna teoria da jurisdição mínima ou residual, ou seja, da intervenção coercitiva estatal como última ratio no contexto de pacificação de conflitos sociais.

Assim, extrai-se a necessidade de mudanças de paradigmas dos operadores do direito e da sociedade por escolher o Judiciário como sendo a única forma de solução de conflito. É necessário quebrar dogmas, afastara cultura de que o processo judicial é o único método para resolver os conflitos sociais.

Milton Paulo de Carvalho aduz:

É preciso compreender que: [...] a expressão acesso à Justiça nos conduz a identificar a existência de diferentes formas de obtenção de justiça, formas estas diferenciadas não apenas pela estrutura organizacional, mas também pelos meios utilizados e efeitos produzidos (CARVALHO, 2010, p. 18).

Nessa mesma linha de pensamento, a resolução online de conflitos surgiu como uma proposta diferenciada para se obter justiça por meio de métodos que utilizam a tecnologia como ferramenta para a obtenção da solução das controvérsias, quebrando todos os limites e obstáculos fronteiriços, haja vista, que com a evolução da internet, não mais existem limites físicos

para a realização de negócios e estabelecimento de relações interpessoais, rompendo padrões estabelecidos no mercado, e assim, promovendo a ocorrência acentuada de novos litígios.

Em 27 de junho de 2014, o governo Brasileiro, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), criou a plataforma consumidor.gov.

O impulso para o início do processo de conscientização do efetivo acesso à justiça por métodos diversificados foi estimulado pelos avanços tecnológicos, bem como pela influência da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem). Em 2002, por via do Decreto nº 4.311/2002, o Brasil ratificou a Convenção de New York sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, de 1958. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 125, instituindo a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses. Segundo a Resolução, os órgãos integrantes do Poder Judiciário deveram criar centros de solução de conflitos pautados na autocomposição e utilizar os meios consensuais de negociação, como a conciliação e a mediação. Assim, surgiram os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, estes últimos encarregados de efetuar a mediação pré-processual, sendo compostos por mediadores e conciliadores treinados e credenciados junto aos tribunais (PEREIRA, 2017, p.12).

Observa-se, destarte, a implementação da resolução 125 do CNJ foi um marco no impulso dos meios consensuais de conflitos, mas, não online. O artigo 334, §7º, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015) e, o art. 46 da Lei de Mediação (Lei 13.140/15), incluíram o sistema de Mediação e Conciliação, estimulando os meios adequados para a solução dos conflitos, e só a Lei da mediação é que trata da possibilidade de mediação online., ou por outro meio de comunicação à distância.

A respeito, Elrilene da Guia Pereira (2017, p. 12) diz:

Os meios alternativos de solução de conflitos estão inseridos no novo conceito de acesso à justiça. Por meio deles, busca-se transplantar para a prática as garantias que constam nos regramentos jurídicos. São mecanismos de fundamental importância no enfrentamento da grave crise que solapa o Poder Judiciário Brasileiro.

Busca-se uma efetividade prática, que supere os obstáculos de acesso à justiça, rompendo barreiras econômicas, do tempo e espaço.

Essas preocupações também se refletiram na legislação processual. O novo CPC/2015 estabeleceu em sua política a obrigatoriedade do procedimento de Mediação e Conciliação para a resolução de conflitos, importante mudança paradigmática.

A Mediação e Conciliação também foram previstas no âmbito da administração pública. A Lei nº 13.140/2015 (art. 32) inseriu em seu texto a Mediação entre particulares, como meio

de solução de controvérsias, e a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

A respeito, Amorim (2017, p. 528) diz:

A possibilidade de se submeter os litígios da Administração Pública aos procedimentos próprios dos meios de Resolução Alternativa de Conflitos transpõe a última, e talvez mais significativa, barreira para o desenvolvimento dos ADR no Brasil, uma vez que boa parte dos processos judiciais, atualmente em trâmite nos tribunais brasileiros, tem como partes os cidadãos e as várias esferas da Administração Pública. Dentre os diversos conflitos que podem envolver os cidadãos e a Administração Pública, os que se apresentam de forma mais dramática, em razão do bem jurídico que se pretende proteger, são as demandas por prestação de serviços de saúde.

Depreende-se, portanto, que há novos textos legais que priorizam a composição do litígio e fortalecem a sua prática colaborando positivamente para um novo paradigma sobre o acesso à justiça e sobre o problema, estimulando as partes a resolverem os conflitos de forma cooperativa, abrindo espaço para oralidade e autonomia da vontade, promovendo a cidadania e transformação social. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini e Ticiani Garbellini Barbosa Lima, asseveram: As soluções alternativas de litígios estimulam a prática da cidadania, tornando o envolvido no conflito em verdadeiro coadjuvante na solução de seus problemas e permite, paralelamente, o alívio da carga de demandas que é apresentada ao Poder Judiciário. É preciso convocar múltiplos atores para esse palco e aceitar os métodos alternativos de solução de conflitos como adequados e eficientes (ZANFERDINI; LIMA, 2013, p. 305-306).

Desta feita, recentemente, em dezembro de 2018, o CNJ voltou a analisar assuntos referentes às técnicas de mediação, a necessidade de autocomposição e sua legitimidade, decidindo não ser obrigatória a presença de advogado para a realização da conciliação e mediação. Qualquer pessoa treinada para o uso da técnica poderá realizar tal procedimento. Porém, a figura do advogado não se torna dispensável para o acompanhamento e participação nessa prática.

Ademais, a fim de sensibilizar advogados, juízes e sociedade sobre a importância da auto composição, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), aprovou o pacto nacional da advocacia pelas soluções extrajudiciais de conflitos, tal iniciativa, além de fomentar a busca por meios alternativos para a solução de conflito, pode contribuir para a redução do volume de processos e a desobstrução do poder judiciário.

De qualquer forma, nada obstante, o acúmulo de processo seja cada vez mais preocupante, este não deve ser a principal razão para a adoção desses meios, pois os métodos alternativos de resolução de conflito por meio de plataforma não tem apenas finalidade de diminuir a quantidade de processos judiciais, mas de agregar mecanismos diferenciados para oportunizar

diversas formas de tratamentos aos conflitos oriundos do mundo virtual e do real, com anseio de viabilizar o efetivo acesso à justiça.

#### 4.5.1 A resolução online de litígios

Os modos de Resolução Online de Litígios (*Online Dispute Resolution*– ODR) e a Resolução Alternativa de Conflitos (ADR) são meios adequados para a composição extrajudicial de litígios ocorridos no ciberespaço ou no mundo físico, por meio dos recursos de tecnologia da informação e comunicação. A ODR faz uso dos meios de comunicação e informação, utilizando plataformas tecnológicas de transmissão e recepção de dados com o auxílio de inteligência artificial e ferramentas de *Dispute System Design* (DSD), com o objetivo de fornecer uma solução rápida e eficaz para o fim do conflito. O sistema ODR opera por intermediação de um servidor centralizado e sites provedores, utilizando os recursos da internet de comunicação e informação, bem como, técnicas de mediação, conciliação e arbitragem.

A fim de assegurar o verdadeiro acesso à jurisdição e à escolha do método ODR adequado, esclarecem ZANFERDINI, OLIVEIRA, (2015):

Partindo da premissa que cada método ODR pode usar diferentes sistemas tecnológicos, é possível destacar quatro sistemas distintos de *Online Dispute Resolution*, dentre as modalidades de plataformas de conciliação virtual: a) o sistema *online* automatizado de reivindicações financeiras, que se vale de algoritmos técnicos de modo a fornecer a melhor solução ao caso; b) o sistema de arbitragem *online*, que pode se apresentar sob duas formas a *binding* (obrigatória ou vinculativa) e a *non binding* (não obrigatória ou não vinculativa); c) o sistema de serviços *online* de *Ombudsman*, os quais consistiram nos serviços prestados por um órgão, instituição ou empresa, no sentido de receber críticas, sugestões e reclamações de usuários e consumidores de eventual produto ou serviço, devendo agir de forma imparcial no sentido de mediar conflitos entre as partes envolvidas; d) o sistema de mediação *online* que se apresenta, em duas espécies, a automatizada (espécie de inteligência artificial) e a assistida (representada por um ser humano). Qualquer que seja a forma escolhida, as plataformas de *Online Dispute Resolution* melhoram o acesso à justiça para os litigantes, pois são capazes de resolver pequenos litígios, de forma diversa da tradicional, podendo-se afirmar que a vantagem em utilizar a internet está no fato de não existir fronteiras geográficas e políticas, devido à conexão e à proximidade das pessoas no ambiente virtual.

Como se vê, a ODR e ADR são métodos colocada à disposição dos usuários e consumidores em uma sala digital (plataforma) para receber reclamações, sugestões de produtos e serviços, sendo usualmente utilizadas para questões de comércio.

A plataforma digital para ADR ajuda os consumidores a resolver os litígios com os comerciantes quando surge algum problema com produto ou serviço que solicitaram. Exemplo,

quando o comerciante se recusa a reparar o produto ou a fazer reembolso ao qual o consumidor tem direito.

Assim, os métodos ODR são aplicados para solucionar conflitos oriundos de ambiente virtual (online) e ambiente físico (offline), em nível local ou internacional, transpondo todas as barreiras geográficas no que diz respeito à distância, ao tempo, à locomoção, à ausência de recursos financeiros e por questão de segurança. Portanto, que a utilização das técnicas ODR e ADR são operadas utilmente devido a facilidade de acesso à justiça, sem necessidade de passar por etapas presenciais ou pelo Poder Judiciário, exceto, se as partes desejarem encerrar na forma presencial, além disso, prioriza de forma maximizada o diálogo, a integração dos povos e, a coexistência pacífica entre os indivíduos e sociedade usando a tecnologia da informação e comunicação. Por meio da tecnologia da informação e comunicação, é ordenada a adequação do procedimento segundo a proporção do conflito, a designação da audiência, a produção de todas as provas, negociações e cumprimento do acordo.

Os métodos de solução de conflitos podem ser complementados pelas TICs. Refere-se a este processo como ODR, quando ele ocorre majoritariamente online. Isto pode incluir a proposição do procedimento, o agendamento neutro da sessão, os processos de produção de provas, as oitivas, discussões e mesmo a entrega de decisão vinculante. A ODR é simplesmente um meio diferente de se solucionar conflitos, do início ao fim, enquanto ainda respeitando aos princípios do devido processo (LIMA; FEITOSA, p. 63, 2016,).

A possibilidade de utilização das técnicas de soluções de conflitos por intermédio da plataforma online ultrapassa todas as barreiras fronteiriças, proporcionando maiores facilidades para as partes.

Para o funcionamento correto e eficiente do sistema por meio de plataformas que utilizam técnicas ODR e ADR, faz-se necessária a presença de um terceiro imparcial durante o procedimento de trocas de informações e coleta de dados, no qual se buscará a melhor solução para o conflito. A utilização da inteligência artificial (IA), retroalimenta o sistema com o registro de dados e resolução dos litígios, tornando a plataforma um meio eficaz e imbatível.

A IA envolve basicamente a capacidade informática de absorver uma enorme quantidade de dados para processá-los – mediante algoritmos – a fim de tomar decisões baseadas em um objetivo específico, com uma velocidade e volumes que superam em muito a capacidade humana (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2017).

A intercessão do terceiro imparcial na plataforma ou do aplicativo –IA –varia de acordo com a sistematização e adoção de técnicas, haja vista, tratar-se habitualmente de litígios referente a produtos ou serviços, cuja ocorrência passa por fases: registro, notificação, discussão,



instrução ou negociação direta. Isso porque, as trocas de mensagens, e-mails ou propostas poderão ser emitidas pelo aplicativo (inteligência artificial), absorvendo uma enorme quantidade de dados mediante algoritmos, agora, o uso das técnicas de mediação, conciliação e arbitragem é conduzido pelo terceiro imparcial.

Esse terceiro imparcial (mediador ou conciliador) propõe uma solução ou aproxima as partes para ajudá-las a encontrar uma resposta e pôr fim ao embate.

#### 4.5.2 A mediação no direito de família

No direito de família a mediação se mostra um eficiente e respeitável instrumento de comunicação entre os indivíduos, na medida em que viabiliza o diálogo (TARTUCE, 2018, p. 358), até porque o direito de família pode ser considerado o mais humano dos ramos jurídicos, pois trabalha valores personalíssimos e busca dar segurança e proteção à pessoa desde o seu nascimento e assegura o respeito à sua dignidade. Assim, a mediação no direito de família promove a capacidade de autodeterminação na medida em que:

[...] o indivíduo deve estar pronto para definir os rumos de seu destino, sabendo identificar o melhor para si sem necessitar da decisão impositiva de um terceiro, que não conhece detalhes da interação entre os envolvidos [...]. No mais, avulta a importância da mediação porque o sistema jurídico brasileiro vem cada vez mais valorizando a realização de atos negociais pelos indivíduos para a definição, por si próprios, de suas situações jurídicas; prova disso é que o consenso permite a celebração de escrituras públicas de divórcio e inventário que envolvam pessoas maiores e capazes representadas por advogados (TARTUCE, 2018, p. 356).

Nesse sentido, o direito de família pode ser compreendido como um conjunto de normas que regem as relações familiares, no aspecto pessoal e patrimonial. Diante da complexidade das situações jurídicas existenciais, o direito de família, na virada do século XX, “passou a ser mais fonte de reflexões do que de conclusões” (CACHAPUZ, 2005, p. 83). Dito isso, a mediação nas relações familiares revela-se ponto nuclear, vez que por intermédio das técnicas empregadas, procedidas por meio do diálogo, de forma consensual, busca-se o tratamento do conflito, ao ponto que terceiro imparcial, sem estabelecer uma transação, orienta-se, tão somente, pela autonomia da vontade manifestada pelas partes, seja em conflitos de divórcio ou naqueles que envolvem interesses de menores, como alimentos, guarda e direito de convivência.

Diversas são as razões que levam o sujeito para o litígio judicial, até porque legitima a procura quando há ofensa a um direito juridicamente tutelável, em consequência disso, crescente o protagonismo do poder judiciário, seja sob a ótica social, política, jurídica ou econômica. Esse possível excesso de protagonismo do Estado e ausência de segurança jurídica acerca de qual a solução será imposta ao caso em concreto convida os cidadãos a procurarem vias alternativas

de resolução de conflitos, de modo a superar o processo como forma de vingança social à outra parte. Isto posto, a mediação no direito de família se mostra como ferramenta essencial para a resolução de conflitos, pois no término de vínculos afetivos, impõe às partes um dever de conduta ativo para a adequada solução patrimonial e para a tutela dos filhos, até porque estes e o processo judicial não devem ser utilizados como vingança.

#### 4.5.3 A mediação utilizada como instrumento de efetividade por meio de plataformas

A mediação online é realizada de acordo com a Lei da mediação (Lei 13.140/15), é um método de solução de conflitos escolhido pela vontade das partes, não serve para todo e qualquer conflito, somente aqueles que verse sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação ainda que parcialmente. “Quando houver consenso sobre direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público”.

Segundo a academia de mediação online (MOL), a mediação é indicada, “para conflitos que envolvam a área empresarial, financeira, bancária, varejista, securitária, educacional, condominial, de construção, de incorporação, imobiliária, de telefonia e internet, trabalhista, de franquia, revisional de contratos”.

O mediador, assim como na conciliação, é um terceiro imparcial e neutro no processo de negociação do conflito. Com a intenção de trabalhar com as vontades e interesses das partes para produção do resultado sem impor uma solução, atua para transformar o conflito e a cultura agressiva instalada no ambiente online ou offline e não mero proponente de soluções para o conflito.

Dessa maneira, o mediador busca tratar o litígio, promover e facilitar o diálogo entre as partes conflituosas, para reduzir e resolver problema. Merece esclarecer, para atuar como mediador não é necessário ser advogado ou bacharel em direito.

A colaboração do mediador é facilitar a holística, para que as partes possam diagnosticar-se e construir suas conclusões segundo os seus próprios critérios de realidade. Um dos pontos positivos da mediação por meio de plataforma é a ausência de procedimentos rígidos. A ausência de formalidade permite que o mediador desenvolva sua própria metodologia, de acordo com a situação apresentada.

Como se percebe, a mediação para conflitos online e offline segundo Luís Alberto Warat tem ação transformativa, neste contexto, esclarece:

A mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo, mas, visa, principalmente, ajudar os interessados a redimensionar o conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas (WARAT 2001).

A atuação peculiar do mediador, com o uso de tecnologia da informação e ferramentas ADR e ODR predomina na tentativa de harmonização entre a autonomia das partes, e o resultado atingido, redimensionando e valorizando a percepção sobre o senso de efetiva justiça.

Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton apresentam quatro técnicas que devem ser utilizadas na mediação: “separar as pessoas dos problemas, concentrar-se nos interesses e não nas posições, elaborar opções de ganhos mútuos e trabalhar com critérios objetivos” (FISHER; URY; PATTON; p. 947, 2016).

É oportuno consignar duas coisas: as técnicas de mediação para a resolução de conflitos, oriundo de ambiente online e offline utilizam os métodos ADR e ODR por meio de plataformas, prezam pela informalidade, trabalham com critérios objetivos, separam as pessoas do problema, não sendo necessário para isso marcar horários, esperar contraposições da parte contrária, haja vista, as partes se comunicarem em qualquer tempo, modo e horário; para a obtenção do acesso à justiça e atingimento do resultado de forma tempestiva, efetiva e adequada, os métodos alternativos de resolução de conflitos por meio de plataformas nos apresentam como um modelo que devolve às partes o poder decisório.

#### **4.6 Proposta de implantação do chatbot para prevenção e mediação de conflitos on-line no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde – UniRV**

É notória a mudança que a tecnologia provocou nos últimos anos em diversos pilares da sociedade. Da maneira como nos comunicamos até a forma como adquirimos produtos e serviços, o acesso à ferramenta passou a facilitar o dia a dia das pessoas, auxiliando-as tanto no âmbito pessoal como no profissional.

O ramo judiciário também se beneficia destas mudanças.

Os escritórios de advocacia se adaptaram a essa nova realidade e agora fazem uso dessas novas tecnologias a fim de realizarem o trabalho de forma ágil e organizada. A Inteligência Artificial (IA) aparece como uma facilitadora, sendo utilizada em diferentes momentos na prática do direito: na previsão de gastos, na criação de mapeamento personalizados, na gestão de testemunhas, ainda, na disposição de um Chatbot que auxilia na resolução de conflitos.

É importante destacar que a ação humana não é substituída em nenhum momento. Na realidade, ela é extremamente necessária, uma vez que, é a partir do conhecimento dos profissionais habilitados que as ferramentas são ajustadas para executarem as tarefas

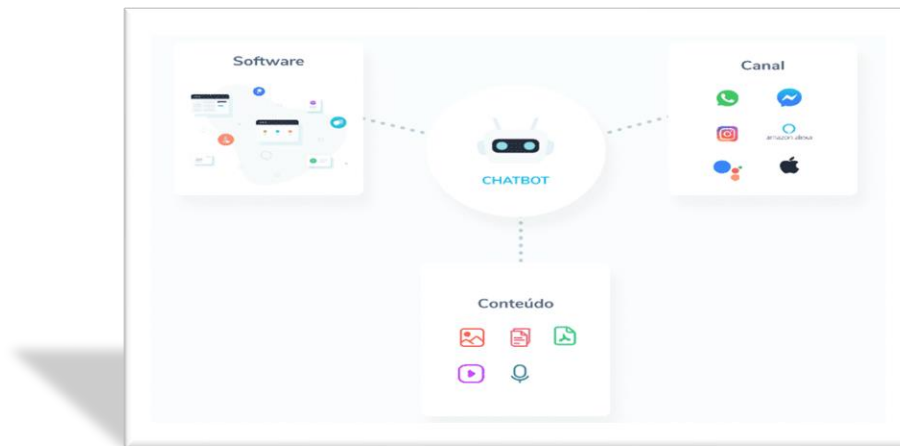
#### 4.6.1 Chatbot

Chatbot é um software capaz de manter uma conversa com um usuário humano em linguagem natural, por meio de aplicativos de mensagens, sites, e outras plataformas digitais.

Eles são sistemas que usam uma interface conversacional para entregar um produto, serviço ou experiência.

Mas você também pode conhecê-los por outros nomes como: bots, aplicações conversacionais, business chat.

Figura 9 – Chatbot



Fonte: Chatbot... Elaborado pela autora (2022)

Comumente utilizado por grandes empresas no tratamento com os seus clientes, os Chatbots podem ser definidos como softwares que simulam a fala humana e garantem o solucionamento de casos, principalmente aqueles mais críticos.

#### ✓ Chatbots Históricos

A Artificial Linguistic Internet Computer, termo usado por (SHAWAR; ATWELL, 2003) e (SHUM et al., 2018), para exemplificar um dos desafios fundamentais da

inteligência artificial para conversação e compreensão em linguagem natural (NLU). Os primeiros sistemas de conversação projetados, como o (WEIZENBAUM,1966), foram projetados para imitar o comportamento humano em uma conversação baseada em texto, realizando ações específicas e delimitadas dentro de um escopo controlado. Tais programas eram freqüentemente projetado para convincentemente simular como um ser humano se comportaria como um parceiro conversacional (SHUM et al.,2018). Apesar grande sucesso, a maioria destes sistemas eram principalmente baseados em regras e funcionaram bem apenas em ambientes restritos (SHAWAR; ATWELL, 2003).

✓ **Eliza:**

O ELIZA é um programa que opera dentro do sistema de compartilhamento de tempo do MAC no MIT, o que possibilita certos tipos de conversação em linguagem natural entre o homem e o computador. Quando em conversa com ELIZA, o usuário digita alguma declaração ou conjunto de instruções, usando as estruturas normais de pontuação e sentenças, exceto o ponto de interrogação, pois é interpretado como um caractere de exclusão de linha pelo sistema MAC. As sentenças de entrada são analisadas com base nas regras de decomposição, que são acionadas por palavras-chave que aparecem no texto de entrada. As respostas são geradas pelas regras de remontagem associadas às regras de decomposição selecionadas (WEIZENBAUM,1966).

✓ **Alice:**

ALICE é um robô de software ou programa ou chatbot com conhecimento do conhecimento sobre padrões de conversação em inglês. AIML, ou Artificial Intelligence Mark-up Language, é um derivado da Extensible Mark-up Language (XML). Foi desenvolvido pela comunidade de software livre Alicebic da Alic durante 1995-2000 para permitir que as pessoas introduzissem conhecimento de padrões de diálogo em chatbots baseados no software livre A.L.I.C.E (SHAWAR; ATWELL,2003).

✓ **Elizabeth:**

Elizabeth é uma adaptação do chatbot Eliza, no qual os vários mecanismos de seleção, substituição e armazenamento de frase foram aprimorados e generalizados para aumentar a flexibilidade e a adaptabilidade (potencial). O conhecimento é armazenado como um script em

um arquivo de texto, onde cada linha é iniciada com uma notação de comando de script (WEIZENBAUM,1966).

A grosso modo, o procedimento do software é bastante simples: o texto é lido e inspecionado quanto à presença de uma palavra-chave. Priscila AliásO procedimento grosseiro do programa é bastante simples; o texto é lido e inspecionado quanto à presença de uma palavra-chave. Se tal palavra for encontrada, a sentença é transformada de acordo com uma regra associada à palavra-chave, se não uma observação livre de conteúdo ou, sob certas condições, uma transformação anterior é recuperada. O texto assim computado ou recuperado é então impresso. Se palavra for encontrada, a sentença é transformada de acordo com uma regra associada à palavra-chave, se não uma observação livre de conteúdo ou, sob certas condições, uma transformação anterior é recuperada. O texto assim computado ou recuperado é então impresso (WEIZENBAUM,1966).

✓ **XiaoIce:**

XiaoIce, literalmente o “Little Bing”, foi projetado como uma personalidade feminina, com 19 anos de idade, fortes habilidades de linguagem, percepção visual, dentre outras 180 habilidades implementadas. Atualmente, a XiaoIce possui mais de 100 milhões de usuários únicos em todo o mundo e obteve mais de 30 bilhões de interações com humanos (SHUM et al., 2018).

O chatbot possui um Dialogue Manager (DM), encaminhando corretamente as entradas dos usuários aos respectivos módulos responsáveis. Considerando diferentes cenários, o DM coordena os módulos, a fim de gerar uma saída adequada ao contexto da conversa (SHUM et al., 2018).

Nos três anos desde que o XiaoIce foi lançado em plataformas sociais como WeChat e Weibo na China, ela se tornou uma celebridade da Internet, aparecendo como âncora meteorológica e de notícias, hospedando programas de TV e trabalhando como repórter de jornal (SHUM et al.,2018).

Figura 10 – Como funciona um chatbot



Fonte: Chatbot... Elaborado pela autora (2022).

No último dia 10 de fevereiro de 2022, um robô conversacional foi utilizado pelo Instituto AzMina para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo ela psicóloga ou física. A parceria foi feita junto com Twitter que deu o seu apoio e disponibilizou a sua plataforma a fim de ter o bot “Chame a Penha” respondendo às dúvidas e angústias enviadas pela DM (mensagem direta) da rede social. Logo no primeiro contato feito por essa pessoa uma conversa automática é iniciada e as perguntas baseadas numa análise prévia de outros casos são enviadas para a vítima. Há, na sequência, mais informações de como a usuária deve agir naquela ocasião.

Essa e outras soluções são encontradas quando as tecnologias são bem aplicadas no dia a dia das empresas. A inovação passa a não só ajudar o reclamante com a sua dúvida, mas também a mudar uma realidade complicada.

#### 4.6.2 Chatbot para resolução de conflitos on line no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde – Unirv

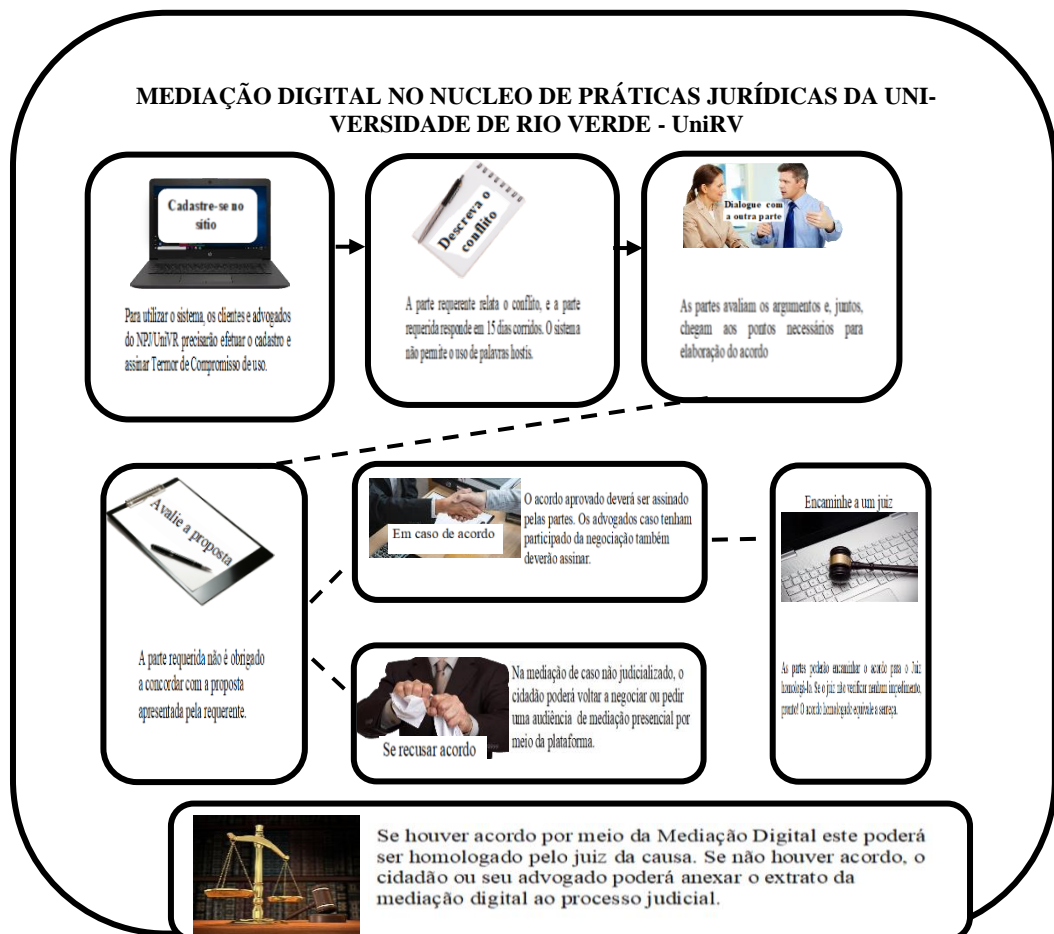
À primeira vista, seu uso pode causar dúvidas em relação ao tratamento dado por um robô e se ele será, de fato, semelhante com a resposta criada por uma pessoa que estaria atrás da tela. No entanto, para garantir o seu bom funcionamento, eles geralmente são configurados previamente por desenvolvedores ou construídos com a ajuda de Inteligência Artificial. Os bots também podem ser usados de outras maneiras, para além do contato inicial com o público.

Além disso, por este retorno ser feito de forma rápida, tendo o robô configurado para responder o mais rápido possível, o cliente garante que o número de processo seja reduzido e evita passar por esse procedimento inicial de contato para focar no desenvolvimento dele.

Pensando em uma forma de solucionar o problema dos conflitos na área de Direito de Família no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde -NPJ/UniRV, propõe-se implantar uma plataforma online que utilize técnicas ODR, através do software chatbot, que será desenvolvido com a participação dos alunos do Curso de Direito e Engenharia de Software, visando mostrar a importância do vínculo do Direito com a Internet na sociedade moderna, e a necessidade de adaptação a esta nova realidade.

Vale destacar que a forma de comunicação dentro do processo eletrônico de solução de conflito ou Meio Eletrônico de Solução de Conflitos (MESOC) é muito acessível e rápida.

Figura 11 – Mediação Digital



Fonte: Mediação digital. Elaborado pela autora (2022).



Para tanto, basta que o interessado tenha a posse de um computador, ou até mesmo smartphone, aparelhos necessários para acessar os sítios eletrônicos disponíveis para essa plataforma. Destacamos aqui WhatsApp, Instagram dentre outros. Para acessar o programa basta que o interessado, pessoa física (cliente) acione o link próprio, de modo a detalhar a demanda que almejam resolução e realizar o preenchimento dos dados que, posteriormente, são encaminhados para um mediador. A seguir, haverá possibilidade de diálogo através do *chat*, oportunidade em que as partes começarão as tratativas para chegarem a um consenso com a participação virtual de um mediador. Caso isso ocorra, será emitida uma declaração do acordo. Ao contrário, o sistema disponibilizará um documento explicitando o “não acordo”. O fluxograma contido na figura nº 11, descreve a proposta de como será a rotina de procedimentos e forma de acesso à mediação digital do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Rio Verde- UniRV.

Notadamente, percebe-se que esses métodos virtualizados de solução de conflitos são ferramentas poderosas, pois, além de colocarem o cidadão como protagonista na resolução das controvérsias, potencializam o direito de acesso à justiça na medida em que garantem celeridade ao processo e extinguem as limitações físicas, permitindo a conexão mesmo em grandes distâncias, promovendo, conseqüentemente, a redução da judicialização das demandas.

#### 4.6.3 CHATBOT, como adequá-lo às diretrizes da Lei Geral de Dados (LGPD).

Aprovada em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no Brasil apenas em agosto de 2020. Seu principal objetivo é prestar aos cidadãos segurança no que se refere à coleta, reserva, tratamento e dividir de dados pessoais. A lei brasileira engloba entidades de todos segmentos e tamanhos e visa garantir privacidade e transparência. Isso se deve no que diz respeito ao uso de informações pessoais coletadas, tanto por empresas quanto pelo setor público.

Na prática, a LGPD envolve:

- O titular, neste caso a pessoa física que é a detentora dos dados;
- O controlador, que escolhe de que forma os dados serão tratados;
- O operador, responsável pelo tratamento em si;
- O encarregado, responsável pela mediação entre o titular;
- A empresa e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Por fim, a lei define as regras específicas para a proteção da privacidade de dados pessoais coletados e gerados, tanto por aplicações e serviços digitais, quanto por via física.

#### 4.6.4 Como aplicar a LGPD ao chatbot de acordo com as diretrizes da nova lei?

Com base nos propósitos da LGPD, é essencial que os chatbots estejam adequados a essa nova lei. Isso se faz necessário uma vez que, sempre que alguém interage com o bot um sistema operacional por meio da Inteligência Artificial. O mesmo é responsável por coletar e analisar os dados fornecidos pelo usuário. Portanto, por meio desta análise, o sistema encontra padrões que, posteriormente, aponta as sugestões mais indicadas para a solução do problema. Assim, os chatbots ‘aprendem’ de que maneira atuar de modo que não prejudiquem a experiência digital do usuário. Tem como objetivo, garantir a segurança das suas informações uma vez que, como mencionado anteriormente, é o principal objetivo da LGPD. Para que isso ocorra, entretanto, o chatbot precisa ter a autorização do usuário, para poder acessar as informações pessoais. Ao fazer isso, o bot encaminha uma mensagem sobre o armazenamento e processamento dos dados. Na prática, significa que, além da empresa comprovar sua preocupação com a segurança do cliente esta nova forma de comunicação com os consumidores, serão de forma simples e transparente.

Confira algumas ações necessárias para que os chatbots estejam em conformidade com a LGPD:

- Atualize a sua política de privacidade;
- Envie a autorização sobre o consentimento dos dados na interação;
- Elabore um fluxo para a exclusão de dados;
- Verifique se há brechas de coleta indevida de dados;
- Fortaleça suas práticas de cibersegurança;
- Faça planos de contingência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O saber permite transcender, descortinar um mundo de novas possibilidades, caminhos e formas de colaborar com o próximo e com o mundo. A educação e o mecanismo propulsor de diversas transformações sociais. O desenvolvimento das habilidades e competências é essencial para essa mudança de paradigma, mas essa ruptura na forma de ensinar o Direito somente será alcançada por meio de uma educação inclusiva, que promova a reflexão e o pensamento pós-crítico e propositivo dos estudantes, trazendo a consciência da afirmação da cidadania.

Para que esse olhar pedagógico seja contemplado nos cursos de Direito, busca-se adequar o ensino para lidar com esses novos obstáculos ao acesso à justiça, construindo-se a cultura do consenso desde o nascedouro da formação jurídica, formando-se profissionais capacitados para oferecer à sociedade soluções estratégicas, com a substancial diminuição do tempo de espera do provimento jurisdicional, o que proporcionará a efetiva concretização desse direito fundamental pelo jurisdicionado.

A legislação para o ensino do Direito no Brasil, voltada para a normatização dos cursos de graduação, exerce um papel fundamental nessa mudança de perspectiva do acesso à justiça como um objetivo norteador da educação jurídica, pois atua como balizadora das instituições de ensino superior, e, ao longo dos anos, significativas alterações foram feitas nesses arcabouços normativos para viabilizar uma maior autonomia das faculdades na formação de seus egressos, contemplando a prática jurídica como elemento primordial desse novo paradigma.

O letramento digital é um processo cuja expansão está se tornando cada vez mais necessária em nosso momento atual; num contexto de mudança social em que as tecnologias, principalmente as TICs, a cada dia ocupam espaços em todos os setores da sociedade; não há como deixar de lado a questão de que o não domínio das linguagens digitais já está gerando um novo tipo de excluído: o digital.

À Educação é atribuído, por suas propostas, processos e sujeitos, o papel de dar aos membros da sociedade acesso a oportunidades de se tornarem letrados digitais, mas, para que esse processo seja efetivo, é necessário que ocorra uma série de reformulações no que até então tem sido apresentado como educação no país, particularmente no que se refere às instituições públicas de ensino.

Se quisermos mudar o cenário de exclusão social do país, precisamos empregar formas de combate à exclusão em suas diversas frentes – e a exclusão digital é uma das formas de exclusão que necessita ser combatida com mais força, para evitar que o quadro social futuro seja de uma população constituída por um contingente significativo de indivíduos que, por não

terem vivenciado situações de letramento digital em sua formação escolar, não encontram oportunidades expressivas de se incluir na sociedade da informação porque não possuem o domínio das linguagens digitais.

A pesquisa “O Ensino Jurídico no Contexto da Digitalização das Relações Sociais: O Papel do NPJ”, buscou proposta de solução para o problema: Como o *chatbot* pode auxiliar no desenvolvimento de práticas dinâmicas de aprendizagem no estágio acadêmico em Direito, a fim de capacitar o futuro profissional a resolver controvérsias pela via digital? Na busca de contribuir para que o acoplamento entre Direito e tecnologia seja capaz de gerar melhoras efetivas no sistema de aplicação dos direitos.

Considerando que os *chatbots* simulam uma conversação humana, viabilizam certa dinamicidade para as aulas de prática jurídica e o acesso ao público. Destacou-se funcionalidades em relação a aprendizagem jurídico-tecnológica e ao atendimento público, a partir das potencialidades da computação. E, apesar dos riscos, registra-se a relevância desses aplicativos, como forma de incentivar a interação de acadêmicos em estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas com o conteúdo tecnológico e jurídico, além de ampliar as possibilidades de acesso ao público assistido, destacando a necessária atuação humana na atualização e acompanhamento constante da ferramenta.

Como resultado desta pesquisa, definiu-se, a priori, a proposta da implantação do software Chatbot no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde-NPJ/UniRV, desenvolvendo assim a interação entre os cursos de Direito e Software desta Instituição de Ensino. Todo o desenvolvimento desse sistema será acompanhado por professores orientadores dessas disciplinas.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de. **A resolução online de litígios (ODR) de baixa intensidade**: perspectivas para a ordem jurídica brasileira. Periódicos Unifor. 2017.
- ANDRADE, Fernando Viana; ANDRADE, Francisco; NOVAIS, Paulo. **Resolução de conflitos de consumo em linha em Portugal e na União Europeia – A plataforma europeia de resolução de conflitos em linha (RLL)**. ScientiaJurídica. Tomo LXV, 2016, n. 341. Disponível em: 01 jan. 2023. Acesso em: 21 dez. 2022.
- ANDRADE, L. S. C.; A Influência das Soft Skills na Atuação do Gestor: A Percepção dos Profissionais de Gestão de Pessoas. **Dissertação de Mestrado Executivo em Gestão de Empresarial (Escola de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas)**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17711>>. Acesso em: 21 dez. 2022.
- ANTUNES, J. **A educação 4.0 já é realidade**. Tecnologia Educacional, 2017. Disponível em: <https://tecnologia.educacional.com.br/educacao-4-0/a-educacao-40-ja-e-realidade/>. Acesso em: 21 dez. 2022.
- AQUINO, Renata. **Usabilidade é a chave apara aprendizado em EAD**. 3 de fevereiro de 2003. Disponível em: <http://portal.webaula.com.br/noticia.aspx?sm=noticias&codnoticia=417>. Acesso em: 21 dez. 2022.
- BANDEIRA, Regina. **Conselho estuda tecnologia para facilitar acesso aos sistemas do Judiciário**. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. 2015. Disponível em: **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito** ISSN 2675-3156 Anais da III Mostra de Reviews, Cases e Insights do III Seminário de IA e Direito, 2021.
- BALDISSERA, OLÍVIA. **O Que é Direito Digital, Especialidade Jurídica em Alta em 2022**. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/direito-digital>. Acesso em: 21, dez. 2022.
- BARBOSA, Amanda. **Sistema híbrido de gestão de conflitos e o direito individual do trabalho**. **Dissertação Mestrado**. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- BASTOS, Aurélio W. **O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro**. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Ensino Jurídico OAB - 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB Conselho Federal. p.53, 1997.
- BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 2**, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-abril-de-2021-314909522>. Acesso em: 21 dez, 2022.

BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em: 21 dez, 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CES 2/2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 21, dez 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação- CNE. **Parecer CNE/CES nº 635/2018**. Brasília, 2018.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL: Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014a**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de descumprimento de preceito fundamental. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132/Rj. Requerente Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator Ministro Ayres Britto. 5 de maio de 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 21 dez, 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-2010>. Acesso em: 21, dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição.htm)>. Acesso em: 21 dez. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Site da Presidência da República/Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm)>. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. **A Resolução nº 12/83 foi revogada a fim de ser publicada uma nova Resolução, nº 3/99, em 5/10/99, pela Câmara de Educação Superior (CES), tratando do mesmo tema, mas de modo diverso**. Eliminando a obrigatoriedade de disciplina de formação didático-pedagógica.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 29ª edição. São Paulo: Edipro, 2020.

BRASIL. **MESC**. Meio Eletrônico de Solução de Conflitos. Disponível em: <http://www.conciliadoronline.com.br/>. Acesso em: 21 dez, 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências (Lei do Divórcio). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm). Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL, **Lei Federal nº 5.478/68, de 25 de Julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. de 25 de julho de 1968 (Lei de Alimentos). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm). Acesso em: 21 dez, 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BARTON, B. **Glass Half Full: The Decline and Rebirth of the Legal Profession**. New York: Oxford University Press. p. 152. 2015.

BENEDITO, Vicenç; FERRER, Virgínia; FERRERES PAIVA, Vicente. **La formación universitária a debate**. Barcelona: Universidade de Barcelona, 1995.

BITTAR, Eduardo C. B. Estudos sobre o ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania. 2ed. rev. mod. atual. e ampl. São Paulo: p.110-112 Atlas, 2006.

BUARQUE, Cristóvam. A aventura da universidade. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1994.

BUCKLAND, Michael. **Information and Society**. Cambridge: The MIT Press, p.51, 2017.cometa: “Sensing significant developments in one’s environment and seeking to influence others-becoming informed and informing others-are basic to survival. In human societies, these interactions are largely and increasingly achieved through documents. When we speak of a community knowing something, it commonly means that some of the individuals in a Community know something. The ability to influence what is known within a group can have important political, economic, and practical consequences. What people know is a constituent part of their culture and knowing, belief, and social aspects that can never be fully separated”.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Mediação: conflitos do direito de família. Curitiba: Juruá, 2005, p.53.

CASTRO, M. B. A justecnologia proposta pela novel DCN do direito face à formação do jurista na atualidade. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis (org.). **Educação jurídica e didática no ensino do direito: estudos em homenagem à professora Cecília Caballero Lois**. Florianópolis, SC: Habitus, p. 293-303, 2020.

CARVALHO, Milton Paulo de. **Teoria geral do processo civil**. São Paulo: Campus Jurídico, 2010.

CACCIOLATTI, L; LEE, S. H; MOLINERO, C Mar. Clashing institutional interests in skills between government and industry: An analysis of demand for technical and Soft Skills of graduates in the UK. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 119, p. 139-153, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162517303803>. Acesso em: 21dez. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v. 1. 8. ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, p. 574, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CERVI, Emerson Urizzi. **Métodos quantitativos nas ciências sociais: uma abordagem alternativa ao fetichismo dos números e ao debate com qualitativistas**. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres (org). Pesquisa Social: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Topalavra, 2009.

CEPI - Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação. **Iniciativas de ensino: inteligência artificial e profissões jurídicas**. Relatório das iniciativas de ensino vinculadas à pesquisa “tecnologia, profissões e ensino jurídico. - São Paulo: FGV, p. 7-12, 2018.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988** – volume VIII. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

COLÉGIO PEDRO ARRUPE. Disponível em: [www.colegiopedroarrupe.pt/](http://www.colegiopedroarrupe.pt/). Acesso em 19 nov. 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 21 dez. 2022.

DEMARCHI, Juliana. **Mediação: Proposta de implementação no processo civil brasileiro**. 2007. 308 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Facebook, usuários mensais ativos no Brasil. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/07/facebook-chega-a-127-milhoes-de-usuarios-mensais-no-brasil.shtml>. Acesso em: 21dez. 2020

DUDENEY, Gavin, HOCKLY, Nicky e PEGRUM, Mark. **Letramentos digitais**. Trad.de Marcos Marcionílio. São Paulo: Parábola, 2016.p. 19

DUTTA, S, REYNOSO, R. E. *et al.* 2019. **The global innovation index 2019**: Energizing the world with innovation. GLOBAL INNOVATION INDEX 2019, page 1.

ESCOBAR. Camila; Junior. JOELIAS Silva Pinto; MARTINS. Matheus Ferreira. **EMPREENDEDORISMO NA SOCIEDADE 4.0**. Anais do II Congresso Jurídico Unicathedral, Barra do Garças – MT, 2020.



EK Favreto, AE dos Reis Franco, GMC de Jesus... - Ambiente: Gestão e ..., 2022.

FERNANDES, Henrique Hatum. **REVOLUÇÃO 4.0 E A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, em Teoria do Direito e do Estado, Marília 2020. Framework? A Questionnaire Survey. *Procedia Manufacturing*, [S.I], v. 11, p.1501- 1509, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/319888261\\_How\\_will\\_Change\\_the\\_Future\\_Engineers'\\_Skills\\_in\\_the\\_Industry\\_40\\_Framework\\_A\\_Questionnaire\\_Survey](https://www.researchgate.net/publication/319888261_How_will_Change_the_Future_Engineers'_Skills_in_the_Industry_40_Framework_A_Questionnaire_Survey). Acesso em: 21 dez. 2022.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce, **como chegar ao sim**: a negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, p. 947, 2016.

FLORIDI, Luciano. *Information: a very short introduction*. Oxford: University Press, p.6-10, 2010.

FLORIDI, Luciano (Ed). *The on life manifesto*: being human in a hyperconnected era. Cham/Londres: Springer OpenAccess, 2015. p. 125 et seq.

FRADE, Isabel Cristina A. da Silva. Alfabetização digital: problematização do conceito e possíveis relações com a pedagogia e com aprendizagem inicial do sistema de escrita. In: COSCARELLI, Carla Viana; RIBEIRO, Ana Elisa (orgs.). *Letramento digital*: aspectos sociais e práticas pedagógicas. 2ª ed. Belo Horizonte: Ceale, Autêntica, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, **Pedagogia do oprimido**. 17.ª edição. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

FREITAS, H. Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

FRÖHLICH, L. F. G.; SOARES, V. D. **Robotização nos relacionamentos**: um estudo sobre o uso de chatbots Robotization. *Revista Fólio*, p. 11, 2018. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2013/publicado/artigo0004.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

GADOTTI, Moacir. O projeto político-pedagógico da escola na perspectiva de uma educação para a cidadania. **Conferência Nacional de Educação para Todos, Brasília**:1994. Disponível em: <<http://files.professorivo.webnode.pt/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

GAGNÉ, Robert Mills, Como se realiza a aprendizagem. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1974.

GAMA, A. M. **O Letramento Digital e a Escola como sua Principal Agência**. *Revista Memento*, Minas Gerais, v. 3, pag. 12, Jan-Julh 2012.

GAMA, Fernanda Cristina Rodrigues; MENDONÇA, Mariana Ferreira; TAUCHERT, Maicon Rodrigo; CABRAL JÚNIOR, Wilson Oliveira; SOUZA, Rafael Xavier de; ALENCAR, Marina de Alcântara. **Tecnologias Jurídicas Disruptivas para o Exercício da Advocacia**. JNTFacit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br). 2022. janeiro. Ensaio Direito. Ed. 33. V. 1. Págs. 17-24.

GHIRARDI, Jose Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. São Paulo: FGV Direito SP, p. 14, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17694/Narciso-emsala-de-aula.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 21 dez. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Didática do ensino Superior**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. V.6. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa; BREGA FILHO, Vladimir. **Descenso à justiça como fator de inclusão social**. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. Anais eletrônicos... Fortaleza: CONPEDI, 2010. Acesso em: 21 dez, 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 1998.

GUMIERO, Bruno Bassetto; GRIGOLI, João Victor Kusunoki. **O Impacto da Pandemia na Carreira dos Advogados e a Ascensão do Mercado Digital na Advocacia**. Etico 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8470>. Acesso: 21 dez, 2022.

HARGREAVES, Andy; EARL, Lorna; RYAN, Jym. Educação para mudança: **Recriando a escola para adolescentes**. Porto Alegre: Editora ARTMED, 2001.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital: transformação digital desafios para o direito**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11\]!/4/122/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11]!/4/122/2). Acesso em: 21 dez, 2022.

HOGEMANN, Edna Raquel. **O futuro do direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias**. Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença. V. 16, n. 1, p. 108, 2018.

KLEIN, L F. **Educação jesuíta e pedagogia inaciana**. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

LGPD: **Como adequar o chatbot as diretrizes dessa nova lei**. Disponível em: <https://www.tec4you.com.br/como-adequar-o-chatbot-as-diretrizes-da-lgpd/>. Acesso em: 21 dez, 2023.

LASSO, R. **From the Paper Chase to the Digital Chase: Technology and the Challenge of Teaching 21st Century Law Students**. *Santa Clara Law Review*, Vol. 43, n. 1, p.22. 2002.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53-70, jan. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: Acesso em: 01. jan. 2023. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i50.8360>.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 30.

MAHARG, P. **Shared Space: Regulation, Technology and Legal Education in a Global Context**. *European Journal of Law and Technology*, Vol. 6, n. 1, p. 25, 2015.

MARANGA, K. M. **The Role and Impact of Technology in Legal Education**. p.03, 2010. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1520831>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MARTINEZ, Lôbo Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006, p. 50. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020/a-evolucao-do-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em: 21 dez, 2022.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. Reflexões sobre o ensino jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de Direito. *Site SEDEP*, meio eletrônico. 2010. Disponível em: <<https://www.sedep.com.br/artigos/reflexoes-sobre-o-ensino-juridico-aplicacao-da-obra-de-paulo-freire-aos-cursos-de-direito/>>. Acesso em: 21 dez, 2022.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Práxis Dialógica e Cooperação: Proposições de um novo paradigma para o Ensino Jurídico**. JUSsapiens – Juristas e Educadores Associados. 2000. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1838>>. Acesso em: 21 dez, 2022.

MARZARI, G. Q. Repensando a sala de aula a partir do. **Entretextos**, Londrina, v. 14, p. 19, Julh-dez 2014.

MEC-Ministério da Educação. Cursos de direito: mais qualidade. **Notícia veiculada no Portal MEC**, em 17 de janeiro de 2008, meio eletrônico. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/9773-sp-1887842374>>. Acesso em: 21 dez, 2022.

MELLO, Cleyson de Moraes; MARTINS, Vanderlei. **O Ensino jurídico, Concepções Pedagógicas na Pós Modernidade, panorama estratégico, projeto pedagógico, metodologia científica, avaliação e taxonomia de Bloom, metodologias ativas**. Rio de Janeiro: Editora Processo. p.23-24, 2018.

MENDES, Ana Stela Vieira e MORAIS, Germana de Oliveira. **Da Crise do Ensino Jurídico à Crisálida Da Ética Transdisciplinar**: A Metamorfose em Direito do Amor e da Solidariedade através da formação jurídica. 2006. Disponível em: Acesso em: 21 dez. 2022.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico**: história, currículo e interdisciplinaridade. 2010. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. p.64 -78, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MURARO, Célia Cristina. **A formação do professor de Direito**. p.3. 2010Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3861](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861)>. Acesso em: 21 dez. 2022.

NASCIMENTO, Maria do Rosário Pessoa; LOPES, João Miguel Trancoso. Ensino jurídico no Brasil: uma análise teórica sob as perspectivas do padrão de qualidade e da função social da educação. **Revista de Direito Uninovafapi**. Teresina: vol. 1, nº2, jul/dez. 2016.

NETO, João Celso. Mesa de Bar: Ensino jurídico no Brasil: algumas considerações. **Revista Jus Navigandi**, SSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3364>. Acesso em: 21 dez. 2022.

NORVIG, P.; RUSSEL, S. **Artificial Intelligence A Modern Approach**. [S.l.: s.n.], 2009. v. 3. ISBN 9780136042594.

NÓVOA, António. **Aprendizagem não é saber muito**. Carta Capital, entrevista concedida em 27 de abril de 2015, meio eletrônico. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/antonio-novoa-aprendizagem-nao-e-saber-muito/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

NÓVOA. O futuro da universidade: O maior risco é não arriscar. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 14, n. 29, p. 54-70, jan/abr.2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20500/rce.v14i29.21710>>. Acesso em: 21 dez. 2020 – artigo mantido em português de Portugal.

NÓVOA. Universidade e formação docente. Interface- **Comunicação, Saúde, Educação, entrevista realizada em 18 de abril de 2000, Botucatu**: volume 4, n. 7, p. 129-138, ago. 2000. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832000000200013](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832000000200013)>. Acesso em: 21 dez, 2022.

OLIVEIRA, Gisele Cristina de. **O acesso à justiça por meio do núcleo de prática jurídica da universidade estadual de ponta grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. 171f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/318/1/Gisele%20Cristina%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

OLIVEIRA, André Macedo de. A essência de um Núcleo de Prática Jurídica. in: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 415 p. (Coleção Prática jurídica, v 1) p.82

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Origens Históricas do Ensino Jurídico Brasileiro**. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico para que (m)? Florianópolis: Fundação Biteux, 2000.

Pacto Nacional de Conflitos, **pelas Soluções de Conflitos**. Disponível em: [gamahttp://www.oabrs.org.br/noticias/pacto-nacional-advocacia-pelas-solucoes-extrajudiciais-conflitos-e-aprovado/21111](http://www.oabrs.org.br/noticias/pacto-nacional-advocacia-pelas-solucoes-extrajudiciais-conflitos-e-aprovado/21111). Acesso em: 21 dez. 2022.

PAGANI, Caroline G. Marketing Jurídico: **Redes Sociais Para Advogado**. Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá/SC 2018.

PECK, Patrícia Pinheiro. Direito Digital: **Em Defesa do Mundo Virtual**. Fevereiro, 2009. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2901](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901) . Acesso em: 21 dez. 2022.

PEREIRA, Elrilene da Guia. **Revista Especialize**. Meios Alternativos de Solução de Conflitos de Alternativa. Revista Online Ipog:2017, p.12. Disponível em:<<http://arxiv.org/abs/1609.06479>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PEREIRA, M. J.; COHEUR, L.; FIALHO, P.; RIBEIRO, R. Chatbots' Greetings to Human-Computer Communication. n. 1994, p. 1–22, 2016. Disponível em:<<http://arxiv.org/abs/1609.06479>>.

PFROMM NETTO, Samuel, **Psicologia da Aprendizagem e do Ensino**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no ensino superior – volume I**. São Paulo: Editora Cortes, 2002.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no ensino superior – volume I**. São Paulo: Editora Cortes, p.113-186, 2002.

PLATAFORMA DO CONSUMIDOR. Disponível em: <<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1546458452413>>. Informações Disponíveis em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/plataforma-consumidor-gov-br-e-finalista-do-premioinnovare>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

RAHMAN, A.; MAMUN, A. A.; ISLAM, A. Programming challenges of chatbot: Current and future prospective. In: . [S.l.: s.n.], 2017. p. 75–78.

REALE, Miguel. Linha evolutiva da Teoria tridimensional do Direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**. 88, p. 301-312, 1993. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67224>. Acesso em: 21 dez. 2022

REZENDE, Mariana Vidotti de. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Revista Texto Livre: Linguagem e Tecnologia**, 2016.

RINALDI, Maria Angélica. **Competências do Advogado do Futuro e Desafios em sua Presente Formação**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial da obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2019.

RODRIGUES, Bernardo Augusto Gomes; NUNES, Marcus Antonius da Costa. O Acesso à Justiça por Meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Revista Sodebras, v. 10, n. 114, jun/2015. Disponível em: <http://www.sodebras.com.br/edicoes/N114.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. Direito de Família. vol. 6, 21ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 25.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico para que (m)? Florianópolis: **Fundação Bioteux**. p.07-15, 2000.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei. Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 1, 2020.

RODRIGUES, H.W. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. 2. ed. Florianópolis, SC: Habitus, 2020<sup>a</sup>

RODRIGUES, H.W. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: **análise crítica da resolução CNE/CES nº 5/2018**. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis (org.). Educação jurídica e didática no ensino do Direito: estudos em homenagem à professora Cecília Caballero Lois. Florianópolis: Habitus, 2020c, p. 199-232.

ROSSATO, Ricardo. Universidade: nove séculos de história. 2ed ver. E amp., UPF Editora, 2005, p.209 e 210.

SALLES, Carlos Alberto de. A experiência do Núcleo de Estudos de Meios de Solução de Conflitos (NEMESC). **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 67-094, jan. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24200/22975>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SANTOS, Boaventura. Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, 1986.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História do ensino jurídico brasileiro: o seminário de Olinda como precursor dos cursos jurídicos no Brasil Império. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 268, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9768>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SERPA, Maria de Nazareth. Teoria e prática de mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lúmens: 1999.

STARTUPS o setor jurídico já está mediando conflitos e realizando acordos, ajudando a desafogar o Poder Judiciário. Disponível em: <<https://startse.com/noticia/7-lawtechs-que-estao-promovendo-acordo-e-mediacao-de-conflito-online>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SILVEIRA, Vladimir O. da. SANCHES, Samyra N. Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 6437, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/2706/pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SHUM, H.; HE, X.; LI, D. From eliza to xiaoice: Challenges and opportunities with social chatbots. *CoRR*, abs/1801.01957, 2018. Disponível em: <<http://arxiv.org/abs/1801.01957>>

SHAWAR, B. A.; ATWELL, E. Using dialogue corpora to train a chatbot. In: . [S.l.: s.n.], 2003.

SILVA, Beatriz Xavier Ferreira da; NETO, Victória Carolina; GRITTI, Neusa Haruka Sezaki. **SOFT SKILLS: Rumo ao Sucesso no Mundo Profissional**. Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes (Fatec) Interface Tecnológica - v. 17 n. 1, – Mogi das Cruzes – São Paulo – Brasil (2020).

SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (coord.). *O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?*. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28628/Sum%20c3%a1rio%20Executivo%20da%20Pesquisa%20Quantitativa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SCHWAB, K. A. **Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. *Direitos humanos e cidadania digital*. In **Direito e internet III – tomo I: marco civil da internet**. São Paulo: Quartier Latin, p. 177, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). *A prática jurídica na UnB: reconhecer Para emancipar*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 415 p. (Coleção Prática jurídica, v 1.)

STUCKEY, R. et al. **Best Practices for Legal Education: A Vision and a Road Map**. Columbia: Clinical Legal Education Association, p. 98, 2007.

SWIATKIEWICZ, O. **Competências transversais, técnicas ou morais: um estudo exploratório sobre as competências dos trabalhadores que as organizações em Portugal mais valorizam**. Cadernos EBAPE, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 663-687, Jul-set. 2014.

TAMANAH, B. **Failing Law Schools**. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TREVISANUTO, Tatiane Martins Coelho. *A Revolução 4.0 E os Impactos na Área Jurídica*. **Revista JurisFIB** | ISSN 2236-4498 | Edição Especial 20 anos FIB | fevereiro 2018 | Bauru – SP. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC. **Estrutura Curricular**. Disponível em: <http://www2.ufac.br/direito/menu/estrutura-curricular>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no ensino superior – volume I**. São Paulo: Editora Cortes, p.113-186, 2002.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV). **Matriz curricular do Curso de Direito (Adequada conforme as exigências da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004)**: matriz curricular aprovada pela Resolução Consuni n. 008, de 08 de abril de 2011, alterada pela Resolução Consuni n. 15 de 29 de outubro de 2012, alterada pela Resolução n. 001, de 26 de fevereiro de 2014. Rio Verde, GO: UniRV, 2014. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudo/grades/18072017110708.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

UNISINOS. **O conceito de competência e seus desdobramentos didático-pedagógicos na UNISINOS**, 2006. Disponível em: <http://unisininos.br/blogs/formacao-docente/fles/2013/01/Ensino-por-competencias-na-Unisininos.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV). Faculdade de Direito. **Matriz curricular do Curso de Direito**. Rio Verde, GO: UniRV, 2021. Documento interno. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/paginas.php?id=551#>. Acesso em: 21 dez. 2022.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV). **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**, 2021. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/paginas.php?id=551#>. Acesso em: 21 dez. 2022.

VERMEULEM, Eric P.M. **The Future of Law, Lawyers and Law Professors... And the Exponential Growth of Disruptive Technology**, 2017. Disponível em: <https://chatbot-slifecom/the-future-of-law-lawyers-and-law-professors-and-the-exponential-growth-of-disruptive-technology-b5c979608c9c>. Acesso em: 21 dez. 2022.

VIEIRA, Hector L. C. **O Ensino Jurídico em Busca de um Novo Paradigma Estruturante: a Construção de Competências e Habilidades na Educação Superior em Direito e o Hiato entre a Resolução n. 9 e o Projeto Tuning**. In: Larissa Tenfen Silva; Julia Maurmann Ximenes. (Org.). *Ensinar direito o Direito*. 1ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, p.08, 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001

WEIZENBAUM, J. Eliza—; a computer program for the study of natural language communication between man and machine. **Commun. ACM**, ACM, New York, NY, USA, v. 9, n. 1, p. 36–45, jan. 1966. ISSN 0001-0782. Disponível em: <<http://doi.acm.org/10.1145/365153.365168>>

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 3ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, p. 02, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 3ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, p.1-17, 2001.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital Aplicado 4.0**. 1º ed. Editora: Revista dos Tribunais, 2020. (VER)



## ANEXO A – EMENTARIO

Disciplina: <b>ESTÁGIO SIMULADO V</b>		Código da Disciplina: JUR 278
Curso: Direito Semestre de oferta da disciplina: 6º		
Faculdade responsável: Direito		
Programa em vigência a partir de:		
Número de créditos: -	Carga Horária total: - 60	Horas aula:
<b>EMENTA:</b>		
Atividades simuladas, exclusivamente práticas, com professores orientadores, compreendendo elaboração de peças processuais como contestação e impugnação e rotinas processuais; assistência e atuação em audiências simuladas envolvendo as disciplinas oferecidas do primeiro ao quinto períodos.		
<b>OBJETIVOS GERAIS</b> (Considerar habilidades e competências das Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC):		
<p>Propiciar ao aluno o conhecimento teórico e prático através de casos hipotéticos do Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, utilizando as diversas técnicas e metodologias atinentes à prática jurídica.</p> <p>Desenvolver estudos sobre conhecimentos relativos à matéria, proporcionando também, conhecimentos sobre as formas de prática real, de modo a fundamentar as questões pertinentes ao desenvolvimento de um raciocínio lógico capaz de compreender as nuances do direito processual junto à sociedade e ao meio jurídico.</p>		
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>		
<p>Reconhecer a importância da prática no direito processual, bem como a composição e o nascer de procedimentos processuais.</p> <p>Estimular o desenvolvimento de capacidade na elaboração de pareceres jurídicos e saber fazer a ligação entre a teoria e a prática - legislação, doutrina jurisprudência e de outras fontes do direito a fim de que possa compreender o direito processual.</p> <p>Identificar a forma de prática jurídica processual, bem como compreender os casos simulados que poderão ser a realidade do dia a dia da atividade acadêmica.</p>		
<b>CONTEÚDO</b> – (Unidades e subunidades):		
<b>I – PEÇAS PROCESSUAIS E AUDIÊNCIA SIMULADA</b>		
<b>OBJETIVOS GERAIS</b> (Considerar habilidades e competências das Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC):		
<p>Propiciar ao aluno o conhecimento teórico e prático através de casos hipotéticos do Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, utilizando as diversas técnicas e metodologias atinentes à prática jurídica.</p> <p>Desenvolver estudos sobre conhecimentos relativos à matéria, proporcionando também, conhecimentos sobre as formas de prática real, de modo a fundamentar as questões pertinentes ao desenvolvimento de um raciocínio lógico capaz de compreender as nuances do direito processual junto à sociedade e ao meio jurídico.</p>		

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>
<p>Reconhecer a importância da prática no direito processual, bem como a composição e o nascer de procedimentos processuais.</p> <p>Estimular o desenvolvimento de capacidade na elaboração de pareceres jurídicos e saber fazer a ligação entre a teoria e a prática - legislação, doutrina jurisprudência e de outras fontes do direito a fim de que possa compreender o direito processual.</p> <p>Identificar a forma de prática jurídica processual, bem como compreender os casos simulados que poderão ser a realidade do dia a dia da atividade acadêmica.</p>
<b>CONTEÚDO – (Unidades e subunidades):</b>
<b>I – PEÇAS PROCESSUAIS E AUDIÊNCIA SIMULADA</b>
<p><b>1.1 - Direito Civil</b></p> <p><b>1.1.1 – Contestação</b></p> <p><b>1.1.2 –</b> Discutir Matérias de Fato e de Direito – Artigo 300 do Código de Processo Civil</p> <p><b>1.2 – Impugnação</b></p> <p><b>1.3- Audiência Simulada de Instrução e Julgamento</b></p> <p>1.3.1 – Realização da audiência simulada com os acadêmicos ocupando todos os cargos: Juiz, Promotor, Escrevente, Requerente, Requerido e Testemunha</p> <p><b>II. JÚRI SIMULADO</b></p> <p><b>2.1 - Direito Penal</b></p> <p>2.1.1 Distribuição dos Autos</p> <p>2.2 Escolha dos Cargos</p> <p>2.2.1 Juiz, Promotor, Advogado, Réu, Vítima, Testemunhas, Oficial de Justiça etc</p> <p>2.3 Realização de Audiência de Instrução e Julgamento</p> <p>2.4 Realização da Sessão do Tribunal do Júri Simulado no Fórum de Rio Verde</p> <p><b>III – Atividades Extras/Facultativas</b></p> <p>3.1 Visita Orientada no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde</p> <p>3.2 Frequência na Orientação dos Professores do SPPS</p> <p>3.4 Relatório de Estágios</p>
<b>ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:</b>
<p>Os conteúdos serão trabalhados, privilegiando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento do conhecimento prévio dos acadêmicos</li> <li>- motivação com leituras, situações e problemas simulados</li> <li>- Exposição oral / dialogada</li> <li>- Discussões, debates e questionamentos</li> <li>- Leituras e estudos dirigidos</li> <li>- Atividades escritas individuais e em grupos com prática processual</li> </ul>
<b>FORMAS DE AVALIAÇÃO:</b>
<p>O processo de avaliação da construção de conhecimentos a partir da observação e análise de: Frequência por parte do aluno para ser orientado pelos professores orientadores</p> <p>Participação construtiva e compromisso com a dinâmica e o processo educativo proposto pela</p>

disciplina.
Discussão fundamentada individual e em equipe Trabalhos sistematizados – apresentação de pareceres e peças jurídicas; Participação em atividades complementares
REFERÊNCIAS BÁSICAS: ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. <b>Prática no processo civil: cabimento/ ações diversas, competência, procedimentos, petições, modelos.</b> 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014. BRASIL. <b>Vade Mecum Saraiva</b> - 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014 OLIVEIRA, Aristeu de <b>Manual de Prática Trabalhista</b> - 48ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES: CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal.</b> Volume 1. Parte geral. Fernando Capez. – 18ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014. CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal.</b> Volume 2. Parte especial. Fernando Capez. – 14ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014. CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal.</b> Volume 3. Fernando Capez. – 12ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014. CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal.</b> Volume 4. Legislação penal especial. Fernando Capez. – São Paulo: Saraiva 2014. MACHADO, Angela C. Cangiano. <b>Prática Penal.</b> 9 Ed. Ver., atual. ampl. - São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2013. NUCCI, Guilherme de Souza. <b>Código penal comentado/</b> Guilherme de Souza Nucci. – 13ª ed. rev., atual. ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. ROCHA, José Albuquerque. <b>Teoria geral do processo.</b> 10ª ed. – São Paulo. Editora Atlas 2009. ZAFFARONI, Eugênio Raúl. <b>Manual de direito penal brasileiro.</b> Volume I, parte geral. Eugênio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pirangeli. 10ª ed. Ver., atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. BORTOLAI, Edson Cosac. <b>Manual de Prática Forense Civil.</b> Revista dos Tribunais, 9ª edição, 2003. CARTAXO, Fernando Antônio da Silva. Teoria e prática das ações no direito de família. Fernando Antônio da Silva Cartaxo. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007. DIAS, Maria Berenice. <b>Manual das sucessões.</b> Maria Berenice Dias. 3ª ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. SILVA, Ovídio A Baptista da, <b>Curso de Processo Civil,</b> Volume 1 e 2, Ed. Forense, 2006. THEODORO JÚNIOR, Humberto. <b>Curso de Direito Processual Civil.</b> Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008.

Disciplina: **ESTÁGIO SUPERVISIONADO VI**

Código da Disciplina: JUR 280

Curso: Direito

Semestre de oferta da disciplina: 8º

Faculdade responsável: Direito

Programa em vigência a partir de:

Número de créditos: -	Carga Horária total: -	60	Horas aula:
EMENTA:			
Propiciar ao aluno o conhecimento prático dos recursos criminais, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica. Levar o aluno ao conhecimento prático dos casos concretos criminais, participando o mesmo de diversas fases do processo.			
OBJETIVOS GERAIS (Considerar habilidades e competências das Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC):			
Propiciar ao aluno o conhecimento prático do Processo Penal, utilizando as diversas técnicas e metodologias atinentes à prática jurídica. Desenvolver estudos sobre conhecimentos relativos à matéria, proporcionando também, conhecimentos sobre as formas de prática real, de modo a fundamentar as questões pertinentes ao desenvolvimento de um raciocínio lógico capaz de compreender as nuances do direito processual penal junto à sociedade e ao meio jurídico.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			
Reconhecer a importância da prática no direito processual penal, bem como a composição e o nascer de procedimentos processuais. Estimular o desenvolvimento de capacidade de atendimento aos clientes, e saber fazer a ligação entre a teoria e a prática - legislação, doutrina jurisprudência e de outras fontes do direito a fim de que possa compreender o direito processual penal. Identificar a forma de prática jurídica processual penal, bem como compreender como atuar em delegacias, Ministério Público e Judiciário.			
CONTEÚDO			
I - SISTEMA TRADICIONAL PROJUDI			
III - ENTREVISTA COM O CLIENTE			
III - ACOMPANHAMENTO DO CASO CONCRETO DESDE A <i>NOTITIA CRIMINIS</i> ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO			
3.1 - Elaboração de peças			
3.2 - Protocolização de interlocutórias com a supervisão do professor e/ou realização de oficinas com os alunos, dos processos em andamento no NPJ/UniRV.			
VI - ANDAMENTO DA AÇÃO			
4.1 - Acompanhamento do andamento da ação, pelo discente, sob a orientação do Advogado do NPJ/UniRV.			
4.2 - Comparecimento a todos os atos processuais, em juízo, acompanhado do Advogado do NPJ/UniRV.			
V - PARTICIPAÇÃO NO PLANTÃO DO NPJ/UniRV			
5.1 - Por grupo, com caso específico, e, em sala de aula, discutir as ações em andamento para ampliar a visão do aluno.			
5.2 - Atuar como Procurador em audiência, acompanhado do Advogado do NPJ/UniRV,			

quando solicitado pelo Juiz do 3º JEF.
<b>ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:</b>
Os conteúdos serão trabalhados, privilegiando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento do conhecimento prévio dos acadêmicos</li> <li>- motivação com leituras, situações e problemas reais</li> <li>- Exposição oral / dialogada</li> <li>- Discussões, debates e questionamentos</li> <li>- Leituras e estudos dirigidos</li> <li>- Atividades escritas individuais e em grupos com prática processual</li> <li>- Apresentações por parte dos alunos de: seminários, painéis, miniaulas, etc.</li> </ul>
<b>FORMAS DE AVALIAÇÃO:</b>
O processo de avaliação da construção de conhecimentos a partir da observação e análise de:
<p>Frequência e pontualidade por parte do aluno</p> <p>Participação construtiva e compromisso com a dinâmica e o processo educativo proposto pela disciplina</p> <p>Discussão fundamentada individual e em equipe</p> <p>Trabalhos sistematizados – apresentação de relatórios e trabalhos jurídicos/ petições produzidas no Estágio. Prova para aqueles que fazem estágio fora das dependências do NPJ/UniRV</p>
<b>REFERÊNCIAS BÁSICAS:</b>
<p>ASSIS, JOÃO FRANCISCO DE. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - 2ª EDIÇÃO. JURUÁ, 2008. JESUS, DAMÁSIO E. DE. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS ANOTADA - 11ª ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2009.</p> <p>CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marisa Ferreira dos. <b>Juízados Especiais Cíveis e Criminais Federais e Estaduais - Sinopses Jurídicas 15 - Tomo II</b> - 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.</p> <p>CARVALHO NETO, Algomiro; Carvalho, ROLDÃO Oliveira de. <b>Juízados Especiais Cíveis e Criminais</b> - 4ª Ed. Bestbook, 2006.</p>
<b>REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:</b>
<p>CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal</b>. Volume 1. Parte geral. Fernando Capez. – 18ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014.</p> <p>CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal</b>. Volume 2. Parte especial. Fernando Capez. – 14ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014.</p> <p>CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal</b>. Volume 3. Fernando Capez. – 12ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2014.</p> <p>CAPEZ, Fernando. <b>Curso de Direito penal</b>. Volume 4. Legislação penal especial. Fernando Capez. – São Paulo: Saraiva 2014.</p> <p>MACHADO, Angela C. Cangiano. <b>Prática Penal</b>. 9 Ed. Ver., atual. ampl. - São Paulo: Editora</p>

Revistados Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**/ Guilherme de Souza Nucci. –12ª ed.rev., atual. ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**/ Guilherme de Souza Nucci. – 13ª ed.rev., atual. ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ROCHA, José Albuquerque. **Teoria geral do processo**. 10ª ed. – São Paulo. Editora Atlas 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**. Volume I, parte geral. Eugênio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pirangeli. 10ª ed. Ver., atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Disciplina: **ESTÁGIO SUPERVISIONADO VII**

Código da Disciplina: JUR 281

Curso: Direito

Semestre de oferta da disciplina: 9º

Faculdade responsável: Direito

Programa em vigência a partir de:

Número de créditos: - Carga Horária total: - 60 Horas aula:

EMENTA:

Estudos da Prática Processual Civil, segundo seus diversos procedimentos, e ainda, estudo de caso de forma interdisciplinar do período da matriz curricular.

**OBJETIVOS GERAIS** (Considerar habilidades e competências das Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC):

Propiciar ao aluno o conhecimento prático do Processo Civil, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica, inclusive desenvolver a oratória do mesmo.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Reconhecer a importância da prática no direito processual civil, bem como a composição e o nascer de procedimentos processuais.

Estimular o desenvolvimento de capacidade de atendimento aos clientes, e saber fazer a ligação entre a teoria e a prática - legislação, doutrina jurisprudência e de outras fontes do direito a fim de que possa compreender o direito processual penal.

Identificar a forma de prática jurídica processual penal, bem como compreender como atuar em delegacias, ministério Público e Judiciário.

**CONTEÚDO** – (Unidades e subunidades):

**I - ENTREVISTA COM O CLIENTE**

1.1 - Preenchimento da procuração

**II - ESCOLHA DA AÇÃO**

2.1 - Escolher a ação adequada, bem como a competência para a sua propositura

**III - PROCEDIMENTO DA REFERIDA AÇÃO**

3.1 - Elaboração da Petição Inicial

<p>3.2 - Protocolização da ação com a supervisão do advogado do NPJ/UniRV e/ou realização de oficinas com os alunos, das ações que estão em andamento do NPJ/UniRV</p> <p>VI - ANDAMENTO DA AÇÃO</p> <p>4.1 - Acompanhamento do andamento da ação</p>
<p>5 Comparecimento a todos os atos processuais, sob orientação</p> <p>V - PLANTÃO NO NPJ/UniRV</p> <p>5.1 - Acompanhamento dos processos em andamento no NPJ/UniRV</p> <p>VI - AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS</p> <p>6.1 - Separação e Divórcio</p> <p>6.1.1 - Medida Cautelar de Separação de Corpos/ Busca e apreensão 6.1.2 - Separação Consensual e Litigiosa</p> <p>6.1.3 - Divórcio (Litigioso, Consensual)</p> <p>6.1.4 - Conversão da Separação Judicial em Divórcio (Litigiosa e Consensual)</p> <p>6.1.5 - Outros procedimentos</p> <p>Ação de Alimentos e Ação Revisional Execução de Alimentos</p> <p>c) Investigação (Paternidade)</p> <p>c.1) Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos e/ou Petição de Herança</p> <p>d) Regulamentação de guarda e visitas de filhos</p> <p>6.2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO</p> <p>6.3 AÇÕES POSSESSÓRIAS</p> <p>6.4 AÇÃO REIVINDICATÓRIA</p> <p>6.4.1- Ação de Usucapião</p> <p>6.4.2 Reintegração de Posse, Manutenção de Posse e Interdito Proibitório</p> <p>6.5 INTERDIÇÃO</p>
<p>ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:</p>
<p>Os conteúdos serão trabalhados, privilegiando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento do conhecimento prévio dos acadêmicos</li> <li>- motivação com leituras, situações e problemas reais</li> <li>- Exposição oral / dialogada</li> <li>- Discussões, debates e questionamentos</li> <li>- Leituras e estudos dirigidos</li> <li>- Atividades escritas individuais e em grupos com prática processual civil</li> </ul> <p>- Apresentações por parte dos alunos de: seminários, painéis, miniaulas, etc.</p>
<p>FORMAS DE AVALIAÇÃO:</p>
<p>O processo de avaliação da construção de conhecimentos a partir da observação e análise de: Frequência e pontualidade por parte do aluno</p>

<p>Participação construtiva e compromisso com a dinâmica e o processo educativo proposto pela disciplina</p> <p>Discussão fundamentada individual e em equipe</p> <p>Trabalhos sistematizados – apresentação de relatórios e trabalhos jurídicos/ petições produzidas no Estágio. Prova para aqueles que fazem estágio fora das dependências do NPJ/uniRV</p>
<p><b>REFERÊNCIAS BÁSICAS:</b></p> <p>ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. <b>Prática no processo civil: cabimento/ ações diversas, competência, procedimentos, petições, modelos.</b> 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.</p> <p>BRASIL. <b>Códigos 4 em 1: civil, comercial, processo civil e constituição federal.</b> São Paulo: Saraiva, 2015.</p> <p>MILHOMENS, Jonatas; ALVES, Geraldo Magela. <b>Manual Prático do Advogado - 20ª Edição.</b> São Paulo: Forense, 2007.</p>
<p><b>REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:</b></p> <p>ANDRÉ, Luiz Sérgio Affonso. <b>Roteiro prático das ações.</b> Luiz Sérgio Affonso de André, Nelson Altemani – 20ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.</p> <p>BERTOLO, José Gilmar. <b>Prática processual civil anotada.</b> José Gilmar Bertolo. 5ª ed. Leme: J.H.Mizuno. 2013.</p> <p>BORTOLAI, Edson Cosac. <b>Manual de Prática Forense Civil.</b> Revista dos Tribunais, 9ª edição, 2003. CARTAXO, Fernando Antônio da Silva. Teoria e prática das ações no direito de família. Fernando Antônio da Silva Cartaxo. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.</p> <p>DIAS, Maria Berenice. <b>Manual das sucessões.</b> Maria Berenice Dias. 3ª ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.</p> <p>DIAS, Maria Berenice. <b>Manual de direito das famílias.</b> Maria Berenice Dias. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.</p> <p>SILVA, Ovídio A Baptista da, <b>Curso de Processo Civil, Volume 1 e 2,</b> Ed. Forense, 2006.</p> <p>THEODORO JÚNIOR, Humberto. <b>Curso de Direito Processual Civil.</b> Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008.</p>

Disciplina: <b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO VIII</b>	Código da Disciplina: JUR 282
Curso: Direito Semestre de oferta da disciplina: 10º Faculdade responsável: Direito	
Programa em vigência a partir de:	
Número de créditos: -	Carga Horária total: - 60
Horas aula: 72	
<b>EMENTA:</b>	
Estudos da Prática Processual Civil Recursal e ações em espécie, segundo seus diversos procedimentos, e ainda, estudo de caso de forma interdisciplinar do período da matriz curricular.	
<b>OBJETIVOS GERAIS</b> (Considerar habilidades e competências das Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC):	
Propiciar ao aluno o conhecimento prático dos recursos cíveis, utilizando metodologias adequadas à	



prática jurídica.
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>
<p>Reconhecer a importância da prática no direito processual penal, bem como a composição e o nascer de procedimentos processuais.</p> <p>Estimular o desenvolvimento de capacidade de atendimento aos clientes, e saber fazer a ligação entre a teoria e a prática - legislação, doutrina jurisprudência e de outras fontes do direito a fim de que possa compreender o direito processual penal.</p> <p>Identificar a forma de prática jurídica processual penal, bem como compreender como atuar em delegacias, Ministério Público e Judiciário.</p>
<b>CONTEÚDO – (Unidades e subunidades):</b>
<p><b>I - ENTREVISTA COM O CLIENTE</b></p> <p>1.1 - Elaboração de peças</p> <p>1.2 - Protocolização de iniciais, interlocutórias e recursos com a supervisão do professor e/ou realização de oficinas com os alunos, dos processos em andamento no Núcleo de Prática.</p>
<p><b>II - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL, ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO</b></p> <p>2.1 - Elaboração e protocolização das peças.</p> <p>2.2 - Andamento do processo</p> <p>2.2.1 - Acompanhamento do andamento do processo, pelo discente, sob orientação do advogado orientador.</p> <p>2.2.2 - Comparecimento a todos os atos processuais, em juízo, sob orientação.</p> <p>2.3 - Participação no plantão no Escritório de Prática Profissional de Advocacia (por grupo - caso específico) e, em sala de aula, discutir os processos em andamento, para ampliar a visão do aluno nas áreas de atuação específica do programa.</p> <p>2.4 - Prática de atividades de negociação coletiva, mediação / arbitragem e conciliação prévia.</p>
<b>ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:</b>
<p>Os conteúdos serão trabalhados, privilegiando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento do conhecimento prévio dos acadêmicos</li> <li>- motivação com leituras, situações e problemas reais</li> <li>- Exposição oral / dialogada</li> <li>- Discussões, debates e questionamentos</li> <li>- Leituras e estudos dirigidos</li> <li>- Atividades escritas individuais e em grupos com prática processual</li> <li>- Apresentações por parte dos alunos de: seminários, painéis, miniaulas, etc.</li> </ul>
<b>FORMAS DE AVALIAÇÃO:</b>
<p>O processo de avaliação da construção de conhecimentos a partir da observação e análise de: frequência e pontualidade por parte do aluno</p> <p>Participação construtiva e compromisso com a dinâmica e o processo educativo proposto pela disciplina</p> <p>Discussão fundamentada individual e em equipe</p> <p>Trabalhos sistematizados – apresentação de relatórios e trabalhos jurídicos/ petições produzidas no Estágio. Prova para aqueles que fazem estágio fora das dependências do NPJ/UniRV</p>

## REFERÊNCIAS BÁSICAS:

ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no processo civil: cabimento/ ações diversas, competência, procedimentos, petições, modelos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Códigos 4 em 1: civil, comercial, processo civil e constituição federal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MILHOMENS, Jonatas; ALVES, Geraldo Magela. **Manual Prático do Advogado - 20ª Edição**. São Paulo: Forense, 2007.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

ANDRÉ, Luiz Sérgio Affonso. **Roteiro prático das ações**. Luiz Sérgio Affonso de André, Nelson Altemani – 20ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

BERTOLO, José Gilmar. **Prática processual civil anotada**. José Gilmar Bertolo. 5ª ed. Leme: J.H.Mizuno. 2013.

BORTOLAI, Edson Cosac. **Manual de Prática Forense Civil**. Revista dos Tribunais, 9ª edição, 2003. CARTAXO, Fernando Antônio da Silva. Teoria e prática das ações no direito de família. Fernando Antônio da Silva Cartaxo. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. Maria Berenice Dias. 3ª ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Maria Berenice Dias. 9ª ed. rev. atual. e ampl.

– São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Ovídio A Baptista da, **Curso de Processo Civil**, Volume 1 e 2, Ed. Forense, 2006.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008.